



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de dezembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº242

Caderno 4/4

Preço: R\$ 5,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Continuação)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **CRISTIANE GUEDES CARVALHO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 84º (octogésimo quarto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **ANDRE FALCAO FERREIRA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 85º (octogésimo quinto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **JOSÉ FERREIRA DE MOURA JÚNIOR**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 86º (octogésimo sexto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974,

FRANCISCO RAFAEL PEIXOTO BRANDÃO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 87º (octogésimo sétimo) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **ERITON ELVIS DO NASCIMENTO BARRETO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 88º (octogésimo oitavo) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **VANNA GURGEL PONTE**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 89º (octogésimo nono) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **JOÃO VIER FREIRES NETO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 90º (nonagésimo) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **MARIANA TORRES LIMA VIEIRA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 91º (nonagésimo primeiro) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **VICTOR MONTEIRO MAIA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 92º (nonagésimo segundo) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 93º (nonagésimo terceiro) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para

preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **MARCELLO COSTA E SILVA LEITE**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 94º (nonagésimo quarto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010 e o Edital nº008/2010 de divulgação do resultado final do referido concurso, publicado no DOE em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **JULIO CESAR MUNIZ FILHO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado concurso público de provas e títulos no 95º (nonagésimo quinto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº008/2010, e em vaga do cadastro reserva conforme o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº644/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, e no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.68, I, III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios) e os Arts.32 e 33, VI e VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº08/1998), CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº06/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que regulamenta o Art.18, da Lei Estadual nº14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, CONSIDERANDO a produtividade do mês de novembro de 2011, apurada conforme os critérios estabelecidos na referida Lei nº Estadual nº14.255/2008, na mencionada Resolução nº06/2009, e, ainda, nas Portarias nº378/2011, publicada no DOE em 16 de agosto de 2011 e Portaria nº439/2011, publicada no DOE em 31 de agosto de 2011, RESOLVE conceder, no mês de dezembro de 2011, a **Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP**, de que trata o Art.18, da Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, regulamentada pela Resolução nº06/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

ANEXO DA PORTARIA Nº644/2011

Servidor	Matrícula	Lotação	Diferença de GIAP	Recuperação de GIAP	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Adriana Bizerril Forte Rodrigues	11851010	DIRFI	-	-	2.385,68
Adalberto Ribeiro da Silva Junior	80011415	DITEC	-	-	2.982,11

Servidor	Matrícula	Lotação	Diferença de GIAP	Recuperação de GIAP	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Adriana Maria Pinheiro de Almeida	80002513	DIRFI	-	-	2.683,89
Afrânio Martins Soares	9029613	DIAFI	-	-	2.534,79
Alexandre Nunes de Oliveira	8004117	DIRFI	-	-	2.882,70
Almir Pires Filho	79992313	GABFA	-	-	1.371,77
Aloísio Gonçalves Junior	11851614	DIRFI	-	-	2.385,68
Amos Estevão Silva de Andrade	80003617	DIRFI	-	-	2.683,89
Ana Beatriz Maia	10672619	DITEC	-	-	2.485,09
Ana Claudia Coelho de Castro	80017812	DIRFI	-	-	2.385,68
Ana Claudia de Carvalho Pinto	0948891X	SEGER	-	-	2.087,47
Ana Cristina Araújo de Paula Pessoa	9130810	DIRFI	-	-	2.700,00
Ana Cristina Rodrigues Viana	0273561X	DIRFI	-	-	2.385,68
Anair Tavares Silvestre Silva	11850219	SEGER	-	-	2.584,49
Ana Karla Martins da Silva	13378916	DATEP	-	-	2.087,47
Ana Maria Carneiro Figueiredo	4439112	DATEP	-	-	2.683,89
Ana Neves Coelho Araújo da Nóbrega	80019319	PRESI	-	-	2.366,75
Ana Patricia Pierre Lima	80003412	DIRFI	-	-	2.385,68
Ana Paula de Almeida Ricarte	9871810	DIRFI	-	-	4.714,71
Ana Rosa Pinto de Macedo	9031219	SEGER	-	-	2.584,49
Ana Virginia Sales Alcântara	15180110	PRESI	-	-	1.988,07
Andrea Ferreira de Almeida Vieira	80004419	DIRFI	-	-	2.385,68
Andreia Maia do Nascimento	80001711	DIRFI	-	-	2.385,68
André Alves Pinheiro	80018010	DIRFI	-	-	2.385,68
André Rodrigues Parente	1392001X	DIAFI	-	-	1.893,40
Ângela Maria Carneiro Lobo	0750514	DIRFI I	-	-	2.385,68
Ângela Rabelo Bezerra de Menezes	0273981X	DIRFI	-	-	3.280,32
Ângela Ramalho Amora de Oliveira	5057310	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Antonia Izabel Vieira	11827519	DIRFI	-	-	1.988,07
Antonio Cláudio de C Rodrigues	11432417	DITEC	-	-	2.485,09
Antonio Francisco Silva dos Anjos	9020217	DIAFI	-	-	1.202,78
Antonio Leal Sobrinho	11850510	DITEC	-	-	2.485,09
Antonio Wellington Ferreira	80005113	DIRFI	-	-	2.882,70
Argentino Jacinto da Costa Junior	12611315	DIRFI	-	-	2.385,68
Arielton Fonteles Araujo	80009313	DIRFI	-	-	2.385,68
Armando Campos de Oliveira Neto	16616710	GABFA	-	-	1.424,45
Assíria Albuquerque N Carneiro	19030113	GABLS	-	-	2.375,74
Astrid de Sampaio Pinheiro Amorim	8970610	DIRFI I	-	-	2.385,68
Augustin Abreu Ferreira Neto	16307815	GABAS	-	-	2.186,88
Aurélia Estela Carvalho Simplício	12611110	MPESP	-	-	2.422,13
Beatriz Fernandes Credidio	80013019	GABPA	23,73	-	497,02
Beatriz Maria Guerra Barbosa	11432816	SEGER	-	-	1.689,86
Bruno Caminha Scarano	80005210	DIGER	-	-	2.982,11
Camilo Sergio Gonçalves Maciel	9028315	DIAFI	-	-	2.534,79
Carla Cristina Andrade Miyamoto	13893314	PRESI	-	-	1.093,44
Carlos Sergio Sales Mororo	80011717	DIRFI	-	-	2.683,89
Carmen Helena Carvalho Souza	10003415	SEGER	-	-	1.689,86
Carmen Verônica Costa Mendonça	11433618	DIRFI	-	-	2.882,70
Cassio Carvalho Rocha Freire	80002718	GABES	-	-	2.485,09
Catarina Maria Pinheiro Pessoa	9027513	PRESI	-	-	2.982,11
Cecília Pinheiro Pessoa	9019510	PRESI	-	-	2.982,11
Celia Costa de Lucena	11827810	SEGER	-	-	1.953,28
César José Rodrigues	9030611	DIRFI	-	-	3.180,91
Cesar Rômulo Marinho Coelho	1168131X	MPESP	-	-	2.698,10
Christianne Sobreira Lopes	11826717	DIAFI	-	-	2.534,79
Claudia Laprovitera Rocha	12611714	DATEP	-	-	2.087,47
Claudia Rejane Fortes C Mustafá	12609817	GABES	-	-	1.391,65
Claudio Henrique Azevedo Lessa	80014015	DIRFI	-	-	2.385,68
Clístenes Martins Araújo	11827616	DIRFI	-	-	2.385,68
Clóvis Freitas de Almeida Junior	12611218	DIRFI	-	-	2.683,89
Clóvis José de Sousa Celes	11851118	DIRFI	-	-	3.280,32
Cristiana Pinho Sobreira	11824714	DIRFI	-	-	2.385,68
Cristiane Silva de Oliveira Bezerra	80003110	DIRFI	-	-	2.385,68
Daniele Ferreira de Almeida Vieira	80015119	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Danielle Barreira Porto Frota	16937312	MPESP	-	-	1.550,69
Danielle Nascimento Jucá	1143181X	DATEP	-	-	2.982,11
David de Freitas Carvalho	80004818	DIRFI	-	-	2.385,68
Delania do Nascimento Santos	80000715	ECOGÉ	-	-	2.186,88
Dora Rodrigues São B Pessoa	11680216	DIAFI	-	-	1.491,05
Edilson Lira da Mata	9978216	SEGER	-	-	1.689,86
Edivanir Alves Brito Gondim	1182871X	DIRFI	-	-	2.385,68
Eduardo Humberto Fontes	11826512	DIRFI	-	-	2.385,68
Elismário dos Santos Cardoso	11827713	DIRFI	-	-	2.683,89
Emanuela Maria Luciano Furtado	1903231X	GABMF	-	-	1.962,23
Erico de Holanda Barroso	80004311	DIRFI	-	-	2.385,68

Servidor	Matrícula	Lotação	Diferença de GIAP	Recuperação de GIAP	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Eunice Bezerra Almeida	09029214	DIAFI	-	-	1.202,78
Eveline Asfor Carvalho Rocha	11852416	GABAS	-	-	2.186,88
Évora Gurgel Machado	0906771X	DIAFI	-	-	1.491,05
Expedito Rodrigues de Oliveira	11827918	DIRFI	-	-	2.385,68
Fabio Batista da Silva	11432719	DIRFI	-	-	2.385,68
Fátima Lúcia Guimarães G Barros	9018611	GABMF	-	-	1.582,50
Francisco Benedito D. Vasconcelos	11432514	DITEC	-	-	2.485,09
Francisco das Chagas B Silveira	0337291X	GABLS	-	-	2.932,40
Francisco de Assis Dantas Rodrigues	9016619	DIAFI	-	-	1.202,78
Fernando Antonio Barreto Dantas	80009410	DIRFI	-	-	2.385,68
Fernando Antonio da Justa	4954718	ECOGE	-	-	2.882,70
Fernando Antonio G Costa	1221213	DIAFI	-	-	1.988,07
Fernando Antonio Diogo de S Cruz	9019413	SEGER	-	-	2.982,11
Francisca Elisa Pinto Batista	1573411	DIRFI	-	-	2.783,30
Francisca Glaucineis Silva Souza	9028412	DIAFI	-	-	2.534,79
Francisca Lourdes de Carvalho	11824811	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Francisco Antonio Barros Farias	80019610	PRESI	-	-	2.982,11
Francisco Clayton Brito Junior	19031918	GABMF	-	-	1.371,77
Francisco Eunivaldo Pires Pereira	16937118	PRESI	-	-	2.982,11
Francisco Fausto A Silva Maia	80002610	DIRFI	-	-	2.783,30
Francisco Gennison Sales Silva	80010710	DIRFI	-	-	2.683,89
Francisco Josair de Oliveira	9028811	DIRFI	-	-	2.385,68
Francisco Nelson de A Figueiredo	9026010	DATEP	-	-	2.584,49
Francisco Ribeiro da Costa	15180218	PRESI	-	-	1.988,07
Francisco Wilson Ferreira da Silva	11849415	DIRFI	-	-	2.385,68
François Portela Aragão	9029419	SEGER	-	-	2.087,47
Frank Martins Tavares Filho	8001421X	DIRFI	-	-	2.385,68
Geralda Fátima Vidal de Paula	09011110	DIAFI	-	-	1.491,05
Gerardo Araújo Filho	0288691X	DIRFI	-	-	2.385,68
Gilson Evilásio de Sales Cassiano	80019211	DIAFI	-	-	2.366,75
Giovana Marques Aleixo	1261151X	DIRFI	-	-	2.783,30
Gisana Vasconcelos de Castro	8246017	SEGER	-	-	2.087,47
Giuseppe Araujo Nepomuceno	80002416	DIRFI	-	-	2.385,68
Gláucia Maria Câmara Monteiro	16616516	GABFA	-	-	1.822,07
Glaucy Maia Pinheiro	8964211	DIAFI	-	-	2.534,79
Gleison Mendonça Diniz	80002815	DIRFI	-	-	2.385,68
Glícia Natércia Santana	0444471X	DIRFI	-	-	2.385,68
Gustavo Pinheiro Moreira	80004214	DIRFI	-	-	2.385,68
Hélio Peixoto de Sousa	1903111X	SEGER	-	-	2.584,49
Heloisa Maria Chagas Rabelo	1185141X	DIRFI	-	-	2.385,68
Hennya Nunes Lemos	80003013	DIRFI	-	-	2.783,30
Hermógenes Alves Filho	1206516	SEGER	-	-	1.391,65
Idalina Colares Távora	9628819	DIRFI	-	-	2.385,68
Isabel Cristina Rocha Pontes	9030115	DIRFI	-	-	2.882,70
Isabel Nogueira de Lima Souza	13378118	MPESP	-	-	2.422,13
Ivete Leitão Dias	11850618	DIRFI	-	-	2.683,89
Izabel Iracy G Aguiar e Duarte	5057213	DIRFI	-	-	2.783,30
João Batista dos Santos Silva	1182501X	DIRFI	-	-	2.385,68
João Batista Nascimento Neto	5018811	DIRFI	-	-	2.385,68
João Paulo Lopes Damasceno	19031519	GABMF	-	-	1.477,14
João Paulo Silva Muniz	80002114	DIRFI	-	-	2.385,68
João Ricardo Moura de Souza	11828019	DIAFI	-	-	1.491,05
Joélia Rodrigues Farias	80009615	DIRFI	-	14,00	2.385,68
José Ademir da S dos Santos	1214012	DIAFI	-	-	1.202,78
José Alan de Sousa	11850413	DIRFI	-	-	2.683,89
José Aldemy R da Silva Junior	11433413	MPESP	-	-	2.422,13
José Almir da Silva	80005318	DIRFI	-	-	2.385,68
José Amilcar Ximenes Carmo	80002017	DIRFI	-	-	2.385,68
José Blanquett Vidal Filho	11680011	DIRFI	-	-	2.385,68
José Fabio Morais da Silva	474614	SEGER	-	-	2.087,47
José Geraldo Araujo Correia	9029311	DITEC	-	-	1.789,26
José Haroldo Dias B Junior	11827217	DIAFI	-	-	2.534,79
José Luciano Solon Dias	0937681X	DIRFI	-	-	1.689,86
José Mendonça Pequeno	11432115	DIRFI	-	-	2.683,89
José Olavo Fonteles Neto	80005512	DIRFI	-	-	2.385,68
José Ossian Lima	7594216	ECOGE	-	-	1.690,72
José Sergio Veras Reis	80012314	DIGER	-	-	994,04
José Washington Alves Pinheiro	9738517	GABFU	-	-	2.385,68
Julia Maria Barreto Girão	09018913	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Julia Maria Pinheiro Pessoa	9499318	ECOGE	-	-	2.186,88
Juliana Ximenes Nogueira Batista	80002319	DIRFI	-	-	2.882,70
Juraci Muniz Junior	11431518	DIRFI	-	-	2.982,11
Larissa Machado Pinheiro Gomes	80014112	DIRFI	-	-	2.385,68

Servidor	Matrícula	Lotação	Diferença de GIAP	Recuperação de GIAP	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Leidivan Alves Rodrigues	80002211	DIRFI	-	-	2.385,68
Leonardo Carvalho de Vasconcelos	80004613	DIRFI	-	-	2.385,68
Leonardo Rodrigues Teófilo	19031616	GABPA	93,95	-	1.967,99
Letrice Joyce Vale Falcão	80016913	ECOGE	-	-	1.750,88
Liana Benevides de Castro Bezerra	16937215	GABMF	-	-	1.582,50
Lislie Pontes Frota Pinheiro	8001211X	GABES	-	-	1.391,65
Luciana Carla de A Cavalcante	11680615	DIRFI	-	-	2.783,30
Luciana Franco Maia	80013914	DIRFI	-	-	2.683,89
Luciana Torres de Melo Bessa	1903191ª	GABLS	-	-	2.355,86
Luciane Fontenele Sales Martins	11825117	GABES	-	-	2.485,09
Luciano da Silva Mota	9019812	DIRFI	-	-	2.385,68
Lucia Xavier de Souza	5072417	DITEC	-	-	1.789,26
Lucinda Helena Franca da Silva	11825214	DIRFI	-	-	2.385,68
Luis Claudío Lopes da Costa	8001161X	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Luis Eduardo de Menezes Lima	16937517	DIGER	-	-	2.982,11
Luiz Carlos Duarte Silva	0288741X	DIRFI	-	-	2.683,89
Luiz Ferrer Lima	0252211X	SEGER	-	-	1.689,86
Maria Betania Brilhante Cunha	9976116	SEGER	-	-	2.087,47
Maria Conceição N de Andrade	9015310	DIAFI	-	-	2.534,79
Maria Dairte Severino Lima	9029516	DIRFI	-	-	2.385,68
Maria do Socorro Fernandes	9016317	SEGER	-	-	1.689,86
Maria Irismar Correia Pereira	2743213	SEGER	-	-	1.689,86
Mara Sílvia Pessoa	79875910	GABLS	-	-	2.932,40
Marcia Cavalcante Maia	8985510	DIRFI	-	-	2.683,89
Marcia de Oliveira Nunes	9027114	ECOGE	-	-	1.441,35
Marcia Evangelista Prudente	7592213	DIRFI	-	-	3.280,32
Marcia Maria Gonçalves Maciel	9028617	SEGER	-	-	1.689,86
Marcilio Freire de Castro	80003811	DIRFI	-	-	2.385,68
Marcio Bessa Nunes	12610912	DIGER	-	-	1.893,40
Marcio Bezerra de Menezes Serpa	8000401X	DIRFI	-	-	2.385,68
Marcondes de Freitas Uchoa Junior	79997617	GABDM	-	-	3.230,61
Marcos Antonio da Silva	11825311	DIRFI	-	-	2.385,68
Marcus Aurélio Silva Vasconcelos	3237214	SEGER	-	-	1.689,86
Marcos Correia Martins Bezerra	80014716	DATEP	-	-	2.087,47
Marcus Vinicius R de Queiroz	11680518	DIRFI	-	-	3.280,32
Mardoqueu Bastos Vasconcelos	11851819	DIRFI	-	-	2.385,68
Maria Cleide Falcão Vitor	10003512	DIAFI	-	-	1.491,05
Maria Conceição de Sousa	11828116	GABAS	-	-	2.186,88
Maria de Fátima de Menezes	1903211C	GABLS	-	-	2.932,40
Maria do Livramento M. Bezerra	11828283	DIRFI	-	-	2.385,68
Maria do Socorro Lima Cavalcanti	12611412	GABES	-	-	5.666,00
Maria Evanir Sales	0699671X	SEGER	-	-	1.689,86
Maria Gorette de Araújo Viana Silva	11679714	GABMF	-	-	1.582,50
Maria José da Rocha	11826814	GABAS	-	-	2.186,88
Maria Monsuete de Araújo	1000361X	DIRFI	-	-	2.385,68
Mariana Costa Frota	80009216	DIRFI	-	-	2.385,68
Mariana Saboya Martins	80019416	PRESI	-	-	1.893,40
Maria Pia Pereira Barros	5051916	DIRFI	-	-	2.385,68
Maria Teresa Pinheiro da Frota	19030911	ECOGE	-	-	1.988,07
Marilene Leite Albano	12611919	ECOGE	-	-	1.918,49
Marta Maria Mourão Murinelly	9012117	DIRFI	-	-	1.988,07
Marx Weber Ferreira Barbosa	8000981X	DIRFI	-	-	2.385,68
Maria Solange da Silva	9416412	DIRFI	-	-	2.385,68
Mateus de Carvalho Sousa	80003714	DIRFI	-	-	2.385,68
Mavila Carmelita de Lima Pimentel	77995641	GABPA	103,40	-	2.166,00
Moacir Ferreira da Cunha Neto	79994812	DITEC	-	-	2.485,09
Monica Ingrid Farias Magalhães	80012519	GABPA	52,24	-	1.094,23
Monica Mourão Mota	9288716	DATEP	-	-	2.683,89
Nara de Souza Correia	80017715	DIRFI	-	-	2.385,68
Nara Lucia Silveira de Pinho	11431410	DIAFI	-	-	1.491,05
Nelson Rocha do Nascimento	9615318	MPESP	-	-	2.439,65
Nikael de Carvalho Almeida	80004516	DIRFI	-	14,00	2.385,68
Nilo Coelho Saraiva	10003113	DIRFI	-	-	2.385,68
Nils de Sousa Cabral	10003113	DIRFI	-	-	2.385,68
Nixon Paulo Campelo	11680917	GABPA	177,80	-	3.724,45
Norma Lucia Barbosa Alves	2888416	GABMF	-	-	5.039,76
Patricia Geanne D. M. Porto	13378819	MPESP	-	-	2.087,47
Paula Erika Aragão Pereira	11851215	MPESP	-	-	2.422,13
Paulo de Araújo Lima Junior	8001791X	DIRFI	-	-	2.385,68
Paulo Plutarco Silva	9029710	GABFU	-	-	3.230,61
Paulo Roberto Feitosa Gonçalves	11825516	DIRFI	-	14,00	2.783,30
Paulo Rodrigues da Silva	0444101X	SEGER	-	-	2.087,47
Pollyanna Campelo Tavares	11825613	DIRFI	-	14,00	2.385,68

Servidor	Matrícula	Lotação	Diferença de GIAP	Recuperação de GIAP	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Rafael Menezes Albuquerque	80001614	DIRFI	-	-	2.385,68
Raimundo Correia Silva Filho	8241910	DIRFI	-	-	2.385,68
Raimundo Weliton de Lacerda Lima	80003315	DIRFI	-	-	2.882,70
Raquel Saraiva Rolim	80003218	MPESP	-	-	2.422,13
Raimunda M de Albuquerque	11825710	DIRFI	-	-	2.385,68
Raimundo Lima de Oliveira	9976213	DIRFI	-	-	2.385,68
Rebeca Varela Plutarcho	8976414	DIRFI	-	-	2.783,30
Regiane Carvalho C. de Macedo	11851916	GABLS	-	-	2.375,74
Reginaldo Carlos Madeira de Sales	80015216	GABDM	-	-	2.485,09
Reginaldo Ramos V. C. Neto	1185091X	GABPA	177,80	-	3.724,45
Regina Leda Benevides M. Ibiapina	9011919	GABAS	-	-	2.186,88
Regis Cordeiro Teixeira	11828914	DIRFI	-	-	1.689,86
Regis Travassos Lopes de Andrade	80012918	DIRFI	-	-	2.385,68
Reijane Pinto Nunes Felix	11431917	DITEC	-	-	1.491,05
Renata Aguiar Sá	80003919	DIRFI	-	-	2.385,68
Renata Parente Paula Pessoa	80004710	DIRFI	-	-	2.385,68
Ricardo Farias de Araújo	79992410	GABFA	-	-	3.722,66
Ricardo Pessoa de Carvalho	80014910	DIRFI	-	-	2.385,68
Ricardo Rodrigues Russo	80009119	DIRFI	-	-	2.882,70
Rinaldo de Albuquerque Silva	11432611	DIRFI	-	-	3.280,32
Rodrigo Alves de Oliveira	8001001X	DIRFI	-	-	2.385,68
Roberta Leite de Aragão	80004915	DIRFI	-	-	2.882,70
Roberto Wagner Fernandes Rufino	11851312	DIRFI	-	-	2.783,30
Rosa Gilvaneide Ramalho Tavares	11849911	PRESI	-	-	1.192,84
Rosa Maria de Oliveira Cruz	9871918	DIRFI	-	-	2.385,68
Rosana Claudia A de Carvalho	11825818	DIRFI	-	-	2.385,68
Rosana Selma Gonçalves Viana	11850715	GABFA	-	-	1.424,45
Roseane Maciel Barbosa Justi	80016018	GABPA	47,46	-	994,04
Rosijane Marques Azevedo	16937819	ECOG	-	-	1.093,44
Ruth de Mesquita Sombra	8977917	MPESP	-	-	2.422,13
Sabrina Rocha Leite	13378517	GABAS	-	-	2.186,88
Samilly Pontes Leitão	79967718	MPESP	-	-	2.422,13
Sandra Valeria de Moraes Santos	1182661X	ECOG	-	-	2.982,11
Sara Alcântara Rodrigues	80011512	MPESP	-	-	2.422,13
Seleucia Maria C Andrade	0902591X	DIRFI	-	-	2.882,70
Shalon Gonçalves de Souza	80005415	DIRFI	-	-	2.385,68
Silneide Dantas de Araújo	11112811	DIAFI	-	-	2.534,79
Silvana Parente Vale	11679919	GABPA	177,80	-	3.724,45
Sonia Maria Lisboa Campelo	4441214	DIRFI	-	14,00	2.683,89
Soraia Virginia Monteiro da Silva	80009917	MPESP	-	-	2.422,13
Tarcisio Guedes Gonçalves	9019219	DIRFI	-	-	2.783,30
Tatianny Macedo Peixoto Correia	80015011	DITEC	-	-	1.491,05
Telma Maria Escossio Melo	11825915	DIRFI	-	-	3.280,32
Tereza Cristina de Melo	0901831X	DIRFI	-	-	2.385,68
Tereza Neuma Pinheiro	8961514	DATAP	-	-	2.683,89
Thiago Rodrigues Azevedo	79997714	GABMP	-	-	3.250,00
Ticiania Xavier Chagas	79989711	PRESI	-	-	2.683,89
Valéria Diniz de Miranda	80015410	DIRFI	-	-	2.385,68
Vanessa Aragão de Goes	80014813	DIRFI	-	-	2.385,68
Vera Lucia de Abreu Magalhães	11828418	GABAS	-	-	2.783,30
Violeta Claudia Belchior Primo	1260971X	GABES	-	-	2.485,09
Virgilio Freire do Nascimento Filho	11826016	DIAFI	-	-	2.982,11
Viviane Ferrer Almada Rodrigues	16612812	GABMF	-	-	3.294,23
Viviane Moura de Farias	80009011	DIRFI	-	-	2.385,68
Wanda Gomes de Oliveira Murta	80010516	DIRFI	-	-	2.385,68
Wanda Maria Cavalcante Silva	750212	SEGER	-	-	2.087,47
Wanessa Gurgel S. de Andrade	8000351X	DIRFI	-	-	2.882,70
Wania Silveira Gurgel do Amaral	9030212	DIAFI	-	-	1.491,05
Zivaldo Rodrigues Loureiro Junior	79005517	DIRFI	-	-	3.280,32

*** **

PORTARIA Nº646/11 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM. RAP.29941/11, RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo discriminados para realizarem viagem de inspeção a municípios da região metropolitana de Fortaleza, concedendo-lhes **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Marcus Vinicius Rodrigues de Queiróz	Inspetor (52) TCM 5	11680518	3	50,00	150,00
Tarcisio Guedes Gonçalves	Inspetor (44) TCM 5	9019219	3	50,00	150,00

Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Telma Maria Escóssio Melo	Inspetor (46) TCM 5	11825915	3	50,00	150,00
José Amílcar Ximenes Carmo	Analista de Controle Externo	80002017	3	40,00	120,00
Marcio Bezerra de Menezes Serpa	Analista de Controle Externo	8000401X	3	40,00	120,00
Clovis Freitas de Almeida Júnior	Técnico de Controle Externo	12611218	3	40,00	120,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

*** **

ATA Nº40/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº40/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras solicitou a retirada de pauta do Processo nº27.202/10 (Tomada de Contas Especial de 2010 da Prefeitura Municipal de Tianguá, em sede de recurso de reconsideração), em razão da aposentadoria do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº40/2011.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº26.528/08 ACÓRDÃO Nº6.302/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.026/11

RESPONSÁVEL: SRA. LÍGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lígia Gardênia Magalhães de Brito, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu, relativas ao período de 01 de janeiro a 07 de fevereiro de 2007 de responsabilidade da senhora Lígia Gardênia Magalhães de Brito, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.062/08 - ACÓRDÃO Nº6.303/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 24 DE FEVEREIRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.350/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Silva da Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao período de 01 de janeiro a 24 de fevereiro do exercício financeiro de 2008 de responsabilidade da senhora Maria das Graças Silva da Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.915/10 - ACÓRDÃO Nº6.304/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.952/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE MEL ALVES LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Mel Alves Lopes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Maria de Mel Alves Lopes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.358/10 - ACÓRDÃO Nº6.305/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.056/11

RESPONSÁVEL: SR. EDYNGARDO ARAÚJO DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edyngardo Araújo de Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.065,37 (seis mil e sessenta e cinco reais e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do senhor Edyngardo Araújo de Farias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$7.297,29 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.398/08 - ACÓRDÃO Nº6.306/2011

INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.806/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANETE CHAVES NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pela senhora Maria Ivanete Chaves Nogueira, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Geral de Governo do Município de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Maria Ivanete Chaves Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.877/08 - ACÓRDÃO Nº6.307/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.114/11

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSIMAR MOURA AGUIAR, MANOEL CARLOS OLIVEIRA, NAGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE, SÍLVIA VIRGÍNIA VIANNA AGUIAR E TALMAJA SALES BARROSO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Josimar Moura Aguiar, Manoel Carlos Oliveira, Nagela Maria de Castro Andrade, Sílvia Virgínia Vianna Aguiar e Talmaja Sales Barroso, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa aos responsáveis individualmente no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face de irregularidades constatadas em procedimentos licitatórios de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.889/09 - ACÓRDÃO Nº6.308/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº449/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADRIANO DE PAIVA AGUIAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Adriano de Paiva Aguiar, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face de remessa fora do prazo legal dos disquetes do SIM, referentes ao mês de abril de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº880/11 - ACÓRDÃO Nº6.309/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.351/11

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Samuel Vilar de Alencar Araripe, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face de remessa fora do prazo legal ao TCM de disquetes do SIM, relativos ao mês de setembro de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.778/10 - ACÓRDÃO Nº6.310/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, E RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.809/11

RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE RIBEIRO GRANJEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo

a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa fora do prazo ao TCM dos disquetes do SIM, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.604/10 - ACÓRDÃO Nº6.311/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.401/11

RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edmilson Correia de Vasconcelos Junior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face de remessa fora do prazo legal ao TCM de disquetes do SIM, relativos ao mês de março de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.204/10 - ACÓRDÃO Nº6.312/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.213/11

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gomes de Farias Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face de remessa fora do prazo legal de disquetes do SIM, relativos ao mês de agosto de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.396/09 – PARECER PRÉVIO Nº90/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. ORISMAR VANDERLEI DINIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Orismar Vanderlei Diniz, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.767/03 - ACÓRDÃO Nº6.313/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.174/08

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BERNARDA FREIRE JOCA ROMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Bernarda Freire Joça Romão, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Antônia Bernarda Freire Joça Romão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.224,10 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos) e R\$10.514,58 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima

relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.429/08 - ACÓRDÃO Nº6.314/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUCUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.248/11
RESPONSÁVEL: SRA. IZABEL BRAGA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Izabel Braga Lopes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Izabel Braga Lopes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.058/08 - ACÓRDÃO Nº6.315/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.039/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINDA RODRIGUES AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº9.560/09 - ACÓRDÃO Nº6.316/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.764/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Maria de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Maria de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$5.133,61 (cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.075/08 - ACÓRDÃO Nº6.317/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.612/11

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEM SOARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carmem Soares de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral,

relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Carmem Soares de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº28.898/09 - ACÓRDÃO Nº6.318/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.440/11

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO LEITE ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Paulo Sergio Leite Arrais, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face de publicação fora do prazo legal do RGF, relativo ao 1º quadrimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.486/01 - ACÓRDÃO Nº6.319/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.245/11

RESPONSÁVEL: SRA. MAGDA MARIA NASCIMENTO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Magda Maria Nascimento Gomes, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Magda Maria Nascimento Gomes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.235,88 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e R\$328.614,98 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.456/09 - ACÓRDÃO Nº6.320/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.714/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA AURINETE BELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Francisca Aurinete Belo, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Francisca Aurinete Belo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.650,61 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.364/07

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.638/10

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado Carlos Eduardo Maciel Pereira, representando o recorrente Eduardo Ribeiro Lima, tendo este dito, em síntese, depois de saudar a todos os presentes, que o objeto trazido à discussão e julgamento nesta oportunidade resumia-se a uma questão eminentemente de fato e que toda sustentação da acusação tinha partido de uma premissa completamente equivocada, decorrente de interpretação distorcida da realidade de uma declaração firmada por um dos envolvidos na denúncia. afirmou que, de fato, os serviços objeto da despesa questionada foram devidamente prestados e que não houve qualquer erro ou irregularidade no empenhamento e na contabilização do gasto em referência, tendo todo o processamento da despesa sido corretamente realizado. No entanto, à dúvida levantada sobre a regularidade do gasto em evidência foi ocasionada pelo fato do recorrente, ao ser procurado pelo responsável técnico pelo projeto arquitetônico da empresa contratada pela Câmara para realização dos serviços, ter buscado encontrar uma solução para resolver o problema. No intuito de esclarecer que o teor da declaração que deu sustentáculo à presente acusação era falso e que não houve duplicidade de despesa, o recorrente tentou juntar aos respectivos autos cópias de termos de depoimentos colhidos, em sede de inquérito policial, somente depois da interposição do recurso de reconsideração, no entanto, o relator do processo não os acatou e determinou o seu desentranhamento dos autos. Por entender que tais documentos eram essenciais ao deslinde da matéria, afirmou que tinha distribuído com os senhores Conselheiros presentes à sessão memorial de defesa, acompanhado desses termos de depoimentos, e pediu permissão para ler nesta oportunidade alguns trechos importantes pinçados dos aludidos documentos. Depois do advogado ter dado início a leitura de um dos termos de depoimento que acompanhavam o memorial, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pediu permissão para interrompê-lo e levantou questão de ordem, para que o Pleno decidisse se permitiria ou não que fosse feita a leitura de um documento que não fazia parte dos autos e ressaltou que este procedimento não era aceito pelas Cortes Judiciais de todo o Brasil, permitindo-se apenas fazer referência a documentos que não estejam inseridos nos autos, mas nunca fazer a sua leitura. Ao se reportar sobre a questão de ordem levantada, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras disse que não concordava, com a devida vênia, em interferir na sustentação oral do advogado, mesmo porque não era prática deste Colegiado assim proceder. Disse que a parte poderia arguir em seu pro tudo aquilo que fosse de interesse da defesa, no entanto, caberia ao Pleno deste Tribunal decidir se aceitaria ou não acolher os argumentos e provas produzidas pelo interessado. Ao concluir sua manifestação, lembrou que, em ocasiões anteriores, o Pleno já se deparou com situações semelhantes a esta, em que a parte se reportou, em sede de sustentação oral, a documentos não existentes nos autos. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior corroborou o entendimento do Presidente e disse que não vislumbrava qualquer empecilho para impedir que o advogado fizesse a leitura do documento em evidência, citando inclusive algumas situações já vivenciadas pelo Pleno, tendo, logo após, a senhora Procuradora de Contas afirmado que, tecnicamente, assistia razão ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, ao questionar a leitura durante a sustentação oral de um documento que não fazia parte do processo, mas ressaltou que, em razão da relevância do assunto, da busca pela verdade material e também pelo fato da parte somente ter obtido tais documentos após a interposição do apelo, não iria criar óbice para realização da leitura. Encerrada a discussão sobre a questão de ordem em destaque, a mesma foi colocada em votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, permitir que o advogado fizesse a leitura dos documentos em questão. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que entendeu que o advogado apenas poderia fazer referência aos documentos não acostados aos autos, ficando proibida a sua leitura. Superada a questão de ordem em evidência, a palavra retornou ao advogado de defesa para concluir a sustentação oral, tendo ele feito a leitura de alguns trechos dos depoimentos colhidos na polícia judiciária e dito que, para combater a mentira somente a verdade, e que os elementos trazidos nesta oportunidade demonstravam que eram infundadas todas as acusações assacadas na denúncia, daí porque requereu que o presente recurso fosse conhecido, para, no mérito, dar-lhe provimento integral, para o fim de excluir as penalidades pecuniárias impostas na decisão recorrida e que a Tomada de Contas Especial fosse julgada pela improcedência. Ao concluir, afirmou que para que a verdade e a justiça prevalecessem no presente

processo, era importante e imprescindível a realização da análise dos termos de depoimentos trazidos nesta oportunidade, já que o seu conteúdo esclarecia toda a situação versada nos autos, daí porque levantou questão preliminar solicitando que fosse autorizada a juntada do memorial de defesa e os termos de depoimentos que o acompanham, para o fim de convertê-los em diligência ao órgão instrutivo deste Tribunal. A seguir, a senhora Procuradora de Contas Dra. Leilyanne Brandão Feitosa disse que o advogado da recorrente estava trazendo uma matéria de fato que somente agora tomou conhecimento e que, se verdadeira e levada em consideração, poderia esclarecer toda situação fática tratada nos autos. No entanto, iria manter o parecer emitido pelo MPC nos autos, no sentido de dar provimento parcial ao apelo, apenas para considerar sanada a primeira acusação e excluir a multa correspondente, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, e que iria aguardar a manifestação do Pleno sobre a preliminar suscitada pelo recorrente, para efeito de se reportar ou não sobre os documentos somente trazidos ao seu conhecimento nesta oportunidade. A seguir, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras colocou em discussão a preliminar levantada pelo advogado de defesa, em que solicitou que fosse autorizada a juntada do memorial de defesa e os termos de depoimentos que o acompanham, para o fim de convertê-los em diligência ao órgão instrutivo deste Tribunal, tendo, na oportunidade os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior defendido a preclusão da matéria, por se tratar de assunto já devidamente examinado pela relatoria, motivo pelo qual se manifestaram contrariamente ao acolhimento da preliminar suscitada. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras afirmou que, embora apenas fosse votar em caso de empate, sua opinião sobre o assunto era de que a parte defendente somente tivera oportunidade de apresentar tais documentos, por motivos alheios à sua vontade, depois de interposto o recurso de reconsideração, mesmo porque antes não poderia ter feito, já que a sua produção somente ocorreu após aquela data. Acrescentou, também, que a defesa ainda tentou encaminhá-los ao TCM, mas não obteve o êxito desejado porque a relatoria determinou o desentranhamento das respectivas peças, por entender que a sua juntada naquele momento era extemporânea. Disse, ainda, que esta seria a última oportunidade que teria a parte defendente para juntar ao processo tais documentos, tendo em vista que, diante da natureza da Tomada de Contas Especial não permitir o cabimento de recurso de revisão contra a decisão definitiva, não seria mais possível trazer novamente o assunto à consideração do Pleno. Ao concluir, disse que iria aguardar a votação da matéria, para que, caso fosse necessário, apresentar seu voto de desempate. Encerrada a discussão sobre a preliminar levantada, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, com voto de desempate do senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras, autorizar a juntada aos autos do memorial e das peças documentais que o acompanham, e convertê-lo em diligência, para que o órgão instrutivo deste Tribunal proceda a análise necessária e emita informação a respeito do assunto. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que votaram contra a preliminar levantada, pelos motivos expostos acima. Diante desta decisão, foi determinada a retirada de pauta do processo acima especificado.

PROCESSO Nº10.181/09 - ACÓRDÃO Nº6.321/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.901/11

RESPONSÁVEL: SR. IVANILDO JOSÉ DA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ivanildo José da Silveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Ivanildo José da Silveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.501/09 - ACÓRDÃO Nº6.322/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -

RECURSO DE REVISÃO Nº19.484/11

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e devido ausência justificada do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 7.064/10; 7.550/06; 7.753/10; 8.028/09; 8.198/10; 8.326/09; 8.562/09; 9.415/10; 9.979/10; 10.270/09; 10.515/09; 10.613/09; 10.664/06; 10.856/10; 10.889/09; 11.758/10; 12.734/10; 12.742/10; 12.994/10; 15.602/10; 19.712/08; 19.903/08; 19.921/07; 22.065/10; 26.890/07; 27.413/08 e 31.428/09.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 8.439/09, 18.958/06 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 24.620/11; 25.207/11; 25.392/11; 25.490/11; 25.568/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 25.136/11; 25.379/11; 25.458/11; 25.576/11; 25.641/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 23.510/11; 24.957/11; 25.219/11; 25.384/11; 25.601/11; 25.640/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 24.094/11; 24.543/11; 24.619/11; 25.215/11; 25.229/11; 25.463/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 24.697/11; 25.390/11; 25.468/11; 25.569/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 25.585/11; 25.590/11; 25.623/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 25.588/11; 25.589/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 25.557/11; 25.589/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.200/10; 25.612/11; 25.762/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 25.527/11; 25.595/11; 25.613/11; 25.763/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 2.702/11; 25.445/11; 25.591/11; 25.593/11; 25.596/11; 25.626/11; 25.700/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 25.524/11; 25.563/11; 25.594/11; 25.611/11; 25.622/11;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 25.558/11; 25.587/11; 25.592/11; 25.688/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 26
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 13
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 16
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 26.528/08 - Acórdão nº6302/2011; 11.062/08 - Acórdão nº6303/2011; 7.915/10 - Acórdão nº6304/2011; 11.358/10 - Acórdão nº6305/2011; 27.398/08 - Acórdão nº6306/2011; 6.877/08 - Acórdão nº6307/2011; 18.889/09 - Acórdão nº6308/2011; 880/11 - Acórdão nº6309/2011; 12.778/10 - Acórdão nº6310/2011; 17.604/10 - Acórdão nº6311/2011; 27.204/10 - Acórdão nº6312/2011; 9.767/03 - Acórdão nº6313/2011; 9.429/08 - Acórdão nº6314/2011; 10.058/08 - Acórdão nº6315/2011; 9.560/09 - Acórdão nº6316/2011; 26.075/08 - Acórdão nº6317/2011; 28.898/09 - Acórdão nº6318/2011; 12.486/01 - Acórdão nº6319/2011; 7.456/09 - Acórdão nº6320/2011; 10.181/09 -

Acórdão nº6321/2011; 10.501/09 - Acórdão nº6322/2011 e 2.396/09 - Parecer Prévio nº90/2011;

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras explicou que, depois de efetivada as alterações no Regimento Interno do TCM (RITCM/CE) dos dispositivos que tratavam das atribuições dos senhores auditores, através da Resolução nº04/2011, foi dada, na sua opinião, uma equivocada interpretação ao disposto no art.65 do RITCM/CE, na medida em que, mesmo quando os auditores estivessem atuando na respectiva Câmara em substituição a Conselheiros, não poderiam na sessão votar nos processos de sua relatoria, mas apenas nos dos demais componentes da Câmara, ficando restrita a sua atuação à apresentação apenas de proposta de voto. Disse que esta situação não lhe parecia lógica, porquanto não se concebia o Auditor em substituição a Conselheiro votar nos processos dos demais integrantes da Câmara e não votar nos de sua própria relatoria e que, por esta razão, estava trazendo o assunto à consideração do Pleno, para que o mesmo deliberasse se os senhores Auditores, quando estiverem substituindo os senhores Conselheiros nas sessões das Câmaras, poderiam votar nos processos de sua relatoria, e não apenas apresentar proposta de voto. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa ressaltou que o Pleno se encontrava com a sua composição desfalcada nesta data, em virtude da aposentadoria do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e devido à ausência justificada do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, e, como a matéria suscitada pela Presidência envolvia interpretação de dispositivo regimental, era mais recomendável que fosse aguardada a completude do Pleno para decidir sobre o tema proposto. Por esta razão, levantou questão de ordem para que o Pleno somente decidisse a matéria quando todos os seus membros estivessem presentes à sessão. A seguir, a Presidência colocou a questão de ordem levantada em discussão e votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, somente deliberar sobre o assunto proposto quando todos os membros do Colegiado estivessem presentes à sessão. Vale ser ressaltado que antes do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa ter levantado a questão de ordem em destaque, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior havia suscitado, também, questão de ordem questionando a forma pela qual a matéria trazida pela Presidência deveria ser deliberada pelo Pleno, entretanto, pelas razões antes expostas, a mesma restou esvaziada. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo comunicou que estava encaminhando nesta oportunidade à Presidência desta Corte de Contas, com cópia para todos os senhores Conselheiros, proposta de aumento do quadro de Procuradores de Contas deste Tribunal, tendo, logo após, feito a leitura integral do documento em evidência. Ao justificar a apresentação da mencionada proposta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que tinha abordado o tema de acúmulo de processos no MPC na sessão ordinária do Pleno realizada no dia treze de agosto do corrente ano, tendo naquela ocasião solicitado à senhora Procuradora Geral de Contas informações sobre esse acúmulo. Afirmou que, ao receber da Chefe do Parquet essas informações no dia seguinte ao da citada sessão, se surpreendeu com o significativo número de processos aguardando despacho/parecer na Procuradoria com mais de um ano e decidiu esperar o retorno do senhor Presidente do TCM/CE, que havia saído de férias, para tratar do assunto. Salientou que tão logo retornou de suas férias, o Presidente deste Tribunal se reuniu, informalmente, com os membros do MPC para discutir o problema e tomou a decisão, também em caráter informal, de que aguardaria até o final deste ano para ver se o fluxo de processos no MPC continuava aumentando e, caso fosse confirmada esta informação, iria propor ao Pleno o aumento do quadro de procuradores de contas. Mencionou que a situação do acúmulo de processos no MPC tinha se agravado ainda mais nesses últimos meses, já que tinha crescido não somente o número de processos aguardando despacho/parecer com mais de um ano, mas, sobretudo, o total de processos existentes na Procuradoria de Contas. Disse que o quadro atual do MPC junto ao TCM era de três procuradores de contas, enquanto que na outra ponta existiam seis conselheiros e três auditores relatando processos e despachando para o MPC, e por mais que os zelosos membros do Parquet se esforçassem para dar vazão à quantidade de processos que recebiam, não conseguiam diante da desproporcionalidade entre o número de julgadores e o de procuradores de contas. Em razão desses fatos, estava apresentando formalmente, com fundamento nos arts.1º, XXVI, e 5º, XV, da Lei Orgânica c/c o art.61, II e VII, do Regimento Interno do TCM/CE, proposta de aumento do quadro de procuradores de contas deste Tribunal, ressaltando, no entanto, que iria acompanhar o pensamento da Presidência no sentido de aguardar até o final do ano de 2011 para que fosse dada uma solução visando reduzir o estoque de processos aguardando andamento no MPC, estabelecendo, desde logo,

como parâmetro para futura decisão do Pleno, não haver nenhum processo com mais de noventa dias. Sobre o assunto, primeiramente o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou que, embora já tenha tratado deste assunto em algumas oportunidades com o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tinha conhecimento de que hoje ele iria trazer o assunto para conhecimento de todos e que iria formalizar a proposta em destaque. Por outro lado, afirmou que a preocupação trazida à baila era legítima e todos estavam imbuídos no propósito de encontrar uma solução definitiva para resolver o problema. Disse, ainda, que já tinha tratado do assunto com os membros do MPC em algumas ocasiões, tendo inclusive recebido formalmente reivindicação da senhora Procuradora Geral de Contas para aumentar o número de servidores e rever os valores da gratificação de incentivo ao aumento da produtividade (GIAP) dos servidores daquele setor, ressaltando que o pleito estava sendo examinado e apresentaria uma resposta no momento oportuno. Finalizou dizendo que estava muito atento e acompanhando bem de perto toda a movimentação do fluxo de processos no MPE e que somente voltaria a tratar deste assunto no final deste ano, oportunidade em que tomará uma decisão eminentemente técnica sobre a necessidade ou não de aumentar o quadro de procuradores de contas junto ao TCM/CE e o fará com base em dados e números relacionados à evolução do estoque de processos daquele setor. Ao se manifestar sobre o assunto, a senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa agradeceu a todos, em especial ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela preocupação demonstrada com a Procuradoria de Contas junto ao TCM/CE e disse, em síntese, que algumas medidas já estavam sendo implementadas para enfrentar o mencionado problema, mas que a solução mais adequada para o mesmo não passava, em sua opinião, pelo aumento do número de cargos de procuradores de contas, daí porque, pessoalmente não concordava, na presente ocasião, com a proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo de aumentar o número de cargos de procuradores de contas. Fez questão de ressaltar, no entanto, que esta era uma decisão soberana do Colegiado e somente a ele caberia deliberar sobre o assunto. Por

outro lado, destacou que faltava ao MPC uma estrutura semelhante à disponibilizada aos gabinetes dos conselheiros, já que o fluxo de processos verificado nesses setores era praticamente o mesmo, motivo pelo qual vinha mantendo constante diálogo com a Presidência do TCM visando buscar soluções e os meios para dotar o órgão ministerial das condições condizentes com as suas efetivas necessidades. Ao concluir, afirmou que esperava que esta mesma preocupação demonstrada com o MPC no enfrentamento de seus problemas fosse estendida para outros setores do Tribunal que eventualmente estivessem passando por situação semelhante e que no momento oportuno retornaria ao assunto trazendo mais informações a seu respeito. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº40/2011- DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011

MUNICÍPIO: Acarape	Outros	2009	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Acarau	Outros	2004	31/10/2011
FUNDEF	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Alcantaras	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo	Outros	2010	31/10/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz	Outros	1999	31/10/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	31/10/2011
MUNICÍPIO: Aracati	Prestação de Contas de Gestão	2011	31/10/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Provocação	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Ararendá	Outros	2008	27/10/2011
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Outros	2006	27/10/2011
MUNICÍPIO: Araripe	Outros	2009	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2009	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz	Outros	2009	27/10/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	27/10/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2009	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Aurora	Outros	2009	27/10/2011
	Outros	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu	Outros	2011	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Barbalha	Outros	2007	31/10/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha	Recurso de Reconsideração	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Beberibe	Denúncia	2009	31/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2008	27/10/2011
MUNICÍPIO: Camocim	Justificativa	2009	31/10/2011
SECRETARIA MUNICIP DE INFRA-ESTRUTURA	Pensão	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Caninde	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Capistrano	Tomada de Contas Especial	2011	31/10/2011

	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
	Justificativa	2009	27/10/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Carire			
	Outros	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Outros	2009	27/10/2011
	Justificativa	2006	31/10/2011
	Justificativa	2002	31/10/2011
FUNDO MUN. D. CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Catarina			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Catunda			
	Provocação	2005	27/10/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Outros	2011	27/10/2011
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2008	27/10/2011
SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA E PLANEJAM.	Outros	2008	27/10/2011
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Outros	2006	27/10/2011
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E REC.HIDRICO	Outros	2006	27/10/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	31/10/2011
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	31/10/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
	Outros	2009	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	31/10/2011
	Outros	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Crato			
	Tomada de Contas Especial	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
	Outros	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza			
	Outros	2007	27/10/2011
C.T.C.	Balancetes e Docum. Mensais	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Outros	2008	31/10/2011
FUNDACAO DA CRIANCA E DA FAMILIA CIDADA	Outros	2007	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	27/10/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Graca			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Tomada de Contas Especial	2010	31/10/2011
MUNICÍPIO: Groairas			
FUNDEF	Outros	2004	31/10/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	31/10/2011
MUNICÍPIO: Ibaratama			
	Outros	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
	Outros	2010	27/10/2011
	Justificativa	2009	31/10/2011
	Outros	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Prestação de Contas de Gestão	2011	27/10/2011
SECRETARIA DE GESTAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Denúncia	2010	31/10/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
SECRETARIA DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
	Outros	2010	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Pensão	2011	27/10/2011
	Pensão	2011	27/10/2011

MUNICÍPIO: Itapiuna	Outros	2002	31/10/2011
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Itarema	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2009	31/10/2011
	Justificativa	2009	27/10/2011
	Recurso de Reconsideração	2002	27/10/2011
	Justificativa	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
MUNICÍPIO: Jaguaribara	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
PREVIJUNO			
	Outros	2009	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Jucas			
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	31/10/2011
	Outros	2009	27/10/2011
	Outros	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Outros	2010	31/10/2011
FUNDEB	Outros	2008	31/10/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO-AMBIEN	Recurso de Reconsideração	2004	31/10/2011
	Outros	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
	Outros	2007	27/10/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SECRETARIA DE GESTAO E FINANÇAS	Justificativa	2008	31/10/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Outros	2005	27/10/2011
FITEC	Justificativa	2009	31/10/2011
	Aposentadoria	2011	27/10/2011
	Outros	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Marco			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Massape			
FUNDEB	Outros	2008	31/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Outros	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Outros	2008	31/10/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	31/10/2011
MUNICÍPIO: Milha			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	Outros	2009	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Outros	2008	27/10/2011
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Outros	2005	27/10/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Ocara			
	Outros	2008	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Outros	2009	27/10/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	31/10/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	27/10/2011

MUNICÍPIO: Palhano SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Paracuru	Justificativa	2009	31/10/2011
	Outros	2010	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
	Outros	2006	31/10/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Outros	2008	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	31/10/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	31/10/2011
MUNICÍPIO: Parambu			
	Tomada de Contas Especial	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2008	31/10/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama SERVICO AUTONOMO DE AGUA ES ESGOTOS	Justificativa	2009	27/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Tomada de Contas Especial	2002	31/10/2011
SECRET. TRABALHO E ACO SOCIAL	Justificativa	2011	31/10/2011
SEC. DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENT	Recurso de Reconsideração	2008	31/10/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Quixada FUNDO SAUDE	Outros	2001	27/10/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	31/10/2011
SECRETARIA AGRICULT FAMILIAR E DESENV RURAL	Justificativa	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Outros	2010	27/10/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	Outros	2010	27/10/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Outros	2010	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2003	27/10/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Redencao	Outros	2002	31/10/2011
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL			
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
SECRETARIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2009	27/10/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
	Justificativa	2003	31/10/2011
	Justificativa	2000	31/10/2011
	Justificativa	2001	31/10/2011
	Justificativa	2000	31/10/2011
	Justificativa	2005	31/10/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Senador Pompeu FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	31/10/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2003	31/10/2011
SECRETARIA DES. URB. E MEIO AMBIENTE	Outros	2006	31/10/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Taua SEC. DE AGRICULTA, MEIO AMB. E REC. HIDRICOS	Justificativa	2009	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE MUNICÍPIO: TCM	Balancetes e Docum. Mensais	2011	31/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Empenho Autônomo	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011
	Empenho Autônomo	2011	27/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	27/10/2011

	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Empenho Autônomo	2011	31/10/2011
	Empenho Autônomo	2011	31/10/2011
	Empenho Autônomo	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Justificativa	2006	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	31/10/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO SAÚDE			
MUNICÍPIO: Tururu	Outros	2008	27/10/2011
	Recurso de Revisão	2004	31/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2011	27/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	27/10/2011
	Outros	2011	31/10/2011
	Outros	2003	31/10/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, VIACAO E	Outros	2005	31/10/2011
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Comunicação não processual	2011	27/10/2011
<hr/>			
TOTAL DE PEÇAS:	112		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	249		

*** **

ATA Nº41/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e informou que o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº41/2011.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº9.578/03 - ACÓRDÃO Nº6.453/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº10.995/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Lourenço Arrais, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Lourenço Arrais, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$35.601,33 (trinta e cinco mil, seiscentos e um reais e trinta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.045/04 - ACÓRDÃO Nº6.454/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.184/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARIMAR SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Arimar Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora José Arimar Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.113/07 - ACÓRDÃO Nº6.455/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.288/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NETO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Neto Maia, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Neto Maia, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da

município o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.461/09 - ACÓRDÃO Nº6.456/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº21.513/11

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZA ERLÂNIA PAIVA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Tereza Erlânia Paiva Leite, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Tereza Erlânia Paiva Leite, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido

PROCESSO Nº10.022/09 - ACÓRDÃO Nº6.457/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.699/10

RESPONSÁVEL: SRA. IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ieda Maria Nobre de Castro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para excluir a recomendação remanescente nos autos e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú, relativas ao período de 06 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Ieda Maria Nobre de Castro, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.472/09 - ACÓRDÃO Nº6.458/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.486/11

RESPONSÁVEL: SRA. FATIMA CYNTHIA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Fátima Cynthia Sá Pitombeira da Cunha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Fátima Cynthia Sá Pitombeira da Cunha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.613/09 - ACÓRDÃO Nº6.459/2011

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.595/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÁ DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Sá de Araújo, face à sua

tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Sá de Araújo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.889/09 - ACÓRDÃO Nº6.460/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.132/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELCILENE CONDE WANDERLEY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Elcilene Conde Wanderley, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Elcilene Conde Wanderley, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.867/09 - ACÓRDÃO Nº6.461/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº596/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO APARECIDO BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Aparecido Barreto Alencar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Aparecido Barreto Alencar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.155/09 - ACÓRDÃO Nº6.462/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.107/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IDERLENE QUEIROZ DOS ANJOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Iderlene Queiroz dos Anjos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Iderlene Queiroz dos Anjos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.413/08 - ACÓRDÃO Nº6.463/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE MARÇO A JUNHO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.794/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CRISTINA BATISTA SÁ SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Cristina Batista Sá Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú, relativas ao período de março a junho do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Ana Cristina Batista Sá Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.979/10 - ACÓRDÃO Nº6.464/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.905/11

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS FARIAS LINARD
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Farias Linard, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.554,81 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Marcos Farias Linard, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.856/10 - ACÓRDÃO Nº6.465/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 DE MARÇO A 03 DE MAIO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.086/11

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA PAIVA RODRIGUES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Silvana Paiva Rodrigues, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Groaíras, relativas ao período de 09 de março a 03 de maio do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Silvana Paiva Rodrigues, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.314/10 - ACÓRDÃO Nº6.466/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTO E TURISMO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.569/11

RESPONSÁVEL: SRA. KELMA GARBORIA BATISTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kelma Garboria Batista, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Quixelô, relativas ao exercício

financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Kelma Garboria Batista, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.428/09 - ACÓRDÃO Nº6.467/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO JANEIRO A AGOSTO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.502/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA JANIA DE SOUZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cláudia Jania de Souza, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipaumirim, relativas ao período de janeiro a agosto do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Cláudia Jania de Souza, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº21.324/07 - ACÓRDÃO Nº6.468/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.093/10

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Regina Célia Carvalho da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.714,73 (sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, relativa ao período de janeiro a julho do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Regina Célia Carvalho da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.960/11 - ACÓRDÃO Nº6.469/2011

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.205/11

RESPONSÁVEL: SR. GABRIEL FERNANDES PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gabriel Fernandes Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.522,42 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao período de janeiro a junho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Gabriel Fernandes Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.367/10 - ACÓRDÃO Nº6.470/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSO HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.613/11
RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO DE SOUSA FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Everardo de Sousa Ferreira, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para o fim de corrigir a indicação do período da gestão para 1º de setembro a 31 de dezembro do exercício de 2008 e também, corrigir o erro material no valor da multa constante no Acórdão nº566/11, passando de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovacão da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recurso Hídricos de Santana do Acarau, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Everardo de Sousa Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.903/08 - ACÓRDÃO Nº6.471/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.504/11
RESPONSÁVEL: SRA. RITA MARIA CAMPOS TEIXEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rita Maria Campos Teixeira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2000, em face de irregularidade verificada em cláusula de convênio firmado com o extinto Banco do Estado do Ceará em 2000. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.098/07 - ACÓRDÃO Nº6.472/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.126/11
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PINTO DE MACEDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Pinto de Macedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2001, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$17.065,82 (dezesete mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em face da constatação de irregularidades na execução de obras no ano de 2001. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.597/09 - ACÓRDÃO Nº6.473/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARROQUINHA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.223/11
RESPONSÁVEL: SR. ROBSON FONTENELE DE ARAUJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Robson Fontenele de Araujo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência

da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$52.568,32 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), além da indicação de nota de improbabilidade administrativa, em face da constatação de irregularidades na execução de obras no ano 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº21.912/07 - ACÓRDÃO Nº6.474/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.959/11
RESPONSÁVEL: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Arônio Lucena Salviano, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em face de irregularidade na dispensa de licitação para contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento dos servidores no ano de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.734/10 - ACÓRDÃO Nº6.475/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.725/11
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Giuvan Pires Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº12.742/10 - ACÓRDÃO Nº6.476/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.180/11
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON ARAUJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edilson Araujo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.785/10 - ACÓRDÃO Nº6.477/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.914/11

RESPONSÁVEL: SR. ADELMO QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Adelman Queiroz de Aquino, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da incidência do redutor populacional previsto no art.155, §1º do Regimento Interno do TCM, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, em face do envio fora do prazo legal ao TCM do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.065/10 - ACÓRDÃO Nº6.478/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE ABRIL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.809/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO SAMPAIO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Sampaio Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Canindé, relativas ao período de 01 de janeiro a 21 de abril do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Sampaio Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.176/07 - ACÓRDÃO Nº6.479/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.288/11

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO PAULO JORGE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roberto Paulo Jorge Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.099,33 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Ipaumirim, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Roberto Paulo Jorge Barbosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.994/10 - ACÓRDÃO Nº6.480/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1997 a 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.583/10

RESPONSÁVEIS: SR. EVALDO SOARES DE SOUSA E SRA. MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Evaldo Soares de Sousa e pela senhora Maria José Dantas de Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 1997 a 1999, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e

sessenta centavos), sendo R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) para o senhor Evaldo Soares de Sousa e R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) para a senhora Maria José Dantas de Araújo, e a indicação de nota de improbidade administrativa para ambos, em face da contratação ilegal de empresa, cuja sócia era detentora de cargo comissionado na administração municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.770/10 - ACÓRDÃO Nº6.481/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.815/11

RESPONSÁVEL: SR. ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Isaac Gomes da Silva Junior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.028/09 – PARECER PRÉVIO Nº91/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA TORRES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Redenção, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Francisca Torres Bezerra, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº5.852/09 - ACÓRDÃO Nº6.482/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº22.416/11

RESPONSÁVEL: SR. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$12.012,80 (doze mil e doze reais e oitenta centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº982/09 - ACÓRDÃO Nº6.483/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.909/11

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE ARAUJO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Alexandre Araujo Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Camocim, relativa ao período de 08 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Alexandre Araujo Rocha, considerando-as

Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.817/09 – PARECER PRÉVIO Nº92/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Monsenhor Tabosa, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO Nº9.670/04 - ACÓRDÃO Nº6.484/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.378/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELLINGTON ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Wellington Rolim, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao período de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Wellington Rolim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.171/09 - ACÓRDÃO Nº6.485/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.895/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE MIRANDA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.268/09 - ACÓRDÃO Nº6.486/2011

INTERESSADA: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 17 DE OUTUBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.892/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MAGNO CARVALHO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Magno Carvalho Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$20.216,10 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de

Gestão da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Carlos Magno Carvalho Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$50.997,65 (cinquenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.343/10 - ACÓRDÃO Nº6.487/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.610/11

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.798/10 - ACÓRDÃO Nº6.488/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.151/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VIANA DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Viana de Abreu, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e devido ausência justificada do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 7.064/10; 7.550/06; 7.621/10; 7.753/10; 8.198/10; 8.326/09; 8.343/10; 8.562/09; 8.797/09; 9.415/10; 10.270/09; 10.515/09; 10.664/06; 11.758/10; 12.256/09; 12.631/07; 15.602/10; 19.712/08; 19.921/07; 20.326/08 e 26.890/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 8.439/09, 18.958/06 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 22.915/11; 24.956/11; 25.346/11; 25.499/11; 25.993/11; 26.125/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 25.391/11; 25.575/11; 25.737/11; 25.910/11; 25.923/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 25.245/11; 25.678/11; 25.755/11; 25.779/11; 25.831/11; 26.119/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 21.963/10; 24.445/11; 25.109/11; 25.230/11; 25.409/11; 25.663/11; 25.708/11; 25.717/11; 25.899/11; 25.908/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 24.426/11; 24.451/11; 25.347/11; 25.348/11; 25.640/11; 25.686/11; 25.898/11;

26.014/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2005	07/11/2011
	Outros	2004	07/11/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	04/11/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	04/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Justificativa	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Outros	2010	03/11/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Outros	2000	04/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz	Justificativa	2009	04/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	03/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2003	03/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	07/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	03/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2006	07/11/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2005	07/11/2011
	Outros	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Justificativa	2008	03/11/2011
MUNICÍPIO: Araripe			
	Pensão	2011	04/11/2011
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2008	03/11/2011
	Outros	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Aurora			
	Justificativa	1997	04/11/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
FUNDO SAUDE	Outros	2000	03/11/2011
MUNICÍPIO: Barro			
	Outros	2009	03/11/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Tomada de Contas Especial	2011	03/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Outros	2005	03/11/2011
	Recurso de Revisão	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	03/11/2011
	Outros	2005	03/11/2011
	Outros	2005	08/11/2011
	Outros	2005	08/11/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	03/11/2011
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2008	03/11/2011
	Outros	2005	08/11/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO	Outros	2010	07/11/2011
	Pensão	2011	08/11/2011
	Aposentadoria	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Tomada de Contas Especial	2001	03/11/2011
	Justificativa	1997	03/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2009	03/11/2011
	Outros	2011	03/11/2011
	Justificativa	1997	08/11/2011
	Outros	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	07/11/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
	Outros	2009	07/11/2011
FUNDEB	Outros	2007	03/11/2011
FUNDO MUN. EDUCACAO	Outros	2007	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	03/11/2011
	Provocação	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2006	03/11/2011
MUNICÍPIO: Caridade			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011

MUNICÍPIO: Carire			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Justificativa	1997	03/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Justificativa	2006	03/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	08/11/2011
MUNICÍPIO: Carius			
	Outros	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DE GESTAO E PROMOCAO DA SAUDE	Justificativa	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
	Outros	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
	Recurso de Reconsideração	2006	07/11/2011
MUNICÍPIO: Choro			
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Outros	2007	07/11/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	03/11/2011
GABINETE DA PREFEITA	Justificativa	2009	03/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	03/11/2011
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Outros	2008	08/11/2011
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	08/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Crateus			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2004	03/11/2011
	Representação	2005	03/11/2011
FUNDEF	Outros	2001	03/11/2011
MUNICÍPIO: Crato			
FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA AO TRANSITO	Recurso de Reconsideração	2006	03/11/2011
	Outros	2011	03/11/2011
	Outros	2011	03/11/2011
SAAEC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	03/11/2011
SECRET DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2009	07/11/2011
SAAEC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	04/11/2011
MUNICÍPIO: Croata			
SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E DES.RURAL	Recurso de Reconsideração	2009	07/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	04/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	07/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Cruz			
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2008	08/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
	Outros	2008	08/11/2011
MUNICÍPIO: Eusebio			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	03/11/2011
	Justificativa	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Outros	2007	04/11/2011
	Outros	2008	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Outros	2005	03/11/2011
	Outros	2004	08/11/2011
FUNDEB	Outros	2007	07/11/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2008	03/11/2011
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2010	07/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Tomada de Contas Especial	2011	03/11/2011
C.T.C.	Prestação de Contas de Gestão	2011	03/11/2011
FMS - SECRETARIA REGIONAL VI	Justificativa	2009	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Outros	2011	04/11/2011
SER VI	Outros	2004	04/11/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Recurso de Reconsideração	2007	03/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEA	Justificativa	2010	07/11/2011
	Provocação	2011	07/11/2011

	Representação	2006	07/11/2011
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
	Outros	2002	08/11/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2002	07/11/2011
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNCI	Balancetes e Docum. Mensais	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	04/11/2011
	Justificativa	2008	04/11/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2005	04/11/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio			
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Graca			
FUNDO DE ACAO SOCIAL	Outros	2007	04/11/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Justificativa	2008	04/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCEN	Outros	2009	04/11/2011
	Outros	2006	04/11/2011
	Outros	2001	04/11/2011
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCEN	Recurso de Reconsideração	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	08/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	03/11/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
PROCURADORIA GERAL	Justificativa	2009	03/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	08/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	07/11/2011
	Outros	2009	08/11/2011
	Outros	2009	08/11/2011
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Justificativa	2009	07/11/2011
	Justificativa	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Horizonte			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2006	03/11/2011
	Justificativa	2008	08/11/2011
MUNICÍPIO: Ibareta			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	08/11/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Justificativa	2009	03/11/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	Outros	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Ico			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
	Provocação	2011	07/11/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISM	Justificativa	2009	08/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	08/11/2011
FUNDO SAUDE	Outros	1998	08/11/2011
SECRETARIA DO TRANSITO E CIDADANIA	Justificativa	2009	08/11/2011
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Outros	2007	07/11/2011
MUNICÍPIO: Independência			
	Justificativa	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
	Recurso de Reconsideração	2008	04/11/2011
SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2009	08/11/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Aposentadoria	2011	08/11/2011
	Pensão	2011	08/11/2011
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Iracema			
	Outros	2008	07/11/2011
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
	Outros	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	08/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	08/11/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	07/11/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Outros	2010	03/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
	Outros	2009	03/11/2011

FUNDO DE SAUDE MUNICÍPIO: Itapiuna	Outros	2005	08/11/2011
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Justificativa	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Itarema	Outros	2011	08/11/2011
	Pedido de Reexame	2010	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Jaguaratama	Justificativa	2009	08/11/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA DA AGROPECUARIA MUNICÍPIO: Jaguaribara	Outros	2003	08/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana	Recurso de Reconsideração	2009	04/11/2011
	Justificativa	2010	08/11/2011
	Justificativa	2009	08/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL MUNICÍPIO: Jardim	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Outros	2003	07/11/2011
	Outros	2003	07/11/2011
	Outros	2003	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Justificativa	1997	04/11/2011
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO,TRABALHO E AGRIC MUNICÍPIO: Jucas	Provocação	2011	04/11/2011
	Outros	2004	07/11/2011
	Justificativa	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte	Recurso de Reconsideração	2009	07/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	08/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	08/11/2011
GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO: Madalena	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2004	08/11/2011
	Justificativa	2004	08/11/2011
	Outros	2003	08/11/2011
GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO: Maracanaú	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Outros	2006	08/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2007	03/11/2011
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO GUARDA MUNICIPAL MUNICÍPIO: Maranguape	Justificativa	2002	07/11/2011
	Outros	2000	04/11/2011
	Outros	2007	07/11/2011
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
	Aposentadoria	2011	04/11/2011
SECRETARIA DE TRABALHO MUNICÍPIO: Marco	Justificativa	2009	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Martinopole	Outros	2001	04/11/2011
	Outros	2004	04/11/2011
	Outros	2006	04/11/2011
	Outros	2003	04/11/2011
	Justificativa	2009	08/11/2011
MUNICÍPIO: Massape	Outros	2011	04/11/2011
	Comunicação não processual	2012	04/11/2011
MUNICÍPIO: Mauriti	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Meruoca	Outros	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO FUNDO MUN. DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Milagres	Justificativa	2007	04/11/2011
SECRETARIA DE ESORTE, INFANCIA E JUVENTUDE	Justificativa	2007	04/11/2011
ASSESSORIA DE IMPRENSA	Prestação de Contas de Gestão	2011	04/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	04/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2006	04/11/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Milha	Outros	2007	04/11/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS MUNICÍPIO: Miraima	Outros	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2007	07/11/2011
	Justificativa	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova	Outros	2011	07/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011

	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Aposentadoria	2011	03/11/2011
	Outros	2009	07/11/2011
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMMN			
MUNICÍPIO: Morrinhos			
SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2009	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	03/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	04/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2011	03/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2011	07/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Outros	2010	04/11/2011
	Outros	2010	04/11/2011
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Outros	2011	07/11/2011
	Justificativa	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	07/11/2011
	Justificativa	1997	04/11/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCEN	Outros	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2009	04/11/2011
	Outros	2007	07/11/2011
MUNICÍPIO: Ocara			
	Outros	2008	08/11/2011
	Outros	2010	04/11/2011
	Outros	2004	03/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
	Outros	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: Oros			
HOSP E MATERN LUZIA E TEODORO DA COSTA	Justificativa	2009	08/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	07/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	07/11/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
SEC.MUNIC.DESENV.URBANO INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2009	07/11/2011
	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2010	04/11/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Outros	2010	04/11/2011
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
	Provocação	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Palhano			
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2009	08/11/2011
MUNICÍPIO: Palmacia			
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	Outros	2006	07/11/2011
MUNICÍPIO: Parambu			
	Outros	2010	08/11/2011
	Outros	2010	08/11/2011
	Outros	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2001	04/11/2011
	Outros	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	07/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
	Outros	2002	03/11/2011
	Outros	2009	03/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	Denúncia	2010	03/11/2011
	Denúncia	2011	03/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
SECRET. ADMINIST. E FINANÇAS	Outros	2008	04/11/2011

SECRET. ADMINIST. E FINANÇAS	Justificativa	2009	04/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	07/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	04/11/2011
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Justificativa	2000	04/11/2011
MUNICÍPIO: Potengi			
	Outros	2009	07/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	07/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	07/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Justificativa	2008	08/11/2011
	Justificativa	2008	08/11/2011
	Comunicação não processual	2011	08/11/2011
MUNICÍPIO: Quiterianópolis			
	Justificativa	2011	04/11/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
	Outros	2011	04/11/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2009	07/11/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2009	07/11/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2009	08/11/2011
	Outros	1993	08/11/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Outros	2008	04/11/2011
MUNICÍPIO: Quixelô			
SAAE	Outros	2010	07/11/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração	2008	03/11/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2003	08/11/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Outros	2009	04/11/2011
	Outros	2010	07/11/2011
	Justificativa	2008	04/11/2011
MUNICÍPIO: Quixere			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Redenção			
INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES	Justificativa	2009	03/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	04/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	04/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	07/11/2011
MUNICÍPIO: Russas			
	Outros	2011	08/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE R	Outros	2011	03/11/2011
CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE R	Outros	2011	03/11/2011
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: Salitre			
	Tomada de Contas Especial	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Justificativa	2000	08/11/2011
	Justificativa	2001	08/11/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	03/11/2011
	Outros	2011	07/11/2011
MUNICÍPIO: São Benedito			
	Comunicação não processual	2011	07/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2008	07/11/2011
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Amarante			
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Outros	2002	04/11/2011
MUNICÍPIO: São João do Jaguaribe			
	Provocação	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: São Luís do Curu			
	Outros	2011	07/11/2011
	Outros	2006	03/11/2011
FUNDEF	Outros	2006	03/11/2011
	Justificativa	2008	03/11/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2005	03/11/2011
	Outros	2011	04/11/2011
FUNDO MUNIC DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Outros	2007	04/11/2011
	Outros	2009	04/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Outros	2009	07/11/2011
	Comunicação não processual	2011	04/11/2011
	Comunicação não processual	2011	03/11/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Outros	2008	03/11/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	03/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	03/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	04/11/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2009	04/11/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Outros	2008	04/11/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Outros	2011	07/11/2011

PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Helano Ferreira Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº19.916/10 - ACÓRDÃO Nº6.584/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.356/11

RESPONSÁVEL: SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Osvaldo Honório Lemos Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de março de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.137/09 – PARECER PRÉVIO Nº93/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Teixeira de Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.326/09 – PARECER PRÉVIO Nº94/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Cláudio Dias de Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.797/09 – PARECER PRÉVIO Nº95/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMIR BIÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Almir Bié da Silva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº7.753/10 – PARECER PRÉVIO Nº96/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. JERÔNIMO NETO BRANDÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Morrinhos, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Jerônimo Neto Brandão, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.343/10 – PARECER PRÉVIO Nº97/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME SAMPAIO LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Guilherme Sampaio Landim, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.780/08 - ACÓRDÃO Nº6.585/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.617/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Giuvan Pires Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Giuvan Pires Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.411/08 - ACÓRDÃO Nº6.586/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.025/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE SILVA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Eliane Silva Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Silva Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.270/09 - ACÓRDÃO Nº6.587/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 17 DE OUTUBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.393/11

RESPONSÁVEL: SRA. LÍGIA MARIA ALMEIDA PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lígia Maria Almeida Pessoa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$25.538,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e excluir o débito imputado no valor de R\$113.468,86 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Potiretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 17 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Lígia Maria Almeida Pessoa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa e de crime, em tese, de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº19.712/08 - ACÓRDÃO Nº6.588/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MAIO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.800/11

RESPONSÁVEL: SRA. JACQUELINE COSTA LIMA LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jacqueline Costa Lima Landim, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,24 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Icó, relativas ao período de 01 de janeiro a 20 de maio do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Jacqueline Costa Lima Landim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº9.415/10 - ACÓRDÃO Nº6.589/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.678/11

RESPONSÁVEL: SRA. REJANE MARIA SILVA FRANCELINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rejane Maria Silva Francelino, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Farias Brito, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Rejane Maria Silva Francelino, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº9.603/10 - ACÓRDÃO Nº6.590/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.775/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINDA RODRIGUES AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.405/10 - ACÓRDÃO Nº6.591/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.369/11

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA DAR'C SILVEIRA BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana Dar'c Silveira Barros, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Pacoti, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Joana Darc Silveira Barros, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.758/10 - ACÓRDÃO Nº6.592/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.382/11

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Camila Bezerra Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº14.128/10 - ACÓRDÃO Nº6.593/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.848/11

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati, relativas ao exercício financeiro de

2009, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº12.256/09 - ACÓRDÃO Nº6.594/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 13 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.401/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCIELYO FONTELES VITAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Antônio Marcielyo Fonteles Vital, por preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da omissão configurada, declarar NULO DE PLENO DIREITO os Acórdãos nº2.979/10 e 1.121/11, por ilegitimidade passiva ad causam, decretando-se, em consequência, a extinção do feito sem julgamento de mérito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator..

PROCESSO Nº19.921/07 - ACÓRDÃO Nº6.595/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1998 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.634/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, por conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Leite Landim, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1998, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de da admissão sem concurso público de servidor municipal no ano de 1998. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº26.890/07 - ACÓRDÃO Nº6.596/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.878/11

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO WILSON DE PINHO, DEMETRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR, FRANCISCO IDENILTON SEVERO DE MESQUITA, LUIZ HENRIQUE DE PINHO, MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO E ROSANA ALEXANDRE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Antônio Wilson de Pinho, Demetrius Liberato Silveira Aguiar, Francisco Idenilton Severo de Mesquita, Luiz Henrique de Pinho, Maria Zélia de Aquino Pinho e Rosana Alexandre da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada individualmente para os senhores Antônio Wilson de Pinho, Francisco Idenilton Severo de Mesquita, Luiz Henrique de Pinho, Maria Zélia de Aquino Pinho e Rosana Alexandre da Silva para o valor de R\$354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), totalizando R\$1.773,50 (um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e excluir a multa aplicada para o senhor Demetrius Liberato Silveira Aguiar no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2006, por irregularidades constatadas em procedimento licitatório realizado em 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.196/10 - ACÓRDÃO Nº6.597/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.901/11

RESPONSÁVEL: SR. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa fora do prazo ao TCM dos disquetes do SIM relativos ao mês de abril de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão extra pauta do Processo Normativo de Resolução nº20.052/11, que dispõe sobre a guarda, destinação e digitalização de documentos nos arquivos do TCM/CE e cria Comissão de Avaliação de Documentos.

PROCESSO Nº20.052/11 – RESOLUÇÃO Nº12/2011

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE RESOLUÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após proceder a leitura do relatório e destacar a grande importância e os inúmeros benefícios que seriam alcançados com a implementação das ações previstas na presente proposta de resolução, disse que, em linhas gerais, estava de acordo com a sua aprovação. No entanto, para efeito de melhor adequar a proposta com os objetivos por ela almejados, disse que estava propondo alguns ajustes na redação dos “considerandos”, como também, a exclusão da palavra “somente” do §2º do art.1º, por ser desnecessária dentro do contexto apresentado. Acrescentou que estava propondo também nova redação ao art.3º e seus parágrafos, apenas para excluir da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) a participação do conselheiro corregedor, já que as atividades a serem desempenhadas pela CAD eram meramente administrativas, e ainda para alterar a expressão “servidores concursados” para “servidores efetivos”. Em consequência desta mudança, estava sugerindo ainda alteração na redação do inciso III do art.5º, no tocante às atribuições da presidência da CAD. Propôs, também, introduzir os parágrafos 1º e 2º do art.6º e o art.11, além de dar nova redação ao art.10 e proceder duas alterações no Anexo Único da referida resolução. Ao concluir, disse que era essa a contribuição que tinha a oferecer sobre o assunto e reiterou o seu voto no sentido de que fosse aprovado o presente projeto de resolução nos termos em que foi proposto, à exceção das modificações sugeridas nesta oportunidade. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras agradeceu a contribuição dada pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior visando o aprimoramento da aludida proposta e afirmou que estava inteiramente de acordo com as modificações por ele apresentadas. A seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilianne Brandão Feitosa, tendo esta manifestado inteira concordância com a aprovação do projeto de resolução, com as modificações sugeridas pela relatoria. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido, por unanimidade, aprovar a resolução nos termos abaixo especificados:

RESOLUÇÃO nº12/2011

Dispõe sobre a guarda, destinação e digitalização de documentos nos arquivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e cria a Comissão de Avaliação de Documentos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art.216, §2º, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando o disposto na Lei nº8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos;

Considerando que a organização dos arquivos se constitui em instrumento de eficácia administrativa no gerenciamento das informações;

Considerando a importância histórica, legal e fiscal dos documentos, bem como a necessidade de preservação dos mesmos;

Considerando a necessidade de que os documentos sejam adequadamente acondicionados, de modo que não se deteriore;

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas que possibilitem o não extrapolamento da capacidade do arquivo da nova sede do Tribunal, no Centro Administrativo do Cambéba, tornando-o, de forma permanente, suficiente para a guarda de todos os documentos gerados e recebidos;

RESOLVE,

Art.1º. Aprovar os prazos de guarda e os critérios de destinação e digitalização dos documentos produzidos e recebidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais, além de determinar outros critérios para gestão desses documentos.

§1º. Consideram-se documentos, para os fins desta Resolução, quaisquer papéis ou mídias eletrônicas, produzidos ou recebidos pelo Tribunal, sejam ou não de caráter processual.

§2º. Considera-se gestão de documentos, para os fins desta Resolução, o planejamento, a execução e o controle das atividades relacionadas ao recebimento, classificação, tramitação, uso, arquivamento, avaliação e digitalização dos documentos, visando à sua eliminação, devolução aos municípios ou guarda permanente.

Art.2º. Os prazos de guarda, a destinação e a indicação dos documentos que devem ser digitalizados constam do Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo Único. Os processos de contas, indicados no inciso I do Art.7º desta Resolução, nos quais tenha ocorrido o julgamento definitivo pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela improcedência têm o prazo de guarda, no Tribunal, de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

Art.3º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos - CAD, composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, todos designados por ato do Presidente do Tribunal.

§1º. Um dos membros será sempre o ocupante do cargo de Gerente de Arquivo e Protocolo.

§2º. Com exceção do Presidente e do membro ocupante do cargo de Gerente de Arquivo e Protocolo, os demais membros da CAD devem ser, obrigatoriamente, servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§3º. A investidura dos membros da CAD será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, ressalvado o disposto no §1º.

Art.4º. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos:

I – coordenar a aplicação dos procedimentos estabelecidos por esta Resolução;

II – acompanhar, sempre que necessário, as atividades indicadas no §2º do Art.1º desta Resolução;

III – propor, quando for o caso, a revisão e inovação das normas de guarda e gestão de documentos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

IV – deliberar sobre os casos de documentos ilegíveis ou que estejam impossibilitados de uso, estabelecendo, conforme o caso, o prazo de guarda, a destinação e a digitalização destes documentos, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Resolução e a razoabilidade a ser aplicada a cada caso;

V – deliberar sobre os casos omissos, propondo ao Conselheiro Presidente a adoção das providências consideradas necessárias;

VI – deliberar sobre os procedimentos de eliminação de documentos;

VII – emitir termos de devolução ou eliminação dos documentos, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações quanto aos documentos, conforme o caso: número identificador do protocolo, nome da parte ou interessado, data de trânsito em julgado ou do julgamento, município a que se refere, além de outras informações que entendam ser necessárias;

VIII – elaborar ata acerca do que foi discutido em reunião da comissão;

IX – providenciar a publicação de edital de ciência da eliminação de documentos no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Gerência de Arquivo e Protocolo deve encaminhar à CAD, até o décimo dia de cada mês, relatório contemplando os documentos que, após a devida verificação, cumpriram os requisitos exigidos por esta Resolução e que já podem ser objeto de devolução ou eliminação, devendo a CAD decidir sobre as devoluções e eliminações no mesmo mês em que receberam o relatório.

Art.5º. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos:

I – convocar as reuniões da comissão;

II – presidir e encaminhar os trabalhos nas reuniões da comissão;

III – solicitar ao Presidente do Tribunal, quando necessário, a presença de servidores de outras áreas do Tribunal para participarem de reuniões que digam respeito às respectivas áreas;

IV - decidir nos casos de divergência entre os membros da comissão.

Art.6º. Os documentos a serem devolvidos, conforme as indicações do Anexo Único desta Resolução, deverão ser encaminhados por meio de ofício, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de evidenciar o responsável pelo recebimento, salvo em casos excepcionais, a serem demonstrados pela Comissão de Avaliação de Documentos.

§1º. Os ofícios de encaminhamento dos documentos devem ser dirigidos aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme o caso.

§2º. Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, ao receberem a documentação devolvida, responsabilizam-se em adotar providências no sentido de que a documentação deve ser acondicionada em arquivo próprio, de forma organizada e discriminada, podendo este Tribunal requisitar, a qualquer tempo, a imediata apresentação de quaisquer dos documentos devolvidos, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº01/2007-TCM.

Art.7º. Somente para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Processos de contas: processos-fim principais e auxiliares, como os de Prestação de Contas de Gestão, de Tomada de Contas de Gestão, de Tomada de Contas Especial, de Provocação, de Denúncia, de Representação, bem como os processos de Licitação, de Auditoria, de Multas, de Inspeção Especial e outros que tenham sido objeto de julgamento pelo Tribunal;

II – Requerimentos, solicitações e comunicações: processos autuados no Tribunal sob os tipos Requerimento, Solicitação, Comunicação, Comunicação não-processual e Comunicação processual;

III – Mídias de dados do SIM: disquete, CD-ROM (Compact Disc - Read-Only Memory) e DVD-ROM (Digital Versatile Disc - Read-Only Memory), nos quais constem as prestações de contas mensais informatizadas e demais informações prestadas por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM;

IV – Documentos do Gabinete da Presidência: documentos emitidos e recebidos diretamente pelo Gabinete da Presidência, como portarias, ofícios e outros atos administrativos;

V – Documentos da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI: requerimentos no âmbito dos recursos humanos, processos licitatórios, documentos inerentes às despesas, portarias, entre outros documentos de cunho administrativo;

VI – Relatório Resumido de Execução Orçamentária: processo-fim referencial de Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

VII – Relatório de Gestão Fiscal: processo-fim referencial de Relatório de Gestão Fiscal;

VIII – Lei do Orçamento Anual: processo-fim referencial de Lei do Orçamento Anual;

IX – Lei de Diretrizes Orçamentárias: processo-fim referencial de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – Plano Plurianual: processo-fim referencial de Plano Plurianual de Investimento.

Art.8º. Os procedimentos de eliminação de documentos, conforme previsão do Anexo Único desta Resolução, deverão se realizar conforme decisão da Comissão de Avaliação de Documentos, a ser referendada pelo Presidente do Tribunal.

Art.9º. Independentemente do disposto no Anexo Único desta Resolução, os documentos indicados a seguir não devem ser eliminados, salvo por deliberação motivada da Comissão de Avaliação de Documentos, após serem apresentadas e aceitas as devidas justificativas junto ao Presidente do Tribunal:

I – documentos oriundos do Poder Judiciário (Estadual e Federal);

II – documentos oriundos dos órgãos do Ministério Público (Estadual e Federal);

III – documentos oriundos da Procuradoria Geral do Estado do Ceará;

IV – processos normativos de resolução;

V – processos normativos de instrução;

VI – processos normativos de súmulas de jurisprudência;

VII – processos normativos consultivos;

VIII – livros de atas das sessões;

IX – documentos do Gabinete da Presidência e da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI.

Art.10. Os processos de contas, assim considerados aqueles do inciso I do art.7º, que, na data de aprovação desta Resolução, contem com mais de 10 (dez) anos de trânsito em julgado, devem ter digitalizadas somente as informações técnicas, pareceres do Ministério Público de Contas e decisões.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº12/2011

Assunto/Documento	Tempo de guarda	Destinação	Digitalização
Processos de Contas	10 anos, contados a partir da data do trânsito em julgado ou, não constando esta, contando-se da data em que foi exarada a decisão.	Devolução ao município, por meio de ofício.	Integral.
Processos de Atos de Admissão	Até que seja julgado o ato e, complementarmente, desde que conste, em banco de dados, as informações referentes a admissão de cada servidor.	Devolução ao município, por meio de ofício.	Informações técnicas, pareceres do MPC, e decisões.
Processos de Atos de Aposentadoria	Até que seja julgado o ato.	Devolução ao município, por meio de ofício.	Informações técnicas, pareceres do MPC, e decisões.
Processos de Atos de Pensão	Até que seja julgado o ato.	Devolução ao município, por meio de ofício.	Informações técnicas, pareceres do MPC, e decisões.
Processos Normativos	Guarda Permanente.	Arquivo.	Documento completo, de Instruções
Processos Normativos	Guarda Permanente.	Arquivo.	Documento completo, de Resolução
Processos Normativos	Guarda Permanente.	Arquivo.	Documento completo, de Súmulas
Processos Normativos	Guarda Permanente.	Arquivo.	Documento completo, de Consulta
Livros de atas das sessões	Guarda Permanente.	Arquivo.	Documento completo.
CDs, DVDs e fitas de gravações do plenário	Até que seja arquivado eletronicamente.	Eliminar.	-
Requerimentos,	10 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Eliminar.	-
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
solicitações e comunicações			
Relatório de Gestão Fiscal	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Lei do Orçamento Anual	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Plano Plurianual	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Programação Financeira	02 anos, contados a partir da data de arquivamento.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Mídias de dados do SIM	05 anos, contados a partir da data de importação.	Devolução ao município, por meio de ofício.	-
Documentos do Gabinete da Presidência	Guarda Permanente.	Arquivo.	-
Documentos da Diretoria de Administração e Finanças	Guarda Permanente.	Arquivo da Diretoria de Administração e Finanças.	Documento completo.
Segunda via de deliberações, acórdãos e pareceres prévios	Até que seja digitalizado.	Eliminar.	Documento completo.
Segunda via de pareceres da Procuradoria	Até que seja digitalizado	Eliminar.	Documento completo.
Segunda via de ofícios da secretaria	Descarte imediato.	Eliminar.	-

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão extra pauta do Processo Normativo de Resolução nº27.021/11, que alterar a Resolução nº06/2009.

PROCESSO Nº27.021/11 – RESOLUÇÃO Nº13/2011

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE RESOLUÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, disse que estava inteiramente de acordo com a aprovação do presente projeto de resolução da forma como foi proposta. Colocada a matéria em discussão, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta manifestado inteira concordância com a aprovação do projeto de resolução. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido, por unanimidade, aprovar a resolução nos termos abaixo especificados:

RESOLUÇÃO nº13/2011

Altera a Resolução nº06/2009, de 05 de março de 2009, que Regulamenta o Art.18 da Lei Estadual nº14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.1º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art.11, inciso VII,

Considerando que a Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e dá outras providências, foi alterada, em seu art.18, parágrafo único, pela Lei nº15.006, de 04 de outubro de 2011;

Considerando que a Resolução nº06/2009 regulamenta o disposto no art.18 da Lei Estadual nº14.255/2008, exatamente o dispositivo que foi objeto de alteração, conforme citado acima;

Considerando que, com a publicação da Lei nº15.006/11, o parágrafo único do art.18 passou a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. O valor total pago a título de GIAP, para todos os servidores, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.”, tendo sido alterado o percentual de 40% para 50%;

Considerando que a Resolução nº06/2009 também traz em seu texto a indicação do percentual de 40%, torna-se necessária sua modificação nos dispositivos que tratam acerca da matéria;

Considerando que, além da alteração acima citada, convém também alterar o disposto no inciso X do art.1º da Resolução nº06/2009, no qual consta a indicação das unidades administrativas de lotação do Tribunal, em virtude da criação da Ouvidoria e da Controladoria no âmbito do

Tribunal, por meio das Resoluções de nº09/11 e 10/11, de 13 de outubro de 2011, respectivamente,

RESOLVE,

Art.1º. Os incisos III e X, do art.2º, da Resolução nº06/2009, de 05 de março de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

(...)

III – Reserva Global: é o valor resultante da diferença entre o limite de 50% do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e o valor total da GIAP pago, acumulado mensalmente, deduzidos os valores destinados às reservas setoriais; não tem natureza orçamentária ou financeira, mas representa uma perspectiva de recebimento futuro;

(...)

X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Procuradoria, Auditoria, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Escola de Contas e Gestão, Controladoria e Ouvidoria) ”.

Art.2º. O inciso I, do art.3º, da Resolução nº06/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.3º. O valor da GIAP a ser pago está condicionado:

I – Ao limite de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.”.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

PROCESSO Nº8.198/10 – PARECER PRÉVIO Nº98/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Washington Luiz Macedo Fechine, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.336/09 - ACÓRDÃO Nº6.598/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.827/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACEDO CRUZ CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Macedo Cruz Cordeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Macedo Cruz Cordeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº13.840/09 - ACÓRDÃO Nº6.599/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.897/11

RESPONSÁVEL: SRA. GENNY CARTIER NOBRE MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Genny Cartier Nobre Maia, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicuitinga, relativas ao período de 03 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Genny Cartier Nobre Maia, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.340/08 - ACÓRDÃO Nº6.600/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.719/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Jadson Franco Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.458,34 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramiranga, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.364/10 - ACÓRDÃO Nº6.601/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DISTRITAIS DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 29 DE MAIO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.185/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Helder Loureiro Paz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assuntos Distritais de Aracoiaba, relativas ao período de 02 de janeiro a 29 de maio do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Helder Loureiro Paz, considerando-

as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.596/10 - ACÓRDÃO Nº6.602/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.487/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR ALMEIDA CAVALCANTE RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aldenir Almeida Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Almeida Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.165/10 - ACÓRDÃO Nº6.603/2011

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.463/11

RESPONSÁVEL: SR. OSMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Osmar Nogueira de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Osmar Nogueira de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº11.427/10 - ACÓRDÃO Nº6.604/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.273/11

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel Cristina Pacheco de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Isabel Cristina Pacheco de Sousa, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.090/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ORISMAR VANDERLEI DINIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.773/03 - ACÓRDÃO Nº6.605/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 –

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº22.605/11
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$18.079,70 (dezoito mil e setenta e nove reais e setenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.519/08 – PARECER TÉCNICO Nº02/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO CONSULTIVO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR ORIGINÁRIO: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

RELATOR DESIGNADO: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, dizendo, em síntese, que a presente consulta trazia duas indagações formuladas pelo consultante, quais sejam: “o que vem a ser jornal diário de grande circulação” para efeito do art.21, III, da Lei nº8.666/93” e se “o jornal O Estado enquadra-se nesse conceito”. Sobre a segunda indagação, afirmou que o inciso XXVIII do art.1º da Lei Orgânica do TCM/CE, previa que esta Corte de Contas decidirá acerca de consulta formulada sobre teses, matérias abstratas, e não a respeito de fatos ou casos concretos, daí porque não era da competência deste Tribunal classificar determinado jornal como sendo de grande circulação ou não, mas apenas fixar entendimento sobre o conceito de “jornal de grande circulação”, nos termos do art.21 da supra citada lei. Assim, por pretender o consultante que o TCM classifique o jornal O Estado como de “grande circulação” ou não, deixava de conhecer a consulta no tocante a esta indagação. Em relação à outra indagação, qual seja, “o que vem a ser jornal diário de grande circulação” para efeito do art.21, III, da Lei nº8.666/93”, entendia que a mesma deveria ser conhecida e respondida pelo TCM, por se tratar de matéria abstrata. Ao se reportar sobre o assunto, destacou que a norma expressa no dispositivo acima citado visava assegurar o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art.37 da Carta Magna, e a regra era proceder a publicação dos editais de licitação na imprensa oficial, por gozar da presunção jurídica de que todos tomarão conhecimento, sendo que a possibilidade de publicação em outros jornais constituía exceção, e como tal, deveria ser interpretada restritivamente. Afirmou que os técnicos do TCM/CE filiaram-se ao entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual jornal de grande circulação era aquele que possuía abrangência em todo o Estado e alcance no município, consoante decisão nº233/96, prolatada pela 1ª Câmara do TCU, nos autos do Processo nº625.737/95-2. Diante dessas considerações, concluiu dizendo que solução mais adequada ao caso residia em conceituar como de grande circulação aquele periódico que tanto tinha uma grande quantidade de exemplares impressos, quanto circulasse em vários municípios do Estado, motivo pelo qual estava propondo responder ao consultante que jornal de grande circulação era aquele que, além de possuir grande número de exemplares impressos diariamente, tinha ainda alcance em várias cidades do Estado.

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que tinha grande dificuldade para definir na atualidade o verdadeiro significado da expressão “grande circulação”, porquanto uns poderiam dizer, por exemplo, que teria grande circulação aquele periódico que tivesse um determinado número de exemplares impressos diariamente, mas, com certeza, não se chegaria a um consenso para se definir a partir de que quantidade estaria caracterizada esta situação. Ainda a título exemplificativo, citou que um jornal poderia ter uma tiragem bastante expressiva diariamente, mas, por outro lado, não ter a sua circulação com abrangência em todas as regiões do estado, daí porque estava tendo dificuldade para aceitar o conceito de “grande circulação” proposto pela relatoria. Disse que a decisão do TCU trazida pelo relator sobre o assunto datava de quinze anos atrás e naquela época a realidade tecnológica era bem diferente da atual, em que muitos dos recursos hoje existentes não tinham sido criados ou não tinham o mesmo desempenho dos instrumentos tecnológicos da atualidade. Acrescentou que os avanços

científicos, sobretudo no campo da tecnologia da informação e comunicação, provocaram grandes mudanças nos processos de desenvolvimento da comunicação nas relações sociais como um todo, destacando-se, neste contexto, a ferramenta chamada “internet”, por constituir-se no maior repositório de informações acessíveis a qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Por esta razão, entendia que a internet era o meio mais eficaz para dar publicidade a todos os interessados nas licitações a serem realizadas pela administração pública, seja ela federal, estadual ou municipal, contemplando a finalidade preconizada pela Lei Federal nº8.666/93. Frisou, ainda, que todos os municípios cearenses possuíam acesso à internet, o que assegurava a ampla divulgação das futuras licitações e a abrangência do maior número de interessados em contratar com a administração pública municipal. Disse, ainda, que concordava com o entendimento proferido pelo órgão técnico deste Tribunal, quando asseverou que “jornal de grande circulação não é aquele que está afeto à tiragem mínima diária de periódicos em número considerável de exemplares, mas aquele eu tenha maior abrangência no Estado e alcance no município, sede do órgão licitador...”, tendo em vista que existiam jornais especializados em divulgar resumos de editais de licitação com número reduzido de tiragem, mas que, por tratarem tradicionalmente daquela matéria, possuíam uma maior abrangência entre os interessados em participar das seleções públicas. Ressaltou que, por vezes, alguns jornais que possuíam grandes tiragens não conseguiam abranger ou circular em determinados municípios cearenses, não atingindo a finalidade perseguida pela Lei de Licitações, razão pela qual o número de tiragens não poderia ser utilizado como critério para definir se um jornal era ou não de grande circulação. Diante do exposto, manifestou entendimento de que a forma mais eficaz de abranger o maior número de interessados em contratar com a administração pública e, conseqüentemente, atende o disposto no inciso III do art.21 da Lei nº8.666/93, seria a publicação dos resumos dos editais na rede mundial denominada internet. Ao concluir, afirmou que o seu voto era no sentido de responder à indagação formulada pelo consultante de que “jornal de grande circulação”, para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição em publicação destes editais.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.1º, inciso XXVIII, da Lei nº12.160/93, c/c o art.157 do Regimento Interno e art.5º, parágrafo 3º da Resolução nº01/2002, DECIDE, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela admissibilidade da presente consulta, por preencher os requisitos estabelecidos em lei, e, no mérito, respondê-la no sentido de que de que “jornal de grande circulação”, para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição em publicação destes editais. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de responder ao consultante que jornal de “grande circulação” é aquele que, além de possuir grande tiragem diária, tem ainda abrangência em vários pontos do Estado. Após proclamado o resultado do julgamento, a Presidência designou o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior para lavrar o presente parecer técnico.

PROCESSO Nº15.602/10 – PARECER TÉCNICO Nº03/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO CONSULTIVO DE 2010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.1º, inciso XXVIII, da Lei nº12.160/93, c/c o art.157 do Regimento Interno e art.5º, parágrafo 3º da Resolução nº01/2002, DECIDE, por unanimidade, pela admissibilidade da consulta, por preencher os requisitos estabelecidos em lei, e no mérito, respondê-la de acordo com a informação nº55/10-COTEP/DATM. Ciência ao consultante.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão extra pauta do Processo Normativo Consultivo nº3.806/11, de interesse da Câmara Municipal de Barro.

PROCESSO Nº3.806/11 – PARECER TÉCNICO Nº04/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO
NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO CONSULTIVO DE 2011
INTERESSADOS: SRS. VEREADORES FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES RODRIGUES, JOSÉ WENES DOS SANTOS E SRA. VEREADORA FRANCISCA RUFINO PINHEIRO OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.1º, inciso XXVIII, da Lei nº12.160/93, c/c o art.157 do Regimento Interno e art.5º, parágrafo 3º da Resolução nº01/2002, DECIDE, por unanimidade, pela admissibilidade da consulta, por preencher os requisitos

estabelecidos em lei, e no mérito, respondê-la no sentido da possibilidade do Procurador Geral do Município ser remunerado mediante subsídio, em parcela única, ou receber vencimento acrescido de gratificação de função, atendidos os princípios constitucionais. Ciência aos consulentes. **PROCESSOS SOBRESTADOS**

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 7.064/10; 7.550/06; 7.621/10; 8.562/09; 8.563/09; 9.688/10; 10.515/09; 10.664/06; 12.631/07 e 19.979/08.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 8.439/09, 18.958/06 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 25.509/11; 26.065/11; 26.168/11; 26.173/11; 26.399/11; 27.021/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 25.812/11; 25.953/11; 25.966/11; 26.046/11; 26.255/11; 26.317/11; 26.727/11; 26.760/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 25.407/11; 26.284/11; 26.293/11; 26.295/11; 26.523/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 3.738/08; 6.105/10; 11.321/09; 14.110/10; 21.766/10; 24.063/09; 26.062/11; 26.064/11; 26.231/11; 26.384/11; 26.385/11; 26.387/11; 26.411/11; 26.795/09; 27.220/11; 27.573/09; 30.647/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 26.063/11; 26.161/11; 26.253/11; 26.318/11; 26.412/11; 27.022/11;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 328/11; 665/11; 2.288/10; 3.997/11; 5.596/11; 7.726/10; 7.825/10; 7.946/09; 8.336/10; 8.366/09; 8.367/09; 8.383/09; 8.529/09; 8.584/09; 9.384/09; 10.170/08; 11.830/11; 12.156/11; 12.499/08; 14.551/11; 14.612/11; 15.517/09; 16.101/11; 17.145/11; 17.338/11; 17.340/11; 17.453/11; 18.012/11; 19.379/11; 19.472/08; 19.680/11; 19.847/11; 19.848/11; 19.890/11; 20.294/11; 20.501/11; 20.667/11; 20.751/11; 21.267/11; 21.503/11; 21.601/11; 21.696/11; 21.883/11; 22.572/11; 22.606/09; 22.726/11; 22.794/11; 22.824/11; 23.360/11; 23.368/11; 23.424/11; 23.509/11; 24.039/10; 27.154/08;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 25.798/11; 25.799/11; 25.847/11; 26.016/11; 26.024/11; 26.040/11; 26.053/11; 26.778/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 25.652/11; 26.019/11; 26.156/11; 26.202/11; 26.203/11; 26.204/11; 26.213/11; 26.465/11; 26.616/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 12.886/01; 24.961/11; 25.895/11; 25.924/11; 26.025/11; 26.187/11; 26.215/11; 26.409/11; 26.466/11; 26.897/11;

CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR: 10.496/10; 25.941/11; 26.020/11; 26.021/11; 26.039/11; 26.217/11; 26.239/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 985/05; 12.575/09; 21.148/06; 25.689/11; 25.932/11; 25.933/11; 26.433/11; 26.467/11; 26.544/11; 26.591/11; 26.900/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 3.195/09; 3.402/10; 4.306/10; 7.529/06; 8.510/05; 11.436/05; 11.437/05; 11.448/05; 11.621/06; 11.964/06; 12.888/06; 13.039/07; 13.294/07; 13.856/05; 15.537/07; 17.763/09; 22.225/11; 25.855/11; 25.856/11; 25.857/11; 25.876/11; 25.878/11; 25.880/11; 25.881/11; 25.931/11; 25.934/11; 25.935/11; 25.936/11; 25.937/11; 26.018/11; 26.615/11; 26.779/11; 26.901/11; 27.509/04; 35.182/05;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 421/11; 1.712/10; 2.146/08; 4.152/11; 4.944/10; 7.129/11; 7.246/09; 7.248/09; 7.351/01; 7.881/06; 7.910/10; 8.236/08; 8.849/11; 8.855/11; 9.135/00; 9.216/09; 9.227/08; 9.672/03; 9.844/09; 9.887/09; 10.014/09; 10.138/10; 10.574/09; 10.599/06; 11.018/10; 11.023/10; 11.027/10; 11.046/10; 11.151/09; 11.157/09; 11.348/10; 11.354/10; 11.486/10; 11.782/10; 11.790/10; 11.815/10; 11.829/10; 12.032/11; 12.247/11; 12.295/11; 13.016/11; 13.394/10; 13.433/07; 14.127/10; 14.341/11; 14.343/11; 14.928/11; 16.025/07; 16.073/09; 16.252/11; 16.736/11; 16.859/11; 16.965/08; 18.282/11; 18.960/11; 18.962/06; 18.966/06; 18.981/11; 18.993/11; 18.994/02; 19.007/09; 20.081/03; 20.957/11; 20.969/11; 20.974/11; 20.980/11; 21.013/11; 21.060/11; 21.071/11; 21.657/10; 21.808/11; 22.052/11; 22.999/11; 23.054/11; 23.057/11; 23.058/11; 23.060/11; 23.064/11; 23.066/11; 23.069/11; 23.075/11; 23.076/11; 23.077/11; 23.079/11; 23.091/11; 23.100/11; 23.109/11; 23.111/11; 23.186/11; 23.187/11; 23.188/11; 23.637/11;

23.641/11; 23.647/11; 23.648/11; 23.652/11; 23.665/11; 23.704/11; 23.705/11; 23.708/11; 23.721/11; 24.068/11; 24.364/11; 24.558/11; 24.559/11; 24.562/11; 24.565/11; 24.611/11; 24.612/11; 25.278/01; 25.449/06; 25.751/11; 25.761/11; 25.778/11; 25.834/11; 25.835/11; 25.836/11; 25.837/11; 25.838/11; 25.840/11; 25.841/11; 25.842/11; 25.877/11; 25.879/11; 25.882/11; 26.017/11; 26.022/11; 26.068/11; 26.216/11; 26.464/11; 30.111/02; 30.182/02; 30.740/06;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 22.446/11; 25.734/11; 26.067/11; 26.214/11; 26.218/11; 26.240/11; 26.578/11; 26.822/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 96

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 34

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 187

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 317

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 10.234/09 - Acórdão nº6582/2011; 12.794/09 - Acórdão nº6583/2011; 19.916/10 - Acórdão nº6584/2011; 10.780/08 - Acórdão nº6585/2011; 12.411/08 - Acórdão nº6586/2011; 10.270/09 - Acórdão nº6587/2011; 19.712/08 - Acórdão nº6588/2011; 9.415/10 - Acórdão nº6589/2011; 9.603/10 - Acórdão nº6590/2011; 11.405/10 - Acórdão nº6591/2011; 11.758/10 - Acórdão nº6592/2011; 14.128/10 - Acórdão nº6593/2011; 12.256/09 - Acórdão nº6594/2011; 19.921/07 - Acórdão nº6595/2011; 26.890/07 - Acórdão nº6596/2011; 18.196/10 - Acórdão nº6597/2011; 11.336/09 - Acórdão nº6598/2011; 13.840/09 - Acórdão nº6599/2011; 17.340/08 - Acórdão nº6600/2011; 10.364/10 - Acórdão nº6601/2011; 10.596/10 - Acórdão nº6602/2011; 11.165/10 - Acórdão nº6603/2011; 11.427/10 - Acórdão nº6604/2011; 10.773/03 - Acórdão nº6605/2011; 8.137/09 - Parecer Prévio nº93/2011; 8.326/09 - Parecer Prévio nº94/2011; 8.797/09 - Parecer Prévio nº95/2011; 7.753/10 - Parecer Prévio nº96/2011; 8.343/10 - Parecer Prévio nº97/2011; 8.198/10 - Parecer Prévio nº98/2011; 20.052/11 - Resolução nº12/2011; 27.021/11 - Resolução nº13/2011; 5.519/08 - Parecer Técnico nº02/2011; 15.602/10 - Parecer Técnico nº03/2011 e 3.806/11 - Parecer Técnico nº04/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras disse que, diante do Pleno se encontrar completo, estava trazendo novamente para discussão e deliberação a questão relacionada à interpretação do art.65 do Regimento Interno do TCM/CE, no que diz respeito ao fato dos senhores auditores, quando estiverem substituindo conselheiros nas respectivas câmaras, podem ou não votar nos processos de sua relatoria. Explicou que, atualmente, quando aconteciam tais substituições, vinha prevalecendo a interpretação, equivocada no seu entendimento, de que os auditores votariam apenas nos processos dos demais componentes da Câmara, ficando restrita a sua atuação nos processos de sua relatoria à apresentação apenas de proposta de voto, daí porque estava reiterando a afirmação de que tal situação não lhe parecia lógica e não era plausível a interpretação ora comentada. Salientou, ainda, que, na sessão em que o assunto foi discutido inicialmente, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior manifestou entendimento de que o Pleno não deveria deliberar sobre este assunto da forma como ele tinha sido proposto, ou seja, apenas mediante uma intervenção verbal feita por um de seus membros, havendo, segundo ele, a necessidade de uma formalização da matéria trazida à discussão. Diante desses fatos, conforme havia prometido, estava trazendo novamente a matéria para discussão e deliberação do Pleno, no entanto, antes de submetê-la a consideração do Colegiado, levantou uma preliminar para que fosse decidido se sua proposta de interpretação do dispositivo acima citado deveria ou não, para efeito de ser deliberada pelo Pleno, ser formalizada da maneira colocada pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Colocada a preliminar em discussão e votação, o Pleno decidiu, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras, que a proposta trazida para discussão e deliberação nesta oportunidade deveria ser formalizada, para efeito de ser submetida à consideração do Pleno. Após proclamado o resultado da votação supra, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras apresentou proposta de alteração do Regimento Interno, visando suprir a formalização ora questionada, e determinou ao Secretário que procedesse imediatamente o sorteio da relatoria do respectivo processo normativo de resolução (PNR). Procedido o sorteio em apreço, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo foi designado para relatar o referido PNR. Logo a seguir, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras comunicou que, por decisão unânime do Pleno, e seguindo a mesma estratégia empregada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE),

todos os processos relacionados ao evento da Copa do Mundo de 2014 ficarão concentrados em um único relator e que o senhor Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior, por prevenção, foi designado para relatá-los, uma vez que o primeiro edital de obras previstas no plano de ação governamental do município de Fortaleza foi publicado neste ano e o mencionado Auditor já havia sido sorteado para relatar os processos deste município, com exceção da Prestação de Contas de Governo e dos eventuais processos consultivos. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao advogado e escritor Zenilo Ronald Almada Rodrigues, pelo lançamento do livro Fortaleza Inesquecível, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao empresário Américo Picanço, pelo lançamento do livro Minha Vida – As 1001 noites do Américo Picanço, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à escritora Cláudia Carvalho, pelo lançamento do livro Mulher Brasileira Procura, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Logo após, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE), pela entrega, no próximo dia oito do mês subsequente, de condecorações da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho a autoridades e personalidades de destaque no mundo jurídico, político e social, fazendo-se a devida comunicação ao Presidente do TRT-CE, Desembargador Cláudio Soares Pires. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), pela realização do Fórum TCM-BA: 40 Anos a Serviço da Cidadania, fazendo-se a devida comunicação ao Presidente do TCM/BA, Conselheiro Paulo Virgílio Maracajá Pereira. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, pelo transcurso nesta data de seu natalício, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras, foi aprovada,

por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da professora Maria Delite Menezes Teixeira, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. A seguir, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado estadual e jornalista Themístocles de Castro e Silva, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Cotinha Marques Coutinho, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa de seu filho senhor Francisco Clodoveu Marques Coutinho. Ainda por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Luiz Mourão da Rocha, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Em seguida, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior propuseram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Vereador de Sobral, senhor José Maria Félix, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, à Câmara Municipal de Sobral e ao Governador do Estado do Ceará, Dr. Cid Ferreira Gomes. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº42/2011- DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011

MUNICÍPIO: Acarau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	11/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	11/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	11/11/2011
	Justificativa	2011	11/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	11/11/2011
MUNICÍPIO: Acopiara			
	Comunicação não processual	2011	10/11/2011
	Comunicação não processual	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
	Pensão	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
	Aposentadoria	2011	14/11/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Outros	2005	11/11/2011
	Justificativa	2005	11/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	10/11/2011
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO			
MUNICÍPIO: Aracati			
SECRET DE CULT., TURISMO E MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	11/11/2011
SEC.DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO	Prestação de Contas de Gestão	2011	11/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	11/11/2011
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
FUNDO SAUDE	Outros	2002	11/11/2011
SECRETARIA REGIONAL III	Outros	2001	11/11/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2001	11/11/2011
SECRETARIA DE OBRAS	Outros	2003	11/11/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Denúncia	2011	11/11/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2005	10/11/2011
	Outros	2008	11/11/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2005	11/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	11/11/2011

MUNICÍPIO: Aurora FUNDEB	Recurso de Reconsideração Comunicação não processual	2009 2011	11/11/2011 11/11/2011
FUNDO MUN. DE ACAO SOCIAL MUNICÍPIO: Banabui	Recurso de Reconsideração	2009	14/11/2011
FUNDO SAUDE MUNICÍPIO: Barreira	Outros	2007	10/11/2011
MUNICÍPIO: Baturite	Outros	2007	11/11/2011
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCE MUNICÍPIO: Bela Cruz	Outros Recurso de Reconsideração	2010 2008	10/11/2011 11/11/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO: Brejo Santo	Justificativa Justificativa	2010 2010	14/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Camocim	Outros	1997	11/11/2011
PROCURADORIA JURIDICA MUNICÍPIO: Campos Sales	Outros Justificativa	2011 2009	10/11/2011 10/11/2011
MUNICÍPIO: Caninde SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Capistrano	Outros Comunicação não processual Outros	2004 2011 2010	11/11/2011 14/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Caridade	Justificativa	2009	14/11/2011
MUNICÍPIO: Carire	Outros Outros	2011 2011	14/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal	Outros	2002 2011 2011	14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Cascavel FUNDO MUN. EDUCACAO	Outros Justificativa	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Caucaia SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO FUNDAÇÃO DE DESENV DA CULTURA E DAS ARTES FUNDEF	Justificativa Outros Outros Outros	2007 2011	10/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Cedro SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E CONTROLADORIA	Justificativa Comunicação não processual	2008 2006 2008 2006	14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E CONTROLADORIA MUNICÍPIO: Chorozinho PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO MUNICÍPIO: Crato SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Outros Outros Recurso de Reconsideração Justificativa Recurso de Reconsideração Outros Recurso de Reconsideração	2009 2009 2009 2009 2004 2005 2010	14/11/2011 11/11/2011 10/11/2011 10/11/2011 11/11/2011 10/11/2011 10/11/2011
MUNICÍPIO: Croata	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Cruz FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração Outros	2008 2008	11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, TRAB.E EMPREEN MUNICÍPIO: Erere	Recurso de Reconsideração Recurso de Reconsideração Outros	2009 2009 2009	11/11/2011 11/11/2011 10/11/2011
MUNICÍPIO: Eusebio	Outros	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Justificativa	2009 2011	10/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza	Aposentadoria Outros	2011 2001	10/11/2011 10/11/2011
FUNCET -FUNDAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA SECRETARIA DE CULTURA	Balancetes e Docum. Mensais Provocação Outros	2011 2010 2011	10/11/2011 11/11/2011 11/11/2011
SER I	Outros Justificativa Comunicação não processual Comunicação não processual	2002 2008 2011 2011	11/11/2011 11/11/2011 14/11/2011 11/11/2011
SER V	Outros Outros Outros Outros	2004 2011 2011 2011	14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011
GUARDA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Provocação Provocação Outros Outros	2011 2011 2011 2011	11/11/2011 11/11/2011 14/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Fortim	Outros	2011	14/11/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha	Justificativa Outros	2011 2011	11/11/2011 11/11/2011

MUNICÍPIO: Graca SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Justificativa	2009	10/11/2011
MUNICÍPIO: Granja FUNDEB	Provocação	2009	14/11/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa Outros	2010 2011	11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Groairas FUNDO MUNIC. DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	10/11/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Horizonte FUNDO EDUCACAO	Outros Outros	2011 2004	10/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Ibaretama	Outros	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Ico SEC.DESENV ECONOMICO,CULTURA E TURISMO	Outros Outros	2008 2007	14/11/2011 14/11/2011
FUNDO M DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Iguatu	Outros	1999	14/11/2011
MUNICÍPIO: Independencia	Outros	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Ipu IPM DO MUNICIPIO DE IPU	Justificativa	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Justificativa	2009	11/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE MUNICÍPIO: Itaicaba	Outros	2005	10/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Itapipoca	Recurso de Reconsideração Outros	2006 2011	11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração Recurso de Reconsideração	2006 2011	11/11/2011 10/11/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL MUNICÍPIO: Itatira	Recurso de Reconsideração Outros	2009 2006	11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2008	11/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Jaguaribara	Justificativa Justificativa Justificativa Outros	2009 2009 2009 2009	11/11/2011 14/11/2011 11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa Outros	2009 2003	11/11/2011 10/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe FUNDO SAUDE	Outros	2002	11/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara	Comunicação não processual Outros Outros Outros	2011 2003 2003 2003	11/11/2011 14/11/2011 14/11/2011 14/11/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte GUARDA MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração Justificativa	2008 2008	14/11/2011 11/11/2011
SEC.MUN.MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS MUNICÍPIO: Jucas	Outros	2008	10/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE MUNICÍPIO: Maracanau	Outros	2009	11/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa Justificativa	2009 2009	14/11/2011 14/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Outros Outros Outros	1999 2003 2009	11/11/2011 11/11/2011 11/11/2011
SEC.DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA MUNICÍPIO: Maranguape	Recurso de Reconsideração	2009	11/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEF MUNICÍPIO: Marco	Recurso de Revisão Pensão Pensão	2005 2011 2011	10/11/2011 11/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Martinopole	Justificativa	2008	11/11/2011
MUNICÍPIO: Massape	Outros	2008	11/11/2011
MUNICÍPIO: Mauriti	Outros	2010	11/11/2011
MUNICÍPIO: Meruoca FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Outros Recurso de Reconsideração	2008 2009	14/11/2011 11/11/2011
MUNICÍPIO: Milagres SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	11/11/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Outros	2007 2007	11/11/2011 11/11/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Missao Velha	Outros	2007	11/11/2011
FUNDEF	Justificativa	2008	11/11/2011

MUNICÍPIO: Morrinhos	Justificativa	2009	11/11/2011
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Mulungu	Recurso de Reconsideração	2008	10/11/2011
	Comunicação não processual	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Outros	2009	10/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Ocara	Outros	2006	11/11/2011
IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC	Outros	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Pacajus	Outros	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2007	10/11/2011
FUNDEB	Recurso de Reconsideração	2009	10/11/2011
MUNICÍPIO: Pacuja	Outros	2008	10/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Palhano	Recurso de Revisão	2001	10/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2010	14/11/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba	Outros	2008	10/11/2011
MUNICÍPIO: Paramoti	Justificativa	2004	10/11/2011
MUNICÍPIO: Pereiro	Outros	1998	10/11/2011
MUNICÍPIO: Porteiras	Recurso de Reconsideração	2008	14/11/2011
	Comunicação não processual	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Justificativa	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Quixada	Outros	1998	10/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2001	10/11/2011
	Outros	2008	11/11/2011
MUNICÍPIO: Quixelo	Recurso de Reconsideração	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim	Outros	2008	11/11/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	11/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2008	11/11/2011
OUIDORIA GERAL	Outros	2011	14/11/2011
CONTROLADORIA	Outros	2011	14/11/2011
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	Outros	2005	11/11/2011
MUNICÍPIO: Quixere	Outros	2005	11/11/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba	Outros	2011	10/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2010	11/11/2011
MUNICÍPIO: Salitre	Outros	2008	11/11/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	10/11/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri	Outros	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito	Recurso de Reconsideração	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu	Outros	2008	14/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	14/11/2011
FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESC	Justificativa	2009	11/11/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2011	11/11/2011
MUNICÍPIO: Sobral	Comunicação não processual	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: Solonopole	Licitação	2011	10/11/2011
MUNICÍPIO: TCM	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	10/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	10/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Comunicação não processual	2011	11/11/2011
	Licitação	2011	10/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	10/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	10/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011

	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	11/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Licitação	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Licitação	2011	14/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
	Outros	2011	14/11/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
FUNDEB	Provocação	2011	14/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	14/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2004	11/11/2011
MUNICÍPIO: Tururu			
	Justificativa	2009	11/11/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, VIACAO E	Outros	2005	11/11/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	10/11/2011
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Justificativa	2010	11/11/2011
	Justificativa	2010	11/11/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2003	11/11/2011
	Outros	1999	11/11/2011
	Outros	2011	11/11/2011
TOTAL DE PEÇAS:	143		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	247		

*** **

ATA Nº43/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, convocado pela Presidência nos termos do art.64, inciso I, letra “a” do Regimento Interno do TCM/CE, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras informou que o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº43/2011.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº11.103/06 - ACÓRDÃO Nº6.732/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.145/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Flávia Ribeiro Monteiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2005, de

responsabilidade da senhora Ana Flávia Ribeiro Monteiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.617/06 - ACÓRDÃO Nº6.733/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TEJUQUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.103/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Silva de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,21 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF de Tejuquoca, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Silva de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia acima especificada, tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.394/08 - ACÓRDÃO Nº6.734/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.683/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Zivaldo Brandão Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Morrinhos, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Zivaldo Brandão Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.981/10 - ACÓRDÃO Nº6.735/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.895/11

RESPONSÁVEL: SR. GILSON MACEDO MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gilson Macedo Machado, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir o débito imputado anteriormente no valor de R\$621,93 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Gilson Macedo Machado, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.363/10 - ACÓRDÃO Nº6.736/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.735/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Lopes de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.494/11 - ACÓRDÃO Nº6.737/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.389/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DILMAR DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Dilmar da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar improcedente a presente Tomada de Contas Especial de 2009 relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.656/10 – PARECER PRÉVIO Nº99/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Barro, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Marquinélio Tavares, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.352/04 - ACÓRDÃO Nº6.738/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.072/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA SALDANHA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Saldanha Feitosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$44.160,15 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Saldanha Feitosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº16.100/06 - ACÓRDÃO Nº6.739/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.370/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FORTE DA SILVA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Forte da Silva Gomes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Forte da Silva Gomes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.024,33 (doze mil e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.338/09 - ACÓRDÃO Nº6.740/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.516/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco das Chagas de Castro Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO

PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte de Acarape, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas de Castro Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.817/09 - ACÓRDÃO Nº6.741/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.198/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVERARDO SILVEIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Everardo Silveira Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Everardo Silveira Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.875/09 - ACÓRDÃO Nº6.742/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.720/11

RESPONSÁVEL: SR. MARINHO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marinho Carlos Teixeira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$30.007,62 (trinta mil e sete reais e sessenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Urbanismo de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Marinho Carlos Teixeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº19.979/08 - ACÓRDÃO Nº6.743/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.543/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO VITORINO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular de Quixadá, relativas ao período período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações

e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.468/10 - ACÓRDÃO Nº6.744/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.306/11

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Maria Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Farias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.772/10 - ACÓRDÃO Nº6.745/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.519/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARTINS DE SOUSA RICARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Martins de Sousa Ricarte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Francisca Martins de Sousa Ricarte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº7.375/10 - ACÓRDÃO Nº6.746/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.843/11

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ritelza Cabral Demétrio, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação de servidor sem concurso público em 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.688/10 - ACÓRDÃO Nº6.747/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.163/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ESTEVAM NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Estevam Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida para julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RGF relativo ao 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.234/09 – PARECER PRÉVIO Nº100/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Paracuru, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barroso Batista, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.882/07 - ACÓRDÃO Nº6.748/2011

INTERESSADA: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.338/11

RESPONSÁVEL: SR. DAVID SÁVIO DE OLIVEIRA FALÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor David Sávio de Oliveira Falção, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Controladoria do Município de Itapipoca, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor David Sávio de Oliveira Falção, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.039/09 - ACÓRDÃO Nº6.749/2011

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.894/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Gilson Viana Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Gilson Viana Martins, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.499/09 - ACÓRDÃO Nº6.750/2011

INTERESSADA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.340/11

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.067/10 - ACÓRDÃO Nº6.751/2011

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.821/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OELES RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Oeles Rodrigues Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Oeles Rodrigues Pereira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.084/10 - ACÓRDÃO Nº6.752/2011

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.902/11

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO MARTINS PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcelo Martins Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Guarda Civil Municipal de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Marcelo Martins Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.868/09 - ACÓRDÃO Nº6.753/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.654/10

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Josino Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.288,44 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$453.934,12 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta

e quatro reais e doze centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.6º do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº22.140/10 - ACÓRDÃO Nº6.754/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.932/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Alves de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Alves de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.325/09 - ACÓRDÃO Nº6.755/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.228/11

RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME LOPES DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Guilherme Lopes de Alencar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Araripe, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Guilherme Lopes de Alencar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$4.442,72 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.338/09 - ACÓRDÃO Nº6.756/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.977/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARICOELLE GONÇALVES DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maricoelle Gonçalves de Macedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$4.888,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maricoelle Gonçalves de Macedo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.499/10 - ACÓRDÃO Nº6.757/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.084/11

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA FERREIRA MATIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosa Ferreira Matias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desenvolvimento de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Rosa Ferreira Matias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.621/10 - PARECER PRÉVIO Nº101/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO FONTELES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Meruoca, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Fonteles, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.618/05 - ACÓRDÃO Nº6.758/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.643/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Coutinho Aguiar Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.537,13 (vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.646/05 - ACÓRDÃO Nº6.759/2011

INTERESSADO: FUNDO ADMINISTRATIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº29.004/10

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Ana Lúcia Frota, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da omissão verificada, conceder o parcelamento da dívida total de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e corrigidas com os acréscimos legais, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Administrativo Geral do Município de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia Frota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.322/07 - ACÓRDÃO Nº6.760/2011
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.281/09
 RESPONSÁVEL: SR. ONÉSIO GOMES MATEUS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Onésio Gomes Mateus, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$9.204,46 (nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) e R\$53.465,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Parambu, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Onésio Gomes Mateus, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.461/10 - ACÓRDÃO Nº6.761/2011
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CIDADANIA DE TAUÁ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.104/11
 RESPONSÁVEL: SRA. DELADIER FEITOSA MARIZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Deladier Feitosa Mariz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Proteção a Cidadania de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Deladier Feitosa Mariz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.903/10 - ACÓRDÃO Nº6.762/2011
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARARENDÁ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.721/11
 RESPONSÁVEL: SR. MARINHO CARLOS TEIXEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marinho Carlos Teixeira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ararendá, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Marinho Carlos Teixeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.550/06 - ACÓRDÃO Nº6.763/2011
 INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº4.476/10
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco Souto Vasconcelos, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos,

notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Ipueriras, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Francisco Souto Vasconcelos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.396,13 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) e R\$6.626.434,61 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº3.736/09 - ACÓRDÃO Nº6.764/2011
 INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE 07 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.766/10
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida para julgar improcedente a Tomada de Contas Especial do período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.248/08 - ACÓRDÃO Nº6.765/2011
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICOSA DO CEARÁ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.079/10
 RESPONSÁVEL: SRA. SIMONE CARNEIRO FONTENELE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Simone Carneiro Fontenele, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida para julgar procedente parcial a Tomada de Contas Especial de 2008, em face do não atendimento à determinação deste Tribunal no ano de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão extra pauta do Processo Normativo de Resolução nº27.220/11, que altera o Regimento Interno do TCM/CE, na parte que dispõe sobre a auditoria.

PROCESSO Nº27.220/11 - RESOLUÇÃO Nº14/2011
 INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE RESOLUÇÃO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, disse que o presente Processo Normativo de Resolução (PNR), de iniciativa do Presidente deste Tribunal, visava alterar o Regimento Interno na parte que dispunha sobre as atribuições dos senhores auditores. Explicou que o intuito específico da proposta era evidenciar de modo expresso a competência dos senhores auditores para emissão de voto nos processos sob a sua relatoria, quando em substituição a conselheiros, e que o modelo sugerido estava seguindo a mesma linha adotada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Ao concluir, afirmou que estava inteiramente de acordo com o projeto de resolução em apreço, daí porque o seu voto era no sentido de recomendar a sua aprovação nos exatos termos de sua propositura. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras ressaltou, primeiramente, que a matéria em apreço não tinha sido submetida à consideração do Ministério Público de Contas (MPC), em razão do senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo ter o entendimento de que não haveria a necessidade desta manifestação, por se tratar de um assunto de âmbito interno

sujeito à competência privativa dos senhores Conselheiros, mas também porque, segundo ele, a atuação dos Procuradores de Contas somente estaria restrita aos processos de contas, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, por força da disposição contida no art.74, letra “c” do Regimento Interno do TCM/CE (RITCM-CE). Por discordar da interpretação dada pelo relator ao referido dispositivo legal e entender da necessidade do Ministério Público de Contas (MPC) se manifestar, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos ao julgamento do Tribunal, levantou uma questão de ordem, para que o Pleno decidisse se deveria ou não ouvir o representante do Parquet, por escrito ou verbalmente, em todos processos sujeitos ao julgamento do Tribunal, inclusive os normativos. Colocada a questão de ordem em discussão o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse, primeiramente, que o §2º do art.74 do RITCM-CE dizia expressamente que não dependia da audiência do Ministério Público de Contas os processos administrativos de âmbito interno do Tribunal e o regimento interno era matéria inserida neste contexto. Explicou, ainda, que qualquer alteração do RITCM-CE era matéria privativa dos membros desta Corte de Contas e os senhores Procuradores de Contas não eram assim considerados, mas “agentes qualificados” ou “servidores integrantes do próprio quadro de pessoal do Tribunal”, como reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Acrescentou que foi advogado militante vinte e cinco anos e professor universitário por sete anos, e jamais soube que um Tribunal, ao elaborar suas regras internas mais sagradas, como o regimento interno, tivesse colhido, para tanto, o parecer do Ministério Público. Disse, ainda, que foi Procurador Geral nesta Corte de Contas durante dois anos e nunca tinha emitido parecer em projeto de resolução do TCM/CE, muito pelo contrário, exarou manifestação, em processo administrativo disciplinar, argüindo a sua incompetência para officiar no feito, fundamentada exatamente no §2º do art.74 do RITCM-CE. Afirmou, ainda, que, se for entendido que a norma expressa na letra “c” do art.74 do RITCM-CE obrigava a audiência do MPC em todos os assuntos sujeitos à deliberação do tribunal, haveria também a necessidade da manifestação do Parquet nas proposituras de votos de pesar, de congratulações e de outros registros, o que, de fato não acontecia. Por todos esses motivos, no tocante a questão de ordem levantada pelo Presidente, disse que o seu voto era no sentido de que o Ministério Público de Contas não tinha competência para emitir parecer em processo normativo de resolução, sendo que somente era necessária a sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse, em síntese, que não tinha dúvida acerca da necessidade da atuação do Ministério Público de Contas (MPC) nos assuntos submetidos a julgamento do Tribunal, mas ressaltou que seria caricaturesco se ter que ouvi-lo em proposições de voto de pesar ou de congratulações, como chegou a argumentar durante a discussão o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não somente pelo fato de ser uma praxe do Colegiado, mas também por não envolver matéria da competência do Parquet. Afirmou, ainda, que o projeto de resolução trazido a julgamento nesta oportunidade trazia uma modificação no regimento interno do TCM-CE, visando tornar mais clara, para alguns, a interpretação de um de seus dispositivos, daí porque não tinha a menor dúvida de que neste caso, como o conteúdo da norma proposta estava relacionado à lei ou ao desenvolvimento dos nossos processos, deveria ser ouvido o MPC, principalmente por ser este o “fiscal da lei”. Explicou, também, que, a sociedade nos cobrava celeridade nos nossos processos, mas esta celeridade não poderia comprometer a precisão dos julgamentos que aqui eram feitos e que o TCM deveria sempre trabalhar sob o binômio “celeridade e precisão” e que a participação do Ministério Público garantiria a precisão que tanto se almejava. Disse que as normas regimentais da grande maioria dos tribunais pátrios não permitiam realmente a audiência do representante do Ministério Público nos assuntos relacionados aos processos administrativos de âmbito interno, daí porque assistia razão ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo quando afirmou não ter ciência de que algum Tribunal, ao elaborar suas regras internas como o regimento interno, tenha colhido o parecer do Ministério Público. No entanto, explicou que o regimento interno deste Tribunal tinha uma peculiaridade que o diferenciava dos regimentos internos de outros tribunais superiores, que era o fato de não proibir taxativamente a participação do Ministério Público de Contas em qualquer assunto que venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal. Por isso, disse que a leitura que fazia do art.74, letra “c” do RITCM-CE era diferente daquela defendida pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, uma vez que a sua interpretação sobre este dispositivo legal era no sentido de ser obrigatória a audiência do MPC nos processos de tomada ou prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, mas, por outro lado, era facultada nos demais

assuntos sujeitos ao julgamento do Tribunal. Por isso, não havia qualquer impedimento legal que impossibilitasse a ouvida do MPC das matérias levadas a julgamento pelo Pleno deste Tribunal, acrescentando, também, que, pelo fato do MPC exercer o múnus de “fiscal da lei”, não vislumbrava qualquer óbice da sua participação nos assuntos desta natureza, mesmo porque, tais projetos de resolução poderiam, em tese, trazer em seu bojo vícios de ilegalidade e, com a participação e contribuição do MPC, ter-se-ia a oportunidade de afastar eventuais problemas desta natureza. Ao concluir, afirmou que era completamente a favor de se ouvir, preferencialmente por escrito, o MPC em todos os assuntos que venham a ser submetidos a julgamento pelo Tribunal, por entender que a lei não proibia esta participação e que esta somente contribuiria para o aperfeiçoamento dos nossos trabalhos. Em seguida e nesta ordem, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Francisco de Paulo Rocha Aguiar manifestaram-se corroborando o posicionamento defendido pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, ressaltando, ainda, que a adoção desta providência não estava causando nenhum prejuízo ao andamento dos processos e o MPC estava dando uma contribuição muita efetiva para o aprimoramento dos nossos trabalhos. O senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar acrescentou que nos processos normativos de sua relatoria adotava a postura de ouvir o Ministério Público e, por uma questão de coerência, não poderia pensar de outra forma, senão a de entender pela necessidade da audiência do MPC nos processos que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal. Logo após, a senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, disse, em síntese, que não estava conseguindo alcançar, em toda a sua plenitude, o posicionamento daqueles que se mostravam contrários à participação do Ministério Público em todos os processos trazidos a julgamento do Tribunal, por entender que esse pensamento contrariava o que a sociedade tanto clamava em matéria de transparência, como também, e as disposições expressas no RITCM-CE. Lembrou que a atuação do Ministério Público de Contas neste Tribunal tinha sofrido, principalmente nos dois primeiros anos após seu ingresso nos quadros deste Tribunal, um processo de transformação muito intenso, com o objetivo de fortalecê-lo e consagrá-lo, passando a desenvolver algumas atividades que antes não fazia, muitas delas, inclusive, sugeridas pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, na época em que ocupava o cargo de Procurador Geral de contas. Por isso, não considerava pertinente a observação feita pelo mencionado conselheiro de que, quando da época em que ocupava o cargo de procurador geral, jamais tinha emitido parecer em processos administrativos, como se com isso tivessem criando uma situação de desigualdade no tratamento dado a ambos. Ao se ater ao caso específico, afirmou que a manifestação feita pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior tinha lhe tranquilizado bastante, mesmo porque a redação do art.74, letra “c” era muito clara para ela, ao estabelecer que, dentre as atribuições do Ministério Público de Contas, caberia ao mesmo “dizer de direito, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos ao julgamento do Tribunal...” e isto não significava, em absoluto, que esta situação pudesse causar alguma subserviência ou constrangimento em relação a qualquer um dos membros deste Colegiado. Afirmou, ainda, que não conseguia compreender de que maneira a ouvida do Ministério Público de Contas poderia acarretar algo de negativo para o bom desenvolvimento dos processos e para demonstrar que a participação do MPC não trazia qualquer prejuízo à celeridade processual, iria se manifestar, oralmente e no momento oportuno, sobre o mérito do presente projeto de resolução, como já fizera em várias oportunidades anteriores, sempre com o espírito de colaborar para o fiel cumprimento da lei. Aduziu, ainda, que as resoluções e instruções normativas expedidas por este Tribunal interferiam diretamente na vida dos jurisdicionados deste órgão, podendo, inclusive, gerar eventuais questionamentos de constitucionalidade, razão porque este era mais um motivo para não se prescindir da participação do Ministério Público de Contas. Ao concluir, agradeceu a manifestação de apoio dada ao Ministério Público de Contas pela maioria dos membros da Casa, em especial aos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Artur Silva Filho e Francisco de Paula Rocha Aguiar, e disse que, ao adotarem este posicionamento, estavam fazendo com base na lei e em defesa ardorosa da nossa República, do Estado Democrático de Direito e, principalmente, pela transparência dos atos desta Corte de Contas, que tanto era cobrada pela sociedade. Logo após a manifestação da senhora Procuradora Geral de Contas, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo acrescentou que, ao exprimir sua opinião sobre o assunto ora debatido, estava focado apenas no campo do direito e não como uma questão de ordem pessoal e que o fato de ter sido egresso do Ministério Público de Contas não iria influenciar ou ditar a sua posição sobre o tema em apreço. Encerrada a discussão sobre a questão de ordem apresentada, a mesma foi colocada em votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e com abstenção do senhor Auditor

Substituto de Conselheiro David Santos Matos, ouvir o Ministério Público de Contas em todos os processos sujeitos a julgamento do Tribunal. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de que o Ministério Público de Contas não tinha competência para emitir parecer em processo normativo de resolução, sendo que somente era necessária a sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão. Absteve-se de votar, por motivo de foro íntimo, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos. Ultrapassada a questão de ordem levantada, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras facultou a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta se posicionado favoravelmente pela aprovação do projeto de resolução nos termos em que foi proposto. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi colocada em votação, tendo o Pleno, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que não votaram por motivo de foro íntimo, aprovar o projeto de resolução nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO nº14/2011

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº08/1998, de 01 de outubro de 1998), na parte que dispõe sobre a Auditoria.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a necessidade de adequar as normas deste Tribunal, visando ao pleno exercício das atribuições dos Auditores, consoante as disposições constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art.1º O art.65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos e subsídio do titular, e gozará, no Pleno e na Câmara em que estiver atuando, dos direitos e prerrogativas a este assegurados, nos termos e hipóteses previstos neste Regimento Interno.

§1º. Em todos os casos que estiver atuando em substituição a Conselheiro, goza o Auditor do direito a proferir voto, inclusive nos processos sob sua relatoria originária.

§2º. A substituição de que trata o caput deste artigo somente será remunerada se por um período igual ou superior a trinta dias ininterruptos.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.023/10; 7.064/10; 7.807/09; 8.022/09; 8.562/09; 8.563/09; 10.515/09; 10.664/06; 12.631/07 e 19.071/10.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 8.439/09, 7.090/08, 27.739/07 e 18.958/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 26.283/11; 26.617/11; 26.657/11; 26.722/11; 26.798/11; 26.842/11; 26.878/11; 26.883/11; 27.074/11; 27.147/11; 27.255/11; 27.262/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 25.742/11; 26.196/11; 26.209/11; 26.512/11; 26.515/11; 26.524/11; 26.768/11; 26.799/11; 26.853/11; 27.077/11; 27.078/11; 27.179/11; 27.188/11; 27.272/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 26.307/11; 26.369/11; 26.501/11; 26.659/11; 26.692/11; 26.707/11; 26.780/11; 26.792/11; 26.891/11; 27.076/11; 27.193/11; 27.388/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 6.121/10; 7.727/10; 20.404/10; 25.466/11; 26.133/11; 26.742/11; 26.771/11; 26.861/11; 26.968/11; 27.094/11; 27.190/11; 27.290/11; 28.160/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 23.820/11; 24.016/11; 24.017/11; 26.009/11; 26.383/11; 26.484/11; 26.720/11; 26.732/11; 26.746/11; 26.757/11; 26.770/11; 26.772/11; 26.947/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 6.430/10; 7.746/10; 7.836/09; 8.057/11; 8.315/09; 10.997/11; 13.189/08; 14.689/10; 16.054/11; 16.228/08; 16.265/11; 17.761/11; 18.046/10; 18.248/11; 18.325/09; 19.096/10; 21.156/10; 21.159/11; 21.243/11; 21.326/11; 21.340/11; 22.021/11; 22.025/11; 22.646/11; 22.969/11; 23.139/10; 23.140/11; 23.250/09; 23.425/11; 24.219/11; 24.293/11; 24.425/11; 24.460/11; 25.001/11; 25.210/11; 26.342/11; 26.416/11; 28.433/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 11.579/05; 26.564/11; 26.590/11; 26.624/11; 26.811/11; 27.327/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 26.552/11; 26.553/11; 26.569/11; 26.579/11; 26.622/11; 26.895/11; 26.902/11; 26.927/11; 27.156/11; 27.157/11; 27.158/11; 27.160/11; 27.208/11; 27.209/11; 27.313/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 5.998/04; 20.367/07; 26.511/11; 26.565/11; 26.570/11; 26.627/11; 26.631/11; 27.248/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 26.571/11; 26.581/11; 26.630/11; 26.795/11; 26.796/11; 26.896/11; 27.438/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 26.471/11; 26.566/11; 26.613/11; 26.623/11; 26.899/11; 27.321/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 2.140/08; 8.557/08; 9.765/10; 13.871/10; 16.997/06; 25.478/11; 26.580/11; 26.605/11; 26.628/11; 27.009/11; 27.329/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 339/11; 2.642/10; 3.281/08; 4.040/11; 5.502/09; 5.571/09; 5.863/09; 5.977/10; 6.755/09; 7.146/08; 7.369/10; 7.372/10; 8.384/09; 8.908/10; 9.388/99; 9.392/04; 9.571/11;

9.679/08; 9.745/04; 9.891/09; 10.201/04; 10.326/09; 10.448/10; 10.527/10; 10.573/09; 10.736/09; 10.738/05; 10.739/05; 10.751/00; 10.802/09; 10.842/10; 10.940/11; 10.974/04; 11.020/10; 11.029/10;

11.030/10; 11.091/11; 11.159/09; 11.359/10; 11.362/10; 11.368/10; 11.385/05; 11.396/09; 11.544/11; 11.717/06; 11.721/05; 11.756/10; 11.798/10; 11.805/10; 11.806/10; 11.817/05; 11.826/10; 11.843/10;

11.845/10; 11.954/03; 12.031/10; 12.043/10; 12.482/11; 12.535/11; 12.622/07; 12.648/11; 12.681/11; 12.809/07; 12.869/11; 12.974/07;

13.264/06; 13.435/06; 13.506/03; 13.697/08; 13.807/10; 14.161/10; 14.344/11; 14.351/03; 14.662/07; 15.469/11; 15.707/11; 15.819/05;

15.823/05; 16.180/11; 16.776/11; 16.951/07; 17.757/11; 18.011/11; 18.979/11; 19.823/11; 20.215/10; 20.541/11; 20.793/11; 20.813/11;

21.014/11; 21.022/11; 21.032/11; 21.045/11; 21.304/11; 21.380/11; 21.644/09; 21.960/11; 21.996/11; 22.089/01; 22.498/11; 22.716/11;

23.002/11; 23.862/10; 24.078/07; 24.890/11; 24.891/11; 25.152/11; 25.153/11; 25.265/11; 25.267/11; 25.271/11; 25.427/11; 25.429/11;

25.430/11; 25.434/11; 25.435/11; 25.436/11; 25.494/11; 25.513/11; 25.768/11; 26.085/08; 26.779/10; 26.830/08; 26.958/11; 27.210/11;

27.227/11; 27.349/02; 27.422/11; 27.462/10; 29.014/07; 29.042/06; 29.569/07; 35.021/05;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 10.299/09; 26.563/11; 26.572/11; 26.629/11; 27.095/11; 27.159/11; 27.161/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 102

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 36

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 157

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 295

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes:

11.103/06 - Acórdão nº6732/2011; 12.617/06 - Acórdão nº6733/2011; 17.394/08 - Acórdão nº6734/2011; 9.981/10 - Acórdão nº6735/2011; 10.363/10 - Acórdão nº6736/2011; 6.494/11 - Acórdão nº6737/2011; 9.352/04 - Acórdão nº6738/2011; 16.100/06 - Acórdão nº6739/2011; 10.338/09 - Acórdão nº6740/2011; 10.817/09 - Acórdão nº6741/2011; 10.875/09 - Acórdão nº6742/2011; 19.979/08 - Acórdão nº6743/2011; 11.468/10 - Acórdão nº6744/2011; 11.772/10 - Acórdão nº6745/2011; 7.375/10 - Acórdão nº6746/2011; 9.688/10 - Acórdão nº6747/2011; 12.882/07 - Acórdão nº6748/2011; 10.039/09 - Acórdão nº6749/2011; 10.499/09 - Acórdão nº6750/2011; 11.067/10 - Acórdão nº6751/2011; 18.084/10 - Acórdão nº6752/2011; 5.868/09 - Acórdão nº6753/2011; 22.140/10 - Acórdão nº6754/2011; 11.325/09 - Acórdão nº6755/2011; 11.338/09 - Acórdão nº6756/2011; 11.499/10 - Acórdão nº6757/2011; 9.618/05 - Acórdão nº6758/2011; 12.646/05 - Acórdão nº6759/2011; 11.322/07 - Acórdão nº6760/2011; 10.461/10 - Acórdão nº6761/2011; 10.903/10 - Acórdão nº6762/2011; 7.550/06 - Acórdão nº6763/2011; 3.736/09 - Acórdão nº6764/2011; 8.248/08 - Acórdão nº6765/2011; 7.656/10 - Parecer Prévio nº99/2011; 8.234/09 - Parecer Prévio nº100/2011; 7.621/10 - Parecer Prévio nº101/2011 e 27.220/11 - Resolução nº14/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou, com muita satisfação, que o TCM/CE tinha sido o grande vencedor da 14ª edição do Congresso de Informática e Inovação na Gestão Pública (CONIP), realizado na cidade

do Rio de Janeiro - RJ, considerado o principal evento brasileiro de governo eletrônico e que reunia lideranças públicas e fornecedores de soluções de tecnologia da informação, ressaltado que o TCM/CE venceu a categoria Participação e Transparência com o Projeto "Portal da Transparência Free e Dados Abertos". Ao finalizar sobre este assunto, disse que todos os méritos desta conquista deveriam ser estendidos aos servidores deste Tribunal que participaram da idealização e construção das ferramentas acima indicadas, razão porque parabenizava a todos por este momento de imensa felicidade. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à Comissão Especial do Novo Código de Processo Civil (CPC) instituída pela Câmara dos Deputados, pela realização de conferência estadual, em formato de audiência pública, no próximo dia dois de dezembro, oportunidade em que será debatida a proposta do novo CPC, fazendo-se a devida comunicação ao Vice-Presidente da citada comissão e coordenador do evento, Deputado Federal Vicente Arruda. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Também por proposta do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Sindicato dos Lojistas de Fortaleza – SINDILOJAS, pela outorga da comenda Edson Queiroz 2011 ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Raul Araújo Filho e ao empresário João Batista Rabelo, fazendo-se a devida comunicação ao Presidente do SINDILOJAS, senhor José Cid Sousa Alves do Nascimento e aos homenageados. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, por ter sido eleito para o cargo de 4º Vice-Presidente

de Tecnologia e Informática do Instituto Rui Barbosa (IRB), fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Na oportunidade, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras parabenizou o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, por ter sido eleito para compor o Conselho Fiscal do IRB, tendo este último agradecido a manifestação. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº43/2011- DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011

MUNICÍPIO: Abaiara			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Acarape			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Acarau			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2002	18/11/2011
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO	Recurso de Revisão	2005	17/11/2011
MUNICÍPIO: Acopiara			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	18/11/2011
	Aposentadoria	2011	21/11/2011
	Outros	2010	18/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Aiuaba			
SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
	Tomada de Contas Especial	2006	18/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	21/11/2011
	Outros	2012	21/11/2011
	Outros	2012	21/11/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Recurso de Reconsideração	2003	18/11/2011
	Outros	2008	21/11/2011
	Outros	2008	22/11/2011
FUNDEB	Outros	2008	22/11/2011
	Comunicação não processual	2011	21/11/2011
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2002	22/11/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Outros	2006	18/11/2011
	Outros	2005	18/11/2011
	Justificativa	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Araripe			
	Justificativa	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
SECRETARIA DE TURISMO	Justificativa	2009	21/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	17/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/11/2011
MUNICÍPIO: Assare			
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2009	17/11/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu			
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	21/11/2011
	Comunicação não processual	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	18/11/2011
	Outros	2010	17/11/2011
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Recurso de Reconsideração	2009	17/11/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
FUNDO SAUDE	Outros	2000	18/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	18/11/2011

MUNICÍPIO: Barroquinha	Denúncia	2011	18/11/2011
	Outros	1996	21/11/2011
MUNICÍPIO: Beberibe	Tomada de Contas de Gestão	2010	18/11/2011
	Justificativa	2009	21/11/2011
	Justificativa	2009	18/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz	Outros	2004	18/11/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Justificativa	2011	18/11/2011
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2008	21/11/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	21/11/2011
SECRET. INFRA ESTRUTURA E REC. HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2006	17/11/2011
	Pedido de Reexame	2010	18/11/2011
SECRET. INFRA ESTRUTURA E REC. HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2007	18/11/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Outros	2008	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	18/11/2011
MUNICÍPIO: Camocim	Outros	2006	17/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	18/11/2011
	Outros	2006	22/11/2011
	Outros	2005	22/11/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Caninde	Justificativa	2006	18/11/2011
SEC. AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2008	17/11/2011
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Outros	2008	21/11/2011
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/11/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2004	18/11/2011
MUNICÍPIO: Caridade	Outros	2006	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	18/11/2011
MUNICÍPIO: Carire	Outros	2007	21/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	21/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Caririacu	Justificativa	2009	17/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2008	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Cascavel	Recurso de Revisão	2002	22/11/2011
MUNICÍPIO: Catarina	Outros	2009	21/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Caucaia	Justificativa	2008	21/11/2011
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Outros	2008	22/11/2011
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Justificativa	2008	21/11/2011
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO	Justificativa	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Cedro	Outros	2012	22/11/2011
MUNICÍPIO: Chaval	Outros	2012	22/11/2011
MUNICÍPIO: Choro	Outros	2008	17/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	17/11/2011
SECRETARIA DE COMUNICACAO	Outros	2006	17/11/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho	Outros	2006	17/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR	Outros	2006	17/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR	Outros	2006	17/11/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR	Outros	2008	21/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2000	21/11/2011
MUNICÍPIO: Crateus	Outros	2002	21/11/2011
SEC. TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	Outros	2003	17/11/2011
SECRET.NEGOCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2009	17/11/2011
MUNICÍPIO: Crato	Outros	2011	21/11/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Cruz	Comunicação não processual	2012	22/11/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNI	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Erere	Outros	1998	22/11/2011

MUNICÍPIO: Farias Brito	Justificativa	2010	17/11/2011
	Justificativa	2010	17/11/2011
	Justificativa	2010	17/11/2011
	Justificativa	2010	18/11/2011
MUNICÍPIO: Forquilha	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza	Outros	2008	17/11/2011
	Outros	2010	18/11/2011
	Provocação	2011	21/11/2011
SER VI	Outros	2007	18/11/2011
	Pensão	2011	17/11/2011
	Pensão	2011	17/11/2011
	Pensão	2011	17/11/2011
	Comunicação não processual	2011	18/11/2011
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2001	21/11/2011
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNCI	Outros	2004	18/11/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Justificativa	2010	21/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	21/11/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Justificativa	2005	18/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Justificativa	2007	18/11/2011
	Justificativa	2000	18/11/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2009	18/11/2011
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2003	21/11/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Comunicação não processual	2011	17/11/2011
	Aposentadoria	2011	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Comunicação não processual	2011	18/11/2011
	Outros	2007	22/11/2011
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONT. URBANO	Justificativa	2010	22/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	Justificativa	2010	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Comunicação não processual	2011	22/11/2011
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT	Balancetes e Docum. Mensais	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Outros	2006	18/11/2011
	Outros	2002	22/11/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	17/11/2011
	Justificativa	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Graca			
SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Justificativa	2009	18/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Recurso de Reconsideração	2000	18/11/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Justificativa	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Groairas			
FUNDEF	Outros	2004	17/11/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Justificativa	2008	21/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	17/11/2011
	Outros	2010	21/11/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENT	Justificativa	2009	22/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	22/11/2011
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Outros	2008	22/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2002	21/11/2011
	Outros	2005	21/11/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Justificativa	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	22/11/2011
MUNICÍPIO: Ico			
	Outros	2010	18/11/2011
	Outros	2008	18/11/2011
	Outros	2009	22/11/2011
SAAE	Outros	2009	22/11/2011
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	18/11/2011
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	22/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENT	Justificativa	2009	22/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2012	22/11/2011

MUNICÍPIO: Ipu			
FUNDEB	Justificativa	2009	21/11/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Iracema			
	Outros	2010	21/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUN. DE ESPORTES	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A DESERTIFICACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
SEC.MEIO AMBIENTE, REC.HIDRICOS E CONVIV.COM S	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
FUNDO MUN. DE CULTURA	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
SECRET. ADMINISTRACAO, CONTROLE E PLAN	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/11/2011
	Outros	2010	17/11/2011
MUNICÍPIO: Itaicaba			
	Denúncia	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Justificativa	2011	17/11/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	21/11/2011
	Comunicação não processual	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
FUNDEF	Outros	2006	21/11/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
COORDENAD DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO	Provocação	2006	17/11/2011
COORDENAD DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO	Provocação	2006	17/11/2011
	Outros	2009	17/11/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2004	17/11/2011
FUNDO DE SAUDE	Outros	2009	21/11/2011
	Denúncia	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna			
	Outros	2009	17/11/2011
MUNICÍPIO: Itatira			
	Outros	2007	18/11/2011
	Outros	2006	18/11/2011
	Outros	2005	18/11/2011
	Outros	2010	18/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaretama			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	1998	17/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Tomada de Contas Especial	2011	18/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Comunicação não processual	2011	17/11/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	17/11/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Outros	2011	17/11/2011
	Aposentadoria	2011	18/11/2011
	Aposentadoria	2011	18/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	17/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	Recurso de Reconsideração	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Tomada de Contas Especial	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Jati			
	Recurso de Reconsideração	2008	22/11/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2003	17/11/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
	Tomada de Contas Especial	1989	18/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2004	17/11/2011
SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Recurso de Reconsideração	2008	18/11/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Provocação	2009	18/11/2011
	Provocação	2010	18/11/2011
	Justificativa	2011	21/11/2011
	Provocação	2007	18/11/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
	Outros	2011	18/11/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú			
	Outros	2011	18/11/2011
HOSPITAL MUNICIPAL DE MARACANAÚ	Justificativa	2009	18/11/2011
SECRETARIA DE GOVERNO	Justificativa	2009	21/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2000	22/11/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Provocação	2011	18/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	18/11/2011
SECRETARIA DE TRABALHO	Outros	2009	21/11/2011
	Outros	2012	17/11/2011
MUNICÍPIO: Marco			
	Outros	2010	18/11/2011
	Justificativa	2011	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	21/11/2011
	Justificativa	2008	21/11/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	21/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Provocação	2009	21/11/2011
FUNDO MUNC. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	21/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Comunicação não processual	2011	18/11/2011
	Justificativa	1997	18/11/2011
FUNDEB	Comunicação não processual	2011	21/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	22/11/2011

MUNICÍPIO: Meruoca			
	Outros	2010	21/11/2011
MUNICÍPIO: Milha			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	17/11/2011
	Denúncia	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Miraima			
	Justificativa	2009	21/11/2011
	Justificativa	2009	21/11/2011
	Justificativa	2009	22/11/2011
	Justificativa	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	18/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	21/11/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
SEC NOGOCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO	Outros	2007	18/11/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Justificativa	2010	21/11/2011
	Aposentadoria	2011	21/11/2011
	Aposentadoria	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Outros	2012	17/11/2011
	Outros	2012	17/11/2011
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Mulungu			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	22/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Justificativa	2010	22/11/2011
	Outros	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Justificativa	2009	22/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	22/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
MUNICÍPIO: Ocara			
	Outros	2008	18/11/2011
	Outros	2008	17/11/2011
	Outros	2008	17/11/2011
	Outros	2008	17/11/2011
	Outros	2008	17/11/2011
	Outros	2008	18/11/2011
	Outros	2008	18/11/2011
	Outros	2008	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
FUNDO SOCIO-AMBIENTAL	Recurso de Reconsideração	2009	21/11/2011
	Denúncia	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Justificativa	2009	21/11/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	22/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	Outros	2009	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	18/11/2011
	Comunicação não processual	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Recurso de Reconsideração	2008	22/11/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Recurso de Reconsideração	2009	22/11/2011
MUNICÍPIO: Pacujá			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Palhano			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Recurso de Reconsideração	2007	17/11/2011
	Outros	2009	21/11/2011
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Recurso de Reconsideração	2010	21/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	21/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	22/11/2011
	Outros	2002	22/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	22/11/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	17/11/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Denúncia	2011	18/11/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Outros	2011	17/11/2011
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Outros	2007	17/11/2011
FUNDO MUN DE SAUDE	Outros	2007	21/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Justificativa	2008	22/11/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
	Outros	1999	18/11/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama			
SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTO	Justificativa	2009	18/11/2011
	Justificativa	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			

SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2009	21/11/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	21/11/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	22/11/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL	Outros	2007	22/11/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDEF	Outros	2006	17/11/2011
	Justificativa	2011	21/11/2011
FUNDEF	Outros	2006	21/11/2011
MUNICÍPIO: Porteiras			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	18/11/2011
SEC. DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENT	Outros	2009	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	18/11/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	18/11/2011
	Outros	2000	22/11/2011
MUNICÍPIO: Potengi			
	Recurso de Reconsideração	2008	17/11/2011
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Outros	2002	17/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
	Aposentadoria	2011	17/11/2011
	Pensão	2011	17/11/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	21/11/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2011	18/11/2011
FUNDACAO CULTURAL DE QUIXADA	Justificativa	2011	18/11/2011
FUNDACAO CULTURAL DE QUIXADA	Justificativa	2011	18/11/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Recurso de Reconsideração	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	Outros	2009	17/11/2011
OUVIDORIA GERAL	Outros	2006	18/11/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	22/11/2011
SECRETARIA DA CIDADANIA	Justificativa	2010	22/11/2011
FUNDO MUN. HABITACAO	Justificativa	2010	22/11/2011
	Aposentadoria	2011	22/11/2011
	Aposentadoria	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Quixere			
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2003	21/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1998	22/11/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Redencao			
FUNDO MUNICIPAL ACAA SOCIAL	Justificativa	2009	21/11/2011
	Outros	2007	21/11/2011
MUNICÍPIO: Russas			
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE POPULAR	Recurso de Reconsideração	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
FUNDEB	Justificativa	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	18/11/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Outros	1996	18/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Outros	2011	18/11/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	17/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2009	18/11/2011
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	Recurso de Reconsideração	2007	18/11/2011
MUNICÍPIO: Senador Sa			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	18/11/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
	Recurso de Reconsideração	2002	17/11/2011
	Outros	1998	17/11/2011
	Outros	2008	21/11/2011
	Outros	2003	22/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
SECRETARIA DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONO	Outros	2009	22/11/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2008	22/11/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	Outros	2004	22/11/2011
SECRETARIA DO DESPORTO	Outros	2008	22/11/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Outros	2008	22/11/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Outros	2008	21/11/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/11/2011
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLITICOS	Justificativa	2008	22/11/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Outros	2009	18/11/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	17/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	1998	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011

	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Licitação	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Licitação	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2010	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/11/2011
	Licitação	2011	18/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Licitação	2011	17/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/11/2011
	Licitação	2011	22/11/2011
	Outros	2011	21/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Licitação	2011	22/11/2011
	Licitação	2011	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/11/2011
	Licitação	2011	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
	Outros	2011	18/11/2011
MUNICÍPIO: Tejucooca			
	Outros	2012	22/11/2011
	Outros	2012	22/11/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Provocação	2011	18/11/2011
FUNDO MUN DIR CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2009	17/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	18/11/2011
PROCURADORIA GERAL	Recurso de Reconsideração	2009	17/11/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	17/11/2011
MUNICÍPIO: Tururu			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Revisão	2003	21/11/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Outros	2011	17/11/2011
	Outros	2012	21/11/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	Justificativa	2004	21/11/2011

MUNICÍPIO: Uruburetama	Outros	2005	21/11/2011
	Justificativa	2009	22/11/2011
	Justificativa	2008	22/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Uruoca	Justificativa	2011	18/11/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	22/11/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2010	22/11/2011
MUNICÍPIO: Vicosa do Ceara			
	Aposentadoria	2011	17/11/2011
	Pensão	2011	17/11/2011
	Outros	2010	22/11/2011
	Outros	2011	22/11/2011
TOTAL DE PEÇAS:	263		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	473		

*** **

EDITAL Nº13/2011 DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.68, II e III, da Lei Estadual nº12.160/93, considerando o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010, homologado pela Resolução nº03/2010, datada em 26 de agosto de 2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010. RESOLVE: I – **CONVOCAR** 19 (dezenove) **CANDIDATOS** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos datado em 28 de junho de 2010, publicado do DOE em 29 de junho de 2010 e homologado através da Resolução nº03/2010, datada em 26 de agosto de 2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, para provimento de vagas do cargo de Analista de Controle Externo, para a especialidade em Inspeção Governamental, na vaga do candidato nomeado e desistente da ocupação do cargo para o qual foi nomeado e nas vagas do cadastro reserva conforme o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no DOE em 26 de janeiro de 2010. II – Fixar a relação dos candidatos convocados, conforme o Anexo Único deste Edital, obedecendo ao rigor da ordem de classificação constante do Anexo Único do Edital de Divulgação do Resultado Final do Concurso Público, datado de 28 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2010, homologado através da Resolução nº03/2010, datada em 26 de agosto de 2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, em cumprimento ao disposto no subitem 2.2 do item 2 do Capítulo V e item 1 do Capítulo XIII do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010. III – Informar que os candidatos devem comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, situado na Rua General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP: 60822-325, em Fortaleza - CE, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da circulação do Diário Oficial do Estado com a publicação deste Edital, nos horários de 8h às 12h e das 13h às 17h, a fim de tratar do procedimento relativo à nomeação para o respectivo cargo efetivo, obedecendo aos critérios descritos a seguir e munido dos seguintes documentos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, art.12, da Constituição Federal; b) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; c) estar em dia com as obrigações eleitorais; d) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; e) comprovante da escolaridade e demais pré-requisitos previstos no item 1 do Capítulo II do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº01/2010, que consta de: - para o cargo de Analista de Controle Externo – especialidade de Inspeção Governamental - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de graduação plena, excluídos os cursos sequenciais, em qualquer área de formação, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); f) certidão de nascimento ou casamento; g) título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral; h) certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; i) cédula de Identidade; j) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº8.730/1993 e Lei nº8.429/1992; k) cadastro de Pessoa Física – CPF; l) documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver; m) quatro fotos

3x4, recentes; n) declaração de acumulação lícita de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa de acumulação; o) declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos; p) relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior, se for o caso; q) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município; r) comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, por Junta Médica da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza–CE, mediante apresentação pelo candidato à Junta Médica dos seguintes exames: 1. Raio X do tórax em PA, com Laudo; 2. Acuidade Visual com Laudo; 3. Acuidade Auditiva com Laudo; 4. Sumário de Urina; 5. Eletrocardiograma com Laudo, para os candidatos cuja idade seja superior a 40 anos; 6. VDRL e Machado Guerreiro. s) Comprovante de residência. IV – Informar que o candidato portador de deficiência deve submeter-se à perícia médica, antes da posse no cargo e durante o estágio probatório a ser realizada por Equipe Multiprofissional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ou por ele credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art.4º do Decreto Federal nº3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo/Especialidade a ser ocupado, observadas as seguintes disposições: a) A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art.43 do Decreto Federal nº3.298/99 e suas alterações; b) A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 5 do capítulo V do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. V – Estabelecer que não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias. VI – Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, no momento do recebimento dos documentos para a nomeação, deverá afixar no Cartão de Autenticidade Digital – CAD uma foto 3x4 do candidato e, na seqüência, colher sua assinatura e proceder à autenticação digital no cartão, para confirmação dos dados. VII – Definir que o candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito. VIII – Determinar que, no caso de tornado sem efeito o ato de nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória. IX – Estabelecer que os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI, ou, no que couber, à Presidência. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº13/2011 DE CONVOCAÇÃO

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
– ESPECIALIDADE: INSPEÇÃO GOVERNAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
77	000639h	EUGÊNIO DE CASTRO E SILVA MENEZES
78	001858c	ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA
79	001641k	MÔNICA SANTOS POSSIDÔNIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
80	000183b	ANNA KARINNE DE OLIVEIRA FRANKLIN CHAVES
81	000059a	ALICE RAMOS VIANA
82	000161c	ANDREA BARRETO DE SOUZA
83	002052h	VALDIANA DE ARAÚJO MAIA
84	000416j	CRISTIANE GUEDES CARVALHO
85	000147i	ANDRE FALCAO FERREIRA
86	001115a	JOSÉ FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
87	000817f	FRANCISCO RAFAEL PEIXOTO BRANDÃO
88	000625h	ERITON ELVIS DO NASCIMENTO BARRETO
89	002072c	VANNA GURGEL PONTE
90	001060b	JOÃO VIER FREIRES NETO
91	001567c	MARIANA TORRES LIMA VIEIRA
92	002085a	VICTOR MONTEIRO MAIA
93	000746i	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
94	001404h	MARCELLO COSTA E SILVA LEITE
95	001201e	JÚLIO CÉSAR MUNIZ FILHO

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº64/2011

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº03.810.869/0001-90. OBJETO: **fornecimento de mobiliário**; 60 mesas de trabalho com corte convexo, medindo 1500x1500x600x600x750mm; 60 divisores retangulares de mesa com vidro na parte superior, medindo 350x1500mm.. VALOR: global de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: iniciando com sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: encontra-se vinculado às determinações da Lei nº10.520/02 e Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial, nº06/2011, examinado conforme preceitua a LLC (§ único do art.38 da Lei nº8.666/93), observando precipuamente as cláusulas descritas no art.55 da mesma lei, em aplicação subsidiária, e o que consta dos autos do processo nº2011.TCM.LIC.27621/11. DESPESAS: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 615 – Controle Externo do Estado – PROMOEX – TCM; Ação: 11657 – Modernização da Capacidade Institucional do TCM; Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 15 de dezembro de 2011.

Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº65/2011

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **MARIA ZULENE PEREIRA LIMA – ME**, CNPJ nº13.176.794/0001-90. OBJETO: **fornecimento de 13 (treze) aparelhos de TV**, para atender aos interesses institucionais. VALOR: global de R\$13.398,97 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: iniciando com a sua assinatura, em 16 de dezembro de 2011 e findando em 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: encontra-se subordinado à legislação específica, Lei nº10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. DESPESAS: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 666 – Modernização da Gestão Institucional; Ação: 10849 – Construção e Equipamento do Novo Prédio Sede do TCM; Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 16 de dezembro de 2011.

Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº66/2011

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº39.119.656/0001-63. OBJETO: **fornecimento de 05 (cinco) scanners, com mesa digitalizadora e alimentador automático de documentos, com tecnologia “CCD”**, para atualização do parque tecnológico do TCM/CE. VALOR: global de R\$16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: iniciando com a sua assinatura e findando em 31.12.2011 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: encontra-se subordinado à legislação específica, Lei nº10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. DESPESAS: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM – Codificação: 003100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação; 888 – Gestões da Tecnologia da Informação - Ação: 50014 – Aquisição de Equipamentos e Software de TI; 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 16 de dezembro de 2011.

Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº145/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Marcelo Feitosa
Processo nº 4045/09 - Processo transformado nº25769/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 26125/11
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE MADALENA
Responsável: MARIA ZELIA DE AQUINO PINHO
Processo nº 7700/09
Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SA
Responsável: JOSE RUI NOGUEIRA AGUIAR
Processo nº 13320/08 - Processo transformado nº11020/08
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008 Recurso de Reconsideração: 13081/11
Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JAGUARIBE
Responsável: IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS
Processo nº 15966/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 9519/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA
Responsável: MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHAES
Processo nº 19364/09 - Processo transformado nº485/09
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 22124/11
Órgão: SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA
Responsável: PATRICIA BATISTA NUNES CASTRO
Processo nº 30232/06 - Processo transformado nº25862/06
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005 Recurso de Reconsideração: 4942/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARBALHA
Responsável: ANTONIO COSTA SAMPAIO NETO
Responsável: ANTONIO EGERTON DUARTE
Responsável: ANTONIO LIBERAL DE BRITO
Responsável: FRANCISCO ROMMEL FEIJO DE SA
Responsável: FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Responsável: JOSEILSON FERNANDES SOARES
Responsável: MARAI ASSUNCAO SILVA DE PAULA
Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SA
Responsável: SEBASTIÃO HOLANDA PAES FILHO
Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO
Processo nº 31258/06 - Processo transformado nº28019/06
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 31548/10

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE TAMBORIL
 Responsável: JACINTO FARIAS DE MEDEIROS
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 8158/09
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
 Responsável: FRANCISCO ROMULO CRUZ GOMES
 Processo nº 10126/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 20877/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIAPINA
 Responsável: PATRICIA DE PAIVA GRANGEIRO
 Processo nº 10923/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 3938/11

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA
 Responsável: WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
 Processo nº 11000/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 27254/11

Órgão: SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CANINDE
 Responsável: REGIS DEMONTIEZ LOPES CASSIANO
 Processo nº 11044/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 22818/11

Órgão: CONTROLADORIA DE ITAPIPOCA
 Responsável: FRANCISCO PIRES DE SOUSA
 Processo nº 11909/08 - Processo transformado nº9197/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Pedido de Parcelamento de Débito: 26307/11

Órgão: SEC DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS DE PALMACIA
 Responsável: BELIZARIO DESIDERIO CARLOS
 Processo nº 27734/10 - Processo transformado nº26222/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Revisão: 26369/11

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITE
 Responsável: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16-dezembro-2011.
 Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº146/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 9954/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 13726/11

Órgão: SECRET DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO DE IRACEMA
 Responsável: MARIA SIMONE CAMPELO PONTES
 Processo nº 10066/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 25401/10

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
 Responsável: JORGE STENIO MACEDO OSTERNO
 Processo nº 10973/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 14249/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA
 Responsável: FRANCISCO ANTONIO RIOS
 Processo nº 13231/10 - Processo transformado nº10660/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 25576/11

Órgão: CAIXA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BEBERI DE BEBERIBE
 Responsável: AMARILDO RODRIGUES FARIAS
 Relator: Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos
 Processo nº 11063/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 23194/11

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DE MADALENA
 Responsável: ANTONIA LOBO PINHO LIMA

Processo nº 11855/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 22025/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI
 Responsável: MARIA LUZINETE
 Processo nº 12183/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 24804/11

Órgão: SEC.MUNIC.DESENV.URBANO INFRA-ESTRUTURA DE PACATUBA
 Responsável: MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
 Processo nº 16920/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 19379/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITATIRA
 Responsável: LUCIGLAUBA ALEXANDRE DA SILVA
 Processo nº 19862/09 - Processo transformado nº12442/09
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Revisão: 21340/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE
 Responsável: JOSE ROMILTON CAVALCANTE
 Processo nº 24379/07 - Processo transformado nº14159/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 27154/08

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA
 Responsável: ANTONIO BARBOSA BERNARDO
 Processo nº 27648/10 - Processo transformado nº25620/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2003 Recurso de Reconsideração: 23996/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Processo nº 28577/05 - Processo transformado nº25471/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 23250/09

Órgão: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE TRAIRI
 Responsável: MARIA ZELINA OLIVEIRA VIERA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 10704/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 22308/11

Órgão: SEC.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE ITAPIUNA
 Responsável: LUIZ HUMBERTO FERREIRA
 Processo nº 22580/10 - Processo transformado nº21320/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 23788/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
 Responsável: ROMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-dezembro-2011.
 Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº133/2011 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 8181/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009

Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ES ESGOTOS DE PINDORETAMA
 Responsável: ELI DA SILVA COSTA
 Processo nº 10293/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE BARBALHA
 Responsável: MARIA DA CONCEICAO LAURENTINO DE SA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16-dezembro-2011.
 Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº134/2011 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Auditor Fernando Uchoa
 Processo nº 10170/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL DE ARNEIROZ
 Responsável: MARINETE GONCALVES DE LIMA CARVALHO
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 17343/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERAMOBIM
 Responsável: JOAO BATISTA FERNANDES
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
 CEARÁ, em Fortaleza, 20-dezembro-2011.
 Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº142/2011 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 7678/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO SAUDE DE INDEPENDENCIA
 Responsável: ELICIO GONCALVES DA SILVA FILHO
 Processo nº 8062/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDEB DE COREAU
 Responsável: ANGELA MARIA CARNEIRO MACHADO
 Processo nº 11225/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
 PACATUBA
 Responsável: DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA
 Processo nº 12662/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO
 Responsável: CARMEM LUCIA OSTERNO SILVA
 Relator: Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos
 Processo nº 10222/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA E INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PALMACIA
 Responsável: ROBERTO CESAR PEREIRA GOMES
 Processo nº 10439/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNIC DO DIR DA CRIANCA E ADOLESC
 DE TURURU
 Responsável: RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM
 Processo nº 10574/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MADALENA
 Responsável: MARIA ZELIA DE AQUINO PINHO
 Processo nº 11159/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CROATA
 Responsável: TEREZA CRISTINA REBOUÇAS
 Processo nº 11362/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE
 ITAPAJE
 Responsável: AMANDA GOMES BASTOS CRUZ
 Processo nº 12732/11 - Processo transformado nº11244/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC
 DE OCARA
 Responsável: LEONCIO MENDES FARIAS FILHO
 Processo nº 13073/05 - Processo transformado nº28682/04
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 Responsável: JOSE HAMILTON SARAIVA BARBOSA
 Processo nº 14351/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ
 Responsável: MARIA DE FATIMA SALDANHA FEITOSA
 Processo nº 14367/11 - Processo transformado nº11245/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARACANAU
 Responsável: RONALDO DOS SANTOS ALVES
 Processo nº 25719/10 - Processo transformado nº23886/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

Responsável: TARCIZO LOPES XIMENES
 Processo nº 28809/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRET DE COMERCIO, TURISMO E
 M.AMBIENTE DE CRUZ
 Responsável: JOSE BEZERRA DE SOUSA JUNIOR
 Processo nº 36272/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: FUND MUNIC DOS DIREIT DA CRIANCA E ADOLE
 DE CHAVAL
 Responsável: ELISETE CARDOSO PASSOS PACHECO
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 6721/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENV. SOCIAL
 DE MARANGUAPE
 Responsável: PATRICIA HELENA NOBREGA STUDART
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
 CEARÁ, em Fortaleza, 20-dezembro-2011.
 Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2011
 PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ
 nº06.750.319/0001-10 e **AC COMÉRCIO VAREJISTA DE**
MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, CNPJ nº11.337.875/0001-
 08. OBJETO: **Acréscimo de aproximadamente 4,02% (quatro**
inteiros e dois centésimos) sobre o valor global do contrato
original, VALOR: Acréscimo da quantia de R\$1.403,20 (um mil,
 setecentos e cinquenta reais), passando o valor global, desta forma, de
 R\$34.972,56 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e
 cinquenta e seis centavos), para R\$36.375,76 (trinta e seis mil, trezentos
 e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: Não
 houve alteração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei
 Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações,
 bem como no processo de Pregão Eletrônico nº02/2011, protocolado
 no TCM sob nº2011.TCM.LIC.06443/11. DESPESAS: Os recursos
 orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do
 orçamento do TCM – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos
 Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração
 Geral; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral;
 Ação: 20521 – Pagamentos de Despesas Administrativas de Natureza
 Continuada; Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo;
 Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 15 de dezembro de 2011.

Manoel Beserra Veras
 PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº38/2011
 PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ
 nº06.750.319/0001-10 e **IMARGEM COMÉRCIO & SERVIÇOS**
DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº06.129.828/0001-20.
 OBJETO: **acréscimo de aproximadamente 24,68% (vinte e quatro**
inteiros e sessenta e oito centésimos) sobre o valor global do
contrato original, VALOR: acréscimo da quantia de R\$1.616,25 (um
 mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), passando o
 valor global, desta forma, de R\$6.549,80 (seis mil, quinhentos e quarenta
 e nove reais e oitenta centavos), para R\$8.166,05 (oito mil, cento e
 sessenta e seis reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: Não houve alteração.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666
 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no processo
 de Pregão Eletrônico nº02/2011, protocolado no TCM sob
 nº2011.TCM.LIC.06443/11. DESPESAS: Os recursos orçamentários
 para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM
 – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função
 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de
 Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral; Ação: 20521 –
 Pagamentos de Despesas Administrativas de Natureza Continuada;
 Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo; Fonte de Recursos:
 00. Fortaleza, 15 de dezembro de 2011.

Manoel Beserra Veras
 PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 21 de Janeiro de 2012, às 10:00 horas, fará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública Nº 12.20.001/2011- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção de uma Escola de Ensino Médio com doze Salas de Aula, convênio do Município de Brejo Santo com o FNDE. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Brejo Santo, na Rua José Matias Sampaio, 234 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 – **Brejo Santo, 20 de Dezembro de 2011 – Helen Barros Miranda Lucena – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Orós, Estado do Ceará, CNPJ: 07.670.821/0001-84. **Contratada: MEDEIROS SOARES ENGENHARIA LTDA, no Valor Global: R\$ 1.323.650,76 (Hum milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).** Objeto: Construção de Um Centro de Educação Infantil na Sede deste Município para atender as Crianças de 0 a 5 anos – Orós-CE. **Fundamentação Legal:** Concorrência Nº 2011.09.27.01. Dotação Orçamentária Nº 1001.12.361.0068.1.015, Elemento de Despesa Nº 4.4.90.51.00, **Assinantes:** José Lopes Pedro – Secretário Municipal de Educação e o Sr. Marcos Ageu Medeiros Soares – Signatário. **Orós em 21 de Dezembro de 2011. José Lopes Pedro – Secretário de Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTE-COSTE - ERRATA. No Aviso de Licitação publicado dia 16 de Dezembro de 2011 refere à Licitação na Modalidade Pregão Nº 2011.12.16.01-PP-ADM, tipo Menor Preço por Lote, cujo Objeto é Aquisição de Dois Veículos zero quilômetro, um tipo caminhonete Cabine dupla 4x4, movido a diesel, destinado ao deslocamento da equipe de Profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Urbano Central Jose Valdir Aguiar e outro tipo utilitário 4x4 movido e diesel com baú destinado ao Transporte de carnes do matadouro público deste Município, onde ler-se: Tipo caminhonete cabine dupla 4x4. Leia-se: tipo utilitário 4x4. Maiores Informações na Sala da Comissão de Licitações. **Pentecoste - CE, 21 de Dezembro de 2011. Maria Fabiola Alves Pessoa - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Secretaria de Educação do Município de Palhano torna publico o Resultado da Homologação e Adjudicação, da Licitação na Modalidade: Tomada de Preços Nº 2710.01/2011, cujo Objeto é Implantação e Construção de um Espaço Educativo Infantil tipo C (creche Pro infância tipo C) na Sede do Município de Palhano, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo declarando o processo Homologado e adjudicado em favor da Empresa: 1. CAPAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, valor global de R\$ 697.497,54 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **Palhano - CE 14 de Dezembro de 2011. Jander Rodrigues da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por intermédio do Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial autuado sob o Nº 017/2011, cujo Objeto é a Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Passeio com 05 (cinco) Lugares, com ar condicionado, Direção Hidráulica, Combustível Flex, ano de Fabricação 2011/2012 mínimo, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social deste Município, com data de abertura marcada para o dia 05 de Janeiro de 2011, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Coronel Raimundo Gomes Nº 176, Centro – Jucás – Ceará. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (088)3517-1410 nos dias e horários de Funcionamento da Prefeitura. **Jucás/CE, 20 de Dezembro de 2011. Antonio Maciel Oliveira – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - SAÚDE - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, comunica aos interessados sobre o ADIAMENTO da Tomada de Preços Nº 13-0212.02/2011, cujo objeto: Aquisição de material médico hospitalar e odontológico, que realizar-se-ia no dia 23/12/2011 às 14:30 horas. A nova sessão será realizada no dia 12/01/2012, às 16:30 horas. Demais informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Adªna de Souza Paulino - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.12.20.02 - PMNO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2011.12.20.02-PMNO e Anexos, cujo objeto é contratação da prestação de serviços de divulgação, conforme especificações contidas no Anexos I do edita, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2012, às 13:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura, situada na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro. Maiores informações através do telefone (0xx88) 3546.1148. **Nova Olinda, 20 de dezembro de 2011. Maria de Fátima Romão, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.10.01/12SEINFRA. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de Janeiro de 2012 às 09:00h, na sede da Comissão de Pregões localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA O MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. **Morada Nova/CE, 20 de Dezembro de 2011. Fabiene Rodrigues de Sousa – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇO. A Comissão de Licitação de Altaneira/CE, comunica aos interessados o Resultado da Fase de Proposta de Preço referente à Tomada de Preço Nº 0411.01/2011 - SME, cujo Objeto é a Contratação da Prestação de Serviços para Construções de Salas e Anexos, nas Escolas Municipais Joaquim de Moraes e 18 de Dezembro, declarando: **Vencedora a Empresa Serra das Matas Construções Ltda – CNPJ Nº 10.638.680/0001-27 pelo Valor Global de R\$ 294.184,36 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).** A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”. **Altaneira - CE, 19 de Dezembro de 2011. Cícero Antonio Vieira de Sousa. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema comunica aos interessados que realizará no dia 03 de Janeiro de 2012, às 08h00min horas da manhã, no endereço abaixo citado, o **PREGÃO PRESENCIAL de nº 011/2011**, que tem como objeto a aquisição de material diversos em geral e permanentes para as escolas públicas municipais e Secretaria de Educação do Município de Itarema – Ceará. O Edital completo e seus anexos estará disponível de **08h30min às 12h00min** em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema – CE, 20 de Dezembro de 2011. FRANCISCA LEONEIDE DE FREITAS LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1611.1/11-SD. O Município de Boa Viagem - CE, através da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adflia Maria torna público aos interessados, que no dia 28 de Dezembro de 2011 às 10:00 horas, dará continuidade ao certame na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, cujo Objeto é a Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Laboratorial e Material Odontológico, destinados a Secretaria de Saúde e a Casa de Saúde Adflia Maria deste Município, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro. **Boa Viagem - CE, 20 de Dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.12.19.001FG. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da comissão de licitação torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o n.º 2011.12.19.001FG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do fundo geral, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, na sala da comissão de licitação. **Santana do Cariri - CE, 20 de dezembro de 2011. Thiara Alves de Mattos - Presidente da Comissão de Licitação.**

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. NIRE: 23.300.010.868 - CNPJ/MF: 07.467.822/0001-26 - **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011 - 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 11 dias do mês de novembro de 2011, às 15 horas, na sede social da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. ("Companhia"), na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul nº 2138, Distrito Industrial, CEP 61939-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, haja vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos **Roberto Rudzít Neto**, como procurador do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, **Douglas John Rathbone**, o qual indicou como secretária *ad hoc*, **Tamara Adler**. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar acerca (i) da ratificação da composição da Diretoria da Companhia; (ii) da ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo I**, em razão das mudanças ocorridas desde a última consolidação. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram aprovar: (i) A ratificação da composição da **Diretoria da Companhia**, a qual é atualmente composta pelos seguintes membros com mandato até 1º de agosto de 2012: (a) Sr. **Valdemar Luis Fischer**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 38.400.876.8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 385.259.170-87, residente e domiciliado na Rua Jaime Cortezão, nº 123, Granja Julieta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04720-050, como **Diretor Presidente**; (b) Sr. **Ivan Bittencourt de Araújo e Silva Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 7600943-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.840.668 - 57, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lunardelli, 241 - Casa, Parque residencial Alcântara, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, CEP 96047-340, como **Diretor Financeiro da América Latina**; (c) Sr. **Pedro Luiz Tagliari**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.434.186 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.054.408-67, residente e domiciliado na Rua Silva Paulet, nº 205, Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60120-020, como **Diretor de Operações da América Latina**; (d) Sr. **Luciano Torres Daher**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 772.100 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.449.317-91, residente e domiciliado na Av. Jurema nº 200, apto. 102, bloco A, Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04079-000, como **Diretor Comercial**; (e) Sr. **Luis Henrique Sanfelice Rahmeier**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1016251447 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.074.940-72, residente e domiciliado na Rua Edson nº 1172, apto. 81, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 046180-035, como **Diretor de Desenvolvimento e Registro**; e (f) Sr. **Gilberto Bento Schiavinato**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.345.385-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.185.168-17, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, 847, apto. 102, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05020-000, como **Diretor de Marketing da América Latina**. (ii) A ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia, cujos mandatos deverão vigorar até a data da Ata de Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras e contas do exercício social findo em 31 de julho de 2011, quais sejam: (g) Sr. **Douglas John Rathbone**, australiano, casado, administrador, portador do Passaporte Australiano nº E3015306, residente e domiciliado em Edward Street Essendon, 38, VIC 3040, Austrália, **Presidente do Conselho de Administração**; (h) Sr. **Gilberto Bento Schiavinato**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9.345.385-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.185.168 - 17, Rua Caraíbas, 847, apto. 102, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05020-000; (i) Sr. **Valdemar Luis Fischer**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 38.400.876-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 385.259.170-87, residente e domiciliado na Rua Jaime Cortezão, nº 123, Granja Julieta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04720-050; e (j) Sr. **Roberto Rudzít Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 7.785.197-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.032.178-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber nº 757, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05303-000. (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das mudanças ocorridas desde a última consolidação, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Maracanaú/CE, 11 de novembro de 2011. **7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa:** Roberto Rudzít Neto; **Secretária da Mesa:** Tamara Adler; **Acionistas:** NUFARM AUSTRALIA LIMITED, por Roberto Rudzít Neto; DOUGLAS JOHN RATHBONE, por Roberto Rudzít Neto; GILBERTO BENTO SCHIAVINATO; VALDEMAR LUIS FISCHER; e ROBERTO RUDZIT NETO. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Roberto Rudzít Neto** - Presidente da Mesa, **Tamara Adler** - Secretária da Mesa. **LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.**

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Votos
Nufarm Australia Limited	7.073.377	7.073.377
Gilberto Bento Schiavinato	1	1
Douglas John Rathbone	1	1
Valdemar Luis Fischer	1	1
Roberto Rudzít Neto	1	1
Total	7.073.381	7.073.381

Maracanaú, 11 de novembro de 2011. **Roberto Rudzít Neto** - Presidente da Mesa, **Tamara Adler** - Secretária da Mesa. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Art. 1º - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. é uma companhia fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos, e pelos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, local onde funciona seu escritório administrativo, e quando e onde lhe convier, por decisão do Conselho de Administração, poderá criar e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a) a fabricação e comercialização de defensivos agrícolas, fitossanitários, veterinários, domissanitários, adubos e fertilizantes; b) a exploração de atividades agrícolas em geral, inclusive a produção, beneficiamento, tratamento, transporte, armazenagem, análise, embalagem, reembalagem, compra e venda, importação, exportação, comercialização, pesquisas e registro de sementes, mudas, plântulas ("PLUS") e grãos de quaisquer flores ou frutos, por conta própria ou de terceiros; c) a exploração agropecuária e comercialização de seus produtos e subprodutos; d) a comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas e de aplicação domissanitários; e) a fabricação e comercialização de produtos desmoldantes, lubrificantes e penetrantes e outros de aplicação específica; f) a importação e exportação; g) a comercialização de grãos e *commodities*; h) a prestação de serviços de formulação de produtos para terceiros; i) a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; j) a aquisição, exploração e operação sob qualquer título legal de fábricas, instalações, loja ou laboratórios, e a instalação, manutenção e operação de maquinários, equipamentos ou utensílios destinados às mesmas, necessários ou convenientes para produção e transformação dos produtos referidos na alínea "b", acima; k) a produção, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas em geral, cereais, sementes agrícolas, cana-de-açúcar e outros tipos de cultivo em qualquer forma, inclusive germoplasma, mudas, mudas tratadas com defensivos agrícolas, resíduos de cana-de-açúcar, de produtos destinados à alimentação animal e de quaisquer outros produtos, relacionados ao objeto social, por conta própria ou de terceiros; l) a representação de outras sociedades e a intermediação comercial de seus produtos; m) a realização de pesquisas, estudos, projetos e investigações científicas de natureza agrônoma, de defensivos agrícolas, de desenvolvimento e cultivo de plantas, de produtos veterinários, de produtos domissanitários, de produtos de uso na saúde pública e de aperfeiçoamento de quaisquer produtos, substâncias, técnicas, soluções, variedades genéticas, composição, misturas químicas, sementes e tecnologias relacionadas com a atividade; n) a prestação de serviços técnicos especializados e administrativos inerentes às atividades acima enunciadas, bem como a prestação de serviços de engenharia agrônoma em geral, incluindo, mas não se limitando a estas, a prestação de serviços de manejo varietal, tratamento fitossanitário, plantio e consultoria. Art. 4º - A Companhia durará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES** - Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$678.625.249,01 (seiscentos e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e um centavo), representado por 7.073.381 (sete milhões, setenta e três mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Art. 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação especial exigirem deliberação dos acionistas. Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, observadas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social. Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto que, após verificar pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas a existência de quorum para deliberação, escolherá o secretário dentre os presentes. Na falta do Presidente do Conselho de Administração, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. Parágrafo primeiro: Somente poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os acionistas que comprovarem sua qualidade nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo segundo: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral

serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, com exceção das decisões que exigirem aprovação de acionistas representando maior quorum, nos termos da legislação aplicável ou de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo segundo: Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em vista os critérios estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo quarto: Os administradores terão participação nos lucros da Companhia nas condições e nos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação da Companhia, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas naturais, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato inicial de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. Parágrafo segundo: Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, facultada ao Presidente do Conselho de Administração a indicação do seu substituto. Parágrafo terceiro: Ocorrendo vacância de cargo, os Conselheiros remanescentes nomearão substituto até a posse de novo titular eleito por Assembléia Geral de Acionistas a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento dos demais Conselheiros da vacância no Conselho de Administração, para completar o mandato do Conselheiro substituído. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sob a direção do Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo primeiro: A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e indicará o local, dia e hora da reunião e os assuntos a serem examinados pelo Conselho de Administração, devendo ser acompanhada da documentação relevante. Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho de Administração não ocorrerão, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos Conselheiros. Caso o quorum para a realização da reunião em primeira convocação não seja atingido, a reunião realizar-se-á, em segunda convocação, mediante convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a presença de quaisquer dos Conselheiros. Parágrafo terceiro: Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, considera-se regular a reunião do Conselho de Administração a que estiverem presentes todos os seus membros. Art. 15 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos de seus membros, exceção feita às deliberações que exigirem a aprovação de maior quorum, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 16 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia; (ii) aprovar o plano anual de negócios (o “Plano Anual de Negócios”) preparado pela Diretoria e submetido ao Conselho de Administração até 31 de março de cada ano, bem como suas respectivas alterações e desvios. Caso os Conselheiros não aprove o Plano Anual de Negócios por qualquer motivo dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação ao Conselho de Administração, o Plano Anual de Negócios do exercício fiscal anterior será observado pelos órgãos da administração da Companhia, com uma variação do lucro líquido após impostos de 30% (trinta por cento) para cima e 15% (quinze por cento) para baixo, excluídos todos e quaisquer efeitos decorrentes de variação cambial e inflacionária, exceto se de outra forma acordado pelo voto favorável da unanimidade dos membros do Conselho de Administração; (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar suas funções e remuneração; (iv) convocar as assembleias gerais nos termos da Lei nº 6.404/76; (v) manifestar-se previamente acerca dos relatórios da administração e das contas da Diretoria; (vi) deliberar sobre a política de pagamento dos dividendos e juros sobre capital respeitado o mínimo previsto no Estatuto Social, e submeter à assembléia geral proposta acerca do pagamento dos juros sobre capital e o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos existentes na conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembléia Geral, respeitado o dividendo mínimo previsto no Estatuto Social; (viii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis, salvo se a aquisição já estiver prevista no Orçamento e no Plano Anual de Negócios; (ix) deliberar a respeito da abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País; (x) deliberar a respeito da abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos no exterior; (xi) aprovar relatórios trimestrais ou anuais elaborados pela Diretoria; (xii) deliberar sobre o registro, desenvolvimento, produção, industrialização e comercialização de novos produtos (bem como a alteração nos registros de produtos existentes junto às autoridades brasileiras competentes) pela Companhia no mercado nacional, sujeito ao estabelecido no Plano Anual de Negócios; (xiii) deliberar sobre o registro, desenvolvimento, produção e comercialização de novos produtos pela Companhia no mercado internacional; (xiv) deliberar sobre a emissão de notas promissórias e debêntures para distribuição pública, dentro dos limites estabelecidos no item (xxi) deste Artigo 16; (xv) deliberar sobre a emissão de notas promissórias e debêntures para distribuição pública, em valor que exceda os limites estabelecidos no item (xxi) deste Artigo 16; (xvi) deliberar sobre alterações de políticas contábeis não determinadas por lei, regulamentação governamental ou pelos auditores independentes da Companhia; (xvii) deliberar sobre a alienação e criação de quaisquer ônus sobre as marcas e patentes de propriedade da Companhia; (xviii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (xix) deliberar sobre o estabelecimento e a implementação de políticas ambientais para a Companhia, incluindo a criação de sistemas e processos de controle e divulgação interna de questões ambientais; (xx) autorizar a realização de investimentos de capital em ativos e projetos da Companhia, quando em valor superior ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), isoladamente ou em uma série de operações semelhantes; (xxi) autorizar a celebração de qualquer instrumento ou conjunto de instrumentos relacionados com financiamento ou endividamento da Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia, com valor igual ou superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), seja individualmente ou em conjunto, sempre que o endividamento total da Companhia exceda o Endividamento Máximo Permitido; sendo certo e entendido que, para os fins deste item (xxi), o termo “Endividamento Máximo Permitido” significa o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no seu balanço patrimonial mais recente, mais US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); ressalvado, contudo, que não serão considerados no cálculo do Endividamento Máximo Permitido (a) quaisquer financiamentos ou endividamentos da Companhia com prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, (b) quaisquer descontos ou venda de recebíveis ou direitos creditórios, e (c) quaisquer cartas de fiança ou outras garantias fidejussórias emitidas pela Companhia ou por terceiros em favor de clientes ou fornecedores da Companhia, em qualquer caso no curso normal dos negócios da Companhia; e (xxii) autorizar a venda, transferência, alienação ou constituição de ônus sobre ativos da Companhia cujo valor contábil seja, isoladamente ou tomados em conjunto, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); *ressalvado*, contudo, que, para fins deste item (xxii), excluam-se do conceito de venda, alienação ou ônus a alienação ou desconto de recebíveis ou direitos creditórios da Companhia ou a constituição de penhor ou outro gravame sobre esses recebíveis ou direitos, incluindo, sem limitação, cheques, notas promissórias e duplicatas. Parágrafo único. As quantias expressas em dólares norte-americanos neste Estatuto Social serão convertidas em moeda corrente nacional segundo a taxa de câmbio de venda do dólar norte-americano cotada pelo Banco Central do Brasil via SISBACEN para PTAX-800, opção 5, taxas para operações contábeis, vigente no dia imediatamente anterior à data da prática do ato considerado. Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração da Companhia sobre as matérias listadas nos itens (i), (iii), (iv), (v), (ix), (xi) (xii) e (xiv) do Artigo 16 acima serão tomadas pelo voto favorável dos Conselheiros representando a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião realizada com tal propósito. Em caso de empate na votação dessas matérias, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade. Art. 18 - As deliberações do Conselho de Administração da Companhia sobre as matérias listadas nos itens (vi), (vii), (viii), (x), (xiii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) do Artigo 16 acima serão tomadas pelo voto favorável da unanimidade dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA - Art. 19 - A Diretoria da Companhia será composta por 6 (seis) cargos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro da América Latina, 1 (um) Diretor de Operações da América Latina, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento e Registro, 1 (um) Diretor de Marketing da América Latina, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato inicial de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo primeiro: Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, seu substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração. Parágrafo segundo: Ocorrendo vacância de cargo, o Conselho de Administração nomeará substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo terceiro: É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, bem como praticar todo e qualquer ato, em proveito próprio ou de terceiros, que se constituam em desvio de poder e que sejam conflitantes com os interesses da Companhia. Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros e instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, sob a direção do Diretor Presidente. Parágrafo único: A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade para desempate. Art. 21 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pelos demais órgãos sociais, podendo praticar todos os atos necessários à condução dos negócios da Companhia que não estejam sujeitos à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas ou do conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 22 - Compete: I - A qualquer Diretor da Companhia: a) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as limitações previstas nos itens abaixo; e b) zelar pela boa imagem da Companhia frente ao

mercado, estabelecendo critérios e políticas referentes à comunicação institucional. II - Ao Diretor Presidente: a) planejar, organizar e comandar as atividades sociais, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; b) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas da administração relativas ao exercício social; c) presidir as reuniões de Diretoria; d) intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios sociais, sempre que julgar necessário; e) fixar os critérios de remuneração, classificação, seleção e treinamento do pessoal da Companhia; f) assinar títulos de crédito e ordens de pagamento, a título de emissão, saque, endosso, aval, caução, aceite ou outras operações cambiais, em nome da Companhia; g) prestar garantias em nome da Companhia, estas unicamente quando do interesse social; h) firmar e rescindir contratos de qualquer natureza, isoladamente; i) contrair empréstimos com ou sem garantia real; j) adquirir ou alienar bens imóveis do ativo permanente da Companhia; k) constituir procuradores em nome da Companhia, especificando no instrumento respectivo os atos e as operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, salvo no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado; l) assinar os títulos múltiplos representativos de ações da Companhia, em conjunto com outro Diretor; m) estabelecer e acompanhar estratégias operacionais do negócio; n) definir políticas referentes a recursos, processos, tecnologias e pessoas para o negócio da Companhia; o) coordenar diretorias e supervisionar os negócios da Companhia; e p) acompanhar decisões de política econômica do governo e tendências do mercado para conferir grau máximo de segurança às medidas adotadas. III - Ao Diretor Financeiro da América Latina: a) gerenciar as operações para possibilitar o cumprimento das metas financeiras; b) preparar o orçamento, as previsões e o planejamento financeiro dos próximos 5 (cinco) anos, de acordo com as políticas internas da Companhia; c) reportar com acuracidade e confiabilidade à gerência imediata, cumprindo os prazos para reportes mensais; d) gerenciar as atividades contábeis da Companhia, garantindo que todas as operações sejam contabilizadas conforme a legislação e os princípios contábeis; e) manter e gerenciar os sistemas de controle interno, garantindo segurança aos ativos da Companhia; f) preparar e apresentar os relatórios e declarações previstos na lei e no Estatuto Social da Companhia; g) manter um bom relacionamento com os auditores e consultores fiscais da Companhia; h) supervisionar e gerenciar o departamento financeiro, garantindo que os funcionários possuam metas, conduzindo o acompanhamento da performance e preparando planos de desenvolvimento para pessoas-chave da Companhia; i) gerenciar o fluxo de caixa da Companhia com foco no recebimento, crédito, pagamento, gerenciamento diário do caixa e previsão do caixa; j) assegurar o fácil acesso e manter um bom relacionamento com instituições financeiras; k) supervisionar as operações contábeis de manufatura da Companhia; l) realizar negociações com clientes e quaisquer outros terceiros, inclusive órgãos governamentais e instituições financeiras; e m) coordenar os processos de trocas de grãos. IV - Ao Diretor de Operações da América Latina: a) dirigir as atividades da área Industrial da Companhia, mediante planejamento, organização e definição das normas e diretrizes das áreas de Controle e Sistema da Qualidade, Engenharia, Manutenção, Planejamento e Controle de Produção, Produção, Projetos, Suprimentos Industriais, relacionadas à utilização eficaz dos equipamentos, mão-de-obra e matérias primas nacionais e importadas; b) definir e gerenciar as metas e objetivos industriais a serem cumpridos de acordo com a política fixada, expondo as necessidades de compras e estocagem de matérias-primas e investimentos em conformidade com a realidade administrativa e operacional; c) coordenar o planejamento e o controle de produção, para manter a Companhia abastecida dentro dos padrões quantitativos e qualitativos em conformidade com as necessidades de comercialização; d) controlar os custos industriais, padrões de qualidade, índices de produtividade e gerenciar os processos de compras nacionais e internacionais apresentando relatórios executivos ao Diretor Presidente; e) garantir a plena organização da Companhia por meio de políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, compatíveis com as melhores práticas de mercado e submeter à aprovação do Diretor Presidente; f) planejar, implementar e controlar toda a movimentação de produtos acabados, gerenciando e controlando a relação com transportadores, operadores logísticos, gerenciadoras de risco e seguradoras; g) identificar oportunidades de utilização de tecnologias e garantir a integração das unidades da América do Sul, assim como outras fábricas da Companhia, com foco primordial na América Latina; h) realizar negociações com fornecedores, imprensa, quaisquer outros terceiros e órgãos governamentais, excluindo os poderes para assinar contratos ou acordos isoladamente; i) garantir a execução das políticas de meio ambiente, segurança e higiene industrial e segurança patrimonial da Companhia, assim como das políticas de gerenciamento e relacionamento com as comunidades circunvizinhas à Companhia, no exercício de suas atribuições; e j) apoiar a Diretoria da Companhia, como membro efetivo, e garantir o fornecimento de informações e a tomada de decisões relativas às áreas sob sua responsabilidade, facilitando a tomada de decisões estratégicas pela Diretoria. V - Ao Diretor Comercial: a) executar a política comercial e suas variações perante o mercado; b) realizar o planejamento de vendas, com base nas previsões e diretrizes da Companhia, contando com o auxílio do Diretor de Marketing; c) definir a rede de distribuição de produtos da Companhia para o cumprimento da previsão de vendas; d) coordenar as ações da área administrativa de vendas, definindo as prioridades de faturamento, realização das metas, estruturando e monitorando os processos da área; e) realizar negociações com clientes, no tocante às suas atribuições. VI - Ao Diretor de Desenvolvimento e Registro: a) desenvolver parcerias e relacionamentos comerciais com fornecedores, prestadores de serviços e empresas voltados para a área de desenvolvimento e regulamentação de produtos, garantindo assim o crescimento das atividades da Companhia; b) prospectar novos produtos no mercado nacional e internacional, garantindo o desenvolvimento e registro das novas formulações; c) desenvolver e garantir a sustentabilidade das atividades da Companhia por meio do desenvolvimento do gasoduto a curto, médio e longo prazo, alinhado com a estratégia da Companhia; d) representar a Companhia nos processos de registro de produtos perante quaisquer órgãos públicos, tais como IBAMA, Ministério da Agricultura, ANVISA, entre outros; e) acompanhar decisões político-econômicas do governo e tendência de mercados para conferir grau máximo de segurança às medidas adotadas; f) providenciar o correto desenvolvimento técnico da equipe de vendas da Companhia, assim como de seus distribuidores; e g) analisar e definir, juntamente com os demais diretores da Companhia, assuntos referentes à prospecção de novos produtos e acompanhamento daqueles já existentes. VII - Ao Diretor de Marketing da América Latina: a) planejar, organizar e conduzir as políticas de preços, produtos, distribuição e promoção da área comercial da Companhia no médio e longo prazo; b) desenvolver e sustentar relacionamentos comerciais e ou parcerias com empresas e fornecedores, garantindo o crescimento do negócio; c) desenvolver ações que visem ampliar o relacionamento com outras empresas e ampliação de portfólio; d) responder pela comunicação institucional da Companhia e dos negócios; e) definir estratégias de ação no mercado, políticas comerciais e de marketing; f) assegurar a implementação da estratégia global da companhia nos países da América Latina; g) assegurar o cumprimento das metas operacionais da Companhia no Brasil; h) contribuir para execução das metas operacionais da Companhia no Brasil; i) definir a estratégia de mercado da Companhia para os países da América Latina; e j) buscar novos negócios como, fusões, aquisições e compra de ativos, pela Companhia, dentro da América Latina. Art. 23 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral e por ela instalado em razão de pedido de acionistas. Parágrafo primeiro: O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei. Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO** - Art. 26 - O exercício social inicia-se no primeiro dia do mês de agosto e termina no último dia do mês de julho do ano subsequente. Art. 27 - Ao final de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos. Parágrafo primeiro: A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo aquele órgão, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço. Parágrafo segundo: A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, podendo aquele órgão, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado neste balanço. Parágrafo terceiro: Fica também o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. Art. 28 - O lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral; c) o saldo terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral. Parágrafo único: Os dividendos aprovados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício, salvo deliberação da Assembléia Geral que poderá optar, inclusive, por pagamento parcelado. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO** - Art. 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes a remuneração. Parágrafo único: O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 30 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis à matéria. Maracanaú, 11 de novembro de 2011. **Roberto Rudzit Neto** - Presidente da Mesa, **Tamara Adler** - Secretária da Mesa. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20112322123 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 30.11.2011.

HOTELERA ARY S/A CNPJ/MF 07.311.681/0001-58						Demonstração do Resultado do Exercício		
RELATÓRIO DA DIRETORIA						Histórico	31/12/2009	31/12/2010
Srs. Acionista: Em cumprimento às disposições legais, submetemos à apreciação de V.Sas.o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Exercício encerrado em 31/12/2009 que representa a efetiva posição econômica-financeira da Sociedade. Aproveitamos o ensejo para agradecer a todos aqueles que de forma direta ou indireta, contribuíram para a consecução de nossos objetivos. HABIL NADRA ARY - Diretor Presidente.			-Permanente	27.599.204,28	39.922.457,94	01-Receitas Operc	9.347.138,12	10.927.377,84
			-Invest.(Inc.Fiscais)	151,53	151,53	02(-)Deb.das Recs	368.599,12	406.937,08
			-Imobilizado	27.599.052,75	39.922.306,41	03-Receita Líquida	8.978.538,84	10.520.440,76
			-Terre Edifícios	30.608.583,41	42.871.846,10	04(-)Cust.Operacl	685.378,93	286.612,62
			-Maq.e Equip	2.314.044,48	2.362.295,87	05-Luc.Oper.Bruto	8.293.159,91	10.233.828,14
			-Móvs Uts.e Inst	4.355.751,06	4.354.363,13	06-Recs.Financeira		
			-Veículos	1.462.614,01	1.462.614,01	Operi	985.062,19	1.660.689,24
			-Outros Imob	331.546,14	344.723,65	07-Desp.Operacional	2.083.166,03	2.135.345,90
			-Intangível	78.809,49	78.809,49	08-Lucr.Oper.Líquida	7.195.056,07	9.759.171,48
			-(-)Depr.Acum	13.179.590,42	13.179.590,42	09-Rec.n/Operacional	14.000,00	161.000,00
			-C.Monet compl	0,00	0,00	10-Desp.n/Operacional	290.912,91	416.215,61
			Dif.BTNF/IPC	1.627.244,58	1.627.244,58	11-Lucr. Ant. Provis.	6.918.143,16	9.503.955,87
			-Inv.(Inc.Fiscal)	152,25	152,25	12(-)Provisão.p/I.R.	973.536,61	1.305.612,53
			-Imobilizado	5.967.308,90	5.967.308,90	13(-)Pro.p/C.Social	359.113,17	478.634,16
			-Terre Edificaçs.	4.850.717,90	4.850.717,90	14-Lucr. Líq.do Ex.	5.585.493,38	7.719.709,18
			-Maqs e Equip.	359.451,37	359.451,37	Demonst.de Lucros/Prejuizos Acumulados		
			-Móv.Utens.e Instal.	680.015,15	680.015,15	Histórico	31/12/2009	31/12/2010
			-Outr.Imob(Intangs)	77.124,48	77.124,48	01-Sld.do Inic.de.		
			-(-)Depr.Acum.	4.340.216,57	4.340.216,57	Exercicio	28.582.563,48	33.204.711,44
			Passivo	52.695.794,57	59.732.974,88	02-Lucr.liq.do.Exerc.	5.585.493,38	7.719.709,18
			-Circulante	5.461.883,13	5.882.596,79	03(-)Distr.de Results	960.000,00	1.920.000,00
			-Fornecedores	8.871,34	11.413,27	04(-)Ajuste Ex.Anterior	3.345,42	9.117,80
			-Tribts. À Recolher	461.354,21	1.028.038,97	05-Reserva Legal		
			-Outras Div.Coelece			06-Saldo do Fim do Exercício	33.204.711,44	38.995.302,82
			Cagece.Ferías	236.138,03	191.908,98	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos		
			-Prov.p/mp.Renda	173.592,59	278.769,46	Histórico	31/12/2009	31/12/2010
			-Prov.p/C.Social	502.837,47	339.975,85	01-Origs.dos Recurs.	5.599.443,38	7.880.709,18
			-Credores Diversos	512.573,28	760.812,50	-Lucro.Liq.do Exerc.	5.585.493,38	7.719.709,18
			-Ad.p/conta Lucro	960.000,00	2.251.320,85	-Baixa de Bens e Direitos/Deprec.	14.000,00	161.000,00
			-Juros s/CP a Pagar	2.053.589,40	1.836.231,10	02-Applic.dos Recursos		12.517.486,08
			-Patr.Líquido	47.243.911,44	53.034.502,82	-Aquis.de Bens e Direitos	2.013.454,74	12.517.486,08
			-Cap.Soc.Realiz.	14.039.200,00	14.039.200,00	03-Aum.do Cap.Circ.	3.586.038,64	
			-Res.p/aumento cap	993.783,33	993.783,33	04-Redução Cap.Circ.		4.636.776,90
			-Reserva Lucros	347.672,70	347.672,70	com base no preço médio. 03-Pôr expressa disposição legal a Cia disposição legal da Cia. não registrou a correção monetária do exercício Findo.		
			-Res.Acumulados	31.990.690,35	37.781.281,73	04- As depreciações obedecem os limites legais estabelecidos e foram calculados pelo método linear. DIRETORIA - HABIL NADRA ARY - Diretor Presidente, JOSE LUCIO LOPES FROTA - Tec. Cont 6369 CRC-CE CIC 051.329.403-15.		
			-Result. C.Monet.					
			Dif. BNTF/IPC	-127.434,94	-127.434,94			
			Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido					
Discriminação	Capital Social	Reserva Legal	Res. Acumul	Totais				
Saldo em 31/12/2009	14.039.200,00	347.672,70	32.857.038,74	47.243.911,44	9.117,80	9.117,80		
-Ajuste Exerc. Anterior					1.920.000,00	1.920.000,00		
-Lucros Distribuídos					1.719.709,18	7.719.709,18		
Lucro do Exercício								
Saldo em 31/12/2010	14.039.200,00	347.672,70	38.647.630,12	53.034.502,82				
NOTAS EXPLICATIVAS			01-Os registros contábeis obedecem ao regime de competência, com registro permanentes e critérios uniformes. 02- O custo dos materiais em almoxarifado foi calculado					

*** **

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - CNPJ 10.260.249/0001-90 - NIRE 23300028104 - **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Edital de Convocação** - Ficam os senhores acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, companhia de capital fechado, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei 6.404/76, que será realizada no dia 29 de dezembro de 2011, às 18hrs, na sede social da Companhia, situada a Av. Virgílio Távora, 1701, térreo, sala nº. 106, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-251 para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Tomar as contas dos Administradores correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, examinando: Relatório da Administração; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício; Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Fluxo de Caixa; Nota Explicativa e Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis; 2. Apreciação das renúncias dos Membros da Diretoria eleitos na 5ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 2010, para cumprir o mandato correspondente ao período de 18/08/2010 a 17/08/2012, a fim de possibilitar uma nova eleição com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração; 3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, a partir de dezembro de 2011, com mandato até novembro de 2013; 4. Eleição do Presidente do Conselho de Administração, para mandato de igual período dos demais Conselheiros; 5. Fixar remuneração global para os Diretores e os Membros do Conselho de Administração, para o período de Dezembro/2011 a Novembro/2013; A Companhia publicou as Demonstrações Financeiras do exercício de 2010, acompanhada do Relatório dos Auditores Independentes, na página 186 do Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano III, nº 188 em 30 de setembro de 2011 e na página 12 do Caderno Geral do Jornal O Estado em 29 de setembro de 2011, estando assim dispensada da publicação do Aviso aos Acionistas, sobre a disposição destes documentos, aos mesmos, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 133 da lei 6.404/76. Fortaleza-Ce, 21 de dezembro de 2011. **Francisco Ivens de Sá Dias Branco - Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.24.1.TP - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara/Secretaria de Cultura, esporte e Juventude. Contratada: Construtora Metros Ltda. Data da Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2011. Valor Global do Contrato: R\$ 243.850,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 2011.11.24.1 TP. Objeto: Contratação de Empresa para reforma do Estádio João Uchoá de Albuquerque - Uchoão no Município de Acopiara - CE, conforme Projeto Básico em anexo ao edital. Prazo de Execução dos Serviços: 120 (cento e vinte) dias. Origem dos Recursos: Convênio - Tesouro Municipal. Dotação Orçamentária: 11.02.27.812.0031.1.090 Elemento de despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Robson Alves de Almeida Diniz. Cargo: Secretário de Cultura, Esporte e Juventude. Assina pela Contratada: Eriavelto Vieira de Oliveira. Cargo: Sócio Administrador. Cristiane Cavalcante Canuto Martins - Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 2011.11.04.01. cujo Objeto é os Serviços de Seleção de Proposta visando a Construção de 01 (uma) Creche Pro Infância tipo B, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste Município, conforme os Anexos e as Condições fixadas no Instrumento Convocatório, Graça-CE. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, neste Ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Rita Maria de Sousa Lima - Contratante - Contratada: F.J. Construtora Ltda, com sede a Rua Maria do Carmo Andrade, 75 - Pedrinhas, Sobral-CE, inscrita no CNPJ 11.049.189/0001-23 neste ato representada pelo Sr. Francisco Joenville Farias Vasconcelos, inscrito no CPF sob o Nº 671.115.993-49 e RG sob o Nº 98028000049 SSP/CE, no valor global de R\$ 1.266.626,78 (um milhão duzentos e sessenta e sei mil e seicentos e vinte seis reais e setenta e oito centavos) - Dotação Orçamentária: 04.27.811.2704.1.019, elemento de despesa Nº 44.90.51.00. Período: a partir do dia 13 de Dezembro de 2011 por um período de 08 (oito) meses. Graça-CE, 13 de Dezembro de 2011. Cleiton Mascelino Pereira da Silva - Presidente da CPL.

**CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - CNPJ/MF nº 07.204.217/0001-62 - NIRE nº 23300017838
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Washington Soares nº 55, 12º andar, CEP 60.811-341. **QUORUM:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Sr. Nilo Sérgio Holanda Gomes; e Secretária: Sra. Ilia Freitas Alencar. **DELIBERAÇÕES:** Todas tomadas por unanimidade de votos: (i) foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da LSA; (ii) foi aprovada a redução do capital social da Companhia em R\$ 12.291.072,45 (doze milhões, duzentos e noventa e um mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), passando o capital social de R\$ 57.864.282,63 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) para R\$ 45.573.210,18, mediante o cancelamento de 286.599 ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, sendo 286.591 ações ordinárias da classe "A", 2 ações ordinárias da classe "B", 2 ações ordinárias da classe "C", 2 ações ordinárias da classe "D" e 2 ações ordinárias da classe "E", todas nominativas e sem valor nominal, a ser suportada pelos acionistas da Companhia na proporção de suas participações no capital; (iv) em contrapartida da redução de capital social, os acionistas receberão, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, a totalidade da participação societária detida pela Companhia em **VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Fortaleza, CE, na Rua Leonardo Mota nº 2301, Dionísio Torres, CEP 60.170-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.356.042/0001-80 ("VIDEOMAR"), representada por 1.263.701.220 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão transferidas aos acionistas da Companhia pelo valor

contábil, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.249, de 27.12.1995; (v) nos termos do artigo 174 da LSA, a redução de capital aprovada conforme os itens acima somente se tomará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata; (vi) observado o referido prazo, os diretores da Companhia foram autorizados a tomar todas as providências necessárias para efetivação e formalização da redução de capital ora deliberada, especialmente aquelas referentes à transferência da participação societária em **VIDEOMAR** para os acionistas da Companhia e ao arquivamento e publicação desta ata; e (vii) com a efetivação da redução de capital da Companhia, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 45.573.210,18, representado por 1.062.661 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 1.062.633 ações ordinárias de classe "A", 7 ações ordinárias de classe "B", 7 ações ordinárias de classe "C", 7 ações ordinárias de classe "D" e 7 ações ordinárias de classe "E". **ASSINATURAS:** Nilo Sérgio Holanda Gomes – Presidente; Ilia Freitas Alencar – Secretária; TASSO RIBEIRO JEREISSATI, JOANA QUEIROZ JEREISSATI, NATÁLIA QUEIROZ JEREISSATI, CARLA QUEIROZ JEREISSATI e ANDRE QUEIROZ JEREISSATI. **CERTIDÃO:** Confere com o original lavrado em livro próprio. Ilia Freitas Alencar - Secretária da Assembléia.

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ACIONISTAS	Ações Ordinárias	%	Classe
TASSO RIBEIRO JEREISSATI	1.349.224	99,9973	A
JOANA QUEIROZ JEREISSATI	9	0,0007	B
NATÁLIA QUEIROZ JEREISSATI	9	0,0007	C
CARLA QUEIROZ JEREISSATI	9	0,0007	D
ANDRÉ QUEIROZ JEREISSATI	9	0,0007	E
TOTAL	1.349.260	100%	

*** **

TECNOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº. 03.633.326/0001-44. NIRE 23.200.845.577 (JUCEC). EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS. Em cumprimento ao disposto no art. 1.072, c/c art. 1.152, § 3º, ambos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ficam todos os Senhores Sócios desta Sociedade convocados a se reunirem em Reunião Extraordinária de Sócios, a se realizar na sede da Sociedade, estabelecida na Rodovia Santos Dumont, BR 116, s/n, Km 24,5, Galpão A, Monte Hoerebe, bairro Camará, em Aquiraz (CE), CEP 61760-000, no dia **28 de Dezembro de 2011, em primeira convocação às 10:00horas**, com a presença de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em **segunda convocação, no mesmo dia e local, às 10:30 horas**, com a presença de qualquer número de sócios, tendo em pauta as seguintes matérias: (a) Deliberar sobre a modificação da administração da Sociedade e a correspondente alteração do Contrato Social; (b) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Assim, por este edital, ficam expressamente convocados os Sócios Inter Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 05.449.597/0001-70, na pessoa de seus representantes legais, e Lúcia Maria Tabosa, CPF 113.184.493-91. (a) Luiz Eduardo Barreira Cidrão, Administrador.

*** **

CONPAR PRODUTOS MARINHOS S.A. - NIRE 23300019300 - CNPJ 41.303.405/0001-86 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam os senhores acionistas de CONPAR PRODUTOS MARINHOS S.A. convocados para se reunirem em assembleia geral a ser realizada às 14:00 h (quatorze horas) do dia 26 de dezembro de 2011, na Av. Santos Dumont nº 3131, sala 1403, bairro Aldeota, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: 1) exame do 1º Relatório do Liquidante, sobre as operações do período de 20.06 a 31.10.2011 e respectivo balanço; 2) aprovação da venda de um imóvel; 3) votação da proposta do Liquidante, compreendendo: destinação do produto da venda do imóvel, ajustes no balanço para baixa de ativos inexistentes, reclassificação contábil e grupamento de contas, rateio de custos de bens e análise desses custos; 4) mudança de endereço da sede social; 5) alteração da periodicidade das assembleias gerais de liquidação; 6) outros assuntos de interesse social, não dependentes de deliberação assemblear. **NOTA:** Somente serão admitidos à assembleia os acionistas que comparecerem e exibirem documento hábil de sua identidade, e os que forem representados por procurador, com poderes específicos. Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2011. Liquidante

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2011. A Prefeitura Municipal de Jaguaribara torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público de Jaguaribara – CE para provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente e Cadastro de Reserva, que será realizado pela Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNCEPE, com a intervenção Logística e Operacional do Instituto NEO EXITUS de Desenvolvimento Educacional e Profissional, conforme cronograma abaixo: **Período de Inscrição:** 20 de Dezembro de 2011 a 20 de Janeiro de 2012. **Local de Inscrição:** Internet: www.neoexitus.com.br – **Informações:** (85) 3252-3356 e (85) 3077-2097. **Horário de Inscrição:** 07h00min às 23h00min. **Data de realização do Concurso:** 26 de Fevereiro de 2012. **Cargos:** Agente Administrativo, Assistente Social, Atendente de Consultório Odontológico, Auditor de Tributos Municipais, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário, Eletricista, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Hospitalar, Engenheiro Civil, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Auditor, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista I, Motorista II, Nutricionista, Odontólogo PSF, Pedreiro, Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica II, Professor Educação Básica III – Matemática, Professor Educação Básica III – Português, Professor de Educação Física, Psicólogo, Psicopedagogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Manutenção de Computadores. Oferece vagas: 211 para contratação imediata e 633 no Cadastro de Reserva. Remuneração de R\$ 545,00 até R\$ 5.000,00. **Jaguaribara (CE), 20 de Dezembro de 2011. Edvaldo Almeida Silveira - Prefeito Municipal de Jaguaribara.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2011. A Prefeita Municipal de Ararendá, Francisca das Chagas Domingos da Hora no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Homologação do Concurso Público Nº 01/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Ararendá, Resolve convocar os Candidatos Classificados e Classificáveis no referido Certame Público, constantes da lista abaixo, para comparecerem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ararendá na Rua Henrique Soares, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Ararendá-CE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação no Diário Oficial, para apresentarem a documentação constante do Anexo Único deste Edital, e serem encaminhados para realização de Exames Médicos, necessários à preparação dos Atos de Provimento de Cargos Constantes do Quadro de Pessoal do Município, tendo em vista que os Candidatos foram notificados da Convocação e não se apresentaram como determinado do Edital. **Cargo: Agente Administrativo:** 1- Francisco Claudino Moraes Carreiro; **Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário:** 1- Mayara Luiza Paulino Pinho; **Cargo: Instrutor de Informática:** 1- Everton Marques Muniz; O não comparecimento dos Candidatos acima listados ou a não apresentação dos Documentos listados pelo Anexo Único deste Ato Convocatório, no prazo que estabelecido neste Edital, importará em desistência tácita à Vaga para a qual foi Aprovado (em observância ao dispositivo nos itens 7.5 e 7.6 do Edital Nº 01/2009 e, conseqüentemente, se nomeado será tornado sem efeito o Ata de Provimento. **Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se. Francisca das Chagas Domingos da Hora - Prefeita Municipal de Ararendá.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - Lei Nº 762, de 03 de abril de 2008. Autoriza a doação da área de 8.003,26m² (oito mil e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Tamatanduba, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado ímpar da Rua Ezequiel Campina, de forma irregular, para a implantação da empresa LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS, e dá outras providências. Faça saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 8.003,26m² (oito mil e três metros e vinte e seis centímetros), à empresa Lar de Crianças Sara e Burton Davis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 04.366.445/0001-40, para a implantação de um abrigo. **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL** – “**UM TERRENO URBANO**”, situado no lugar Tamatanduba, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Ezequiel Campina, de forma irregular, com as seguintes características, medidas e confrontações: **AO POENTE** (frente): em dois segmentos, o primeiro tirado no sentido sul-norte, numa extensão de 60,65m, limitando-se com a Rua Ezequiel Campina (antiga estrada carroçável que liga Coaçu a Pedras), daí seguindo no sentido poente-nascente, numa extensão de 109,30m até encontrar o segundo segmento tirado no sentido sul-norte, numa extensão de 8,60m, limitando-se com terras doadas a Empresa Aki Papéis Comércio e Indústria de Descartáveis Ltda.; **AO NASCENTE** (fundos): medindo 79,80m com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE (Hospital Amadeu Sá); **AO NORTE** (lado direito): em dois segmentos, o primeiro tirado no sentido nascente-poente numa extensão de 29,98m, limitando-se com terras pertencentes à Maria Stella Terceira Costa e/ou Maria Carla Teixeira, daí seguindo no sentido norte-sul, numa extensão de 8,60m até encontrar o segundo segmento tirado no sentido nascente-poente, numa extensão de 109,30m, limitando-se com terras doadas a Empresa Aki Papéis Comércio e Indústria de Descartáveis Ltda.; **AO SUL** (lado esquerdo): medindo 114,60m com terras pertencentes a Maria Augusta Campina. **Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$120.048,90 (cento e vinte mil e quarenta e oito reais e noventa centavos) conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei. **Art. 3º.** Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: **I** – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; **II** – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio. **III** - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. **Art. 4º.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de abril de 2008.** Acilon Gonçalves Pinto Júnior - Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - DECRETO Nº 319 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011. Dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Para Fins de Desapropriação o Imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente; CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, Inciso I, alínea “e” da lei orgânica do município; CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado, com fulcro no Art. 5º, inciso “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, como de utilidade pública, o imóvel de que trata este Decreto. **Art. 2º** Fica desapropriado, por utilidade pública, de forma amigável ou judicial, uma faixa de terreno rural, de forma irregular, localizada neste Município, de propriedade do Sr. Orismar Roque Reboças, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por onde mede 66,00 (sessenta e seis) metros, limitando-se com a via Pública que liga a localidade de Antonópolis e Assentamento Rosa Luxemburgo; ao LESTE, por onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros, limitando-se com o Imóvel do Sr. Orismar Roque Reboças; ao SUL, por onde mede 66,00 (sessenta e seis) metros, limitando-se com imóvel do Sr. Raimundo Alci Valente; e ao OESTE, por onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros, limitando-se com o Imóvel de propriedade do Sr. Orismar Roque Reboças, perfazendo uma área total de 2.309,95 (dois inteiros, trezentos e nove milésimos e noventa e cinco centésimos) metros quadrados. **Art. 3º** O imóvel desapropriado de que trata o artigo anterior, será destinado à implantação de uma Escola de Ensino Infantil Proinfância Tipo C. **Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigentes. **Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2011.** Antônio Roberto Rocha Silva - Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - GABINETE DO PREFEITO. Pacajus-CE, 19 de Dezembro de 2011. Decreto Nº 001/2011. Ementa: Decreta situação de Emergência no âmbito dos Serviços essenciais do Município de Pacajus e adota outras providências. Considerando à decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Processo de Denúncia Criminal Nº 0009308.38.2011.8.06.0000, que determinou o afastamento do Prefeito Municipal de Pacajus. Secretários Municipais e Vereadores. Considerando que os setores essenciais de Saúde, Limpeza Pública, Abastecimento da Frota de Veículos, Pagamento de Servidores, não dispõem de materiais e condições necessárias para o desempenho de suas atividades, eis que faltam Equipamentos, Medicamentos e Insumos em geral necessários ao funcionamento; Considerando que no Município à Limpeza Urbana, foi interrompida abruptamente, onde lixo e detritos encontram-se avolumando cada vez mais em plena via pública, colocando em risco a saúde e a higiene da população; Considerando que no Município às contratações de Profissionais da Área de Saúde foram encerradas, e os valores devidos às pessoas executoras dessas atividades não foram pagos; Considerando que na Administração Municipal não processou-se a transição de Governo, a fim de permitir o conhecimento de sua real situação, e dar-lhe um melhor direcionamento nas suas atividades, especialmente nos serviços mais essenciais. Considerando que a população não pode ficar a mercê dos entraves burocráticos, embora sejam legais. Considerando que em situações excepcionais apresentadas, pode à autoridade competente realizar a prática de ato discricionário, apreciando e fundamentando sua decisão na oportunidade e na convivência das medidas, a fim de que não se assente em arbitrariedade ou abuso de poder; Considerando à Previsibilidade descortinada pelo Art. 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, onde cabe a autoridade competente adotar medida de caráter emergencial e urgente de atendimento, a fim de evitar risco à saúde, ao saneamento básico, permitir o regular funcionamento da máquina Administrativa, honrar obrigações, proceder temporária, inadiável e direta contratação de serviços e pessoas, como meio de afastar o risco ainda mais grave que pode representar de calamidade pública; Considerando às hipóteses vinculadas que se caracterizam pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer à segurança de pessoas, obras e serviços. O Prefeito do Município de Pacajus. Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e embasado nos Art. 24 IV e 26 e seus Parágrafos da Lei Nº 8.666/93. **Decreta: Art. 1º** - Estado de Emergência no Município de Pacajus, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, consecutivos e ininterruptos, à contar da vigência deste. **Art. 2º** - O chefe do Poder Executivo adotará ou delegará poderes para a adoção e alcance das medidas necessárias para debelar a situação emergencial, com vista à urgência de atendimento, proceder contratações diretas que forem necessárias a afastar risco à população e ao patrimônio público. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Pacajus, 19 de Dezembro de 2011.** Auri Costa Araripe - Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - DECRETO Nº 20.12.001/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011. Prorroga o prazo de validade do Concurso Público Regulado pelo Edital Nº 01/2009 de 06 de Outubro de 2009. A Prefeita interina do Município de Ararendá, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e ainda, Considerando o que consta no item “8.1”, do Edital de Concurso Público Nº 01/2009, Homologado em 07 de Janeiro de 2010, onde restou estabelecido que o presente Certame tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e que nesta condição seu prazo de vigência está a se vencer em 07 de Janeiro de 2012; Considerando que a Homologação do Concurso Público, deu-se através de expediente na forma de Termo de Homologação, datado de 07 de Janeiro de 2010. Considerando o juízo de conveniência e oportunidade, enquanto atributo do poder discricionário, bem como os princípios do interesse público e economicidade; Considerando, que o presente Certame tem prazo de validade de 02 (anos) anos; Considerando ao que se encontra disposto, no Edital de Número 001/2009, que prevê prorrogação do prazo de validade, por igual período. Considerando que o prazo de validade do Certame ainda não se expirou, mas é do interesse da Administração, sua prorrogação. **Decreta: Art. 1º** - Fica Prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regulado pelo Edital de Concurso Nº 001/2009, de 06 de Outubro de 2009, realizado pelo Poder Executivo do Município de Ararendá-CE, destinado ao Provimento de Cargos e Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE. Parágrafo Único - O prazo de prorrogação, por 02 (dois) anos, será contado a partir da data de 07 de Janeiro de 2012, se exaurindo, aos 07 de Janeiro de 2014. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, 20 de Dezembro de 2011.** Francisca das Chagas Domingos da Hora - Prefeita Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARA - MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL Nº 001/2011 DE 14/12/2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece normas para a abertura de inscrições e realização de Concurso Público, destinados a selecionar candidatos, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos seguintes cargos: GRUPO I – Cirurgião Dentista, Enfermeiro Hospitalar, Enfermeiro PSF, Médico Plantonista, Médico PSF e Nutricionista. GRUPO II – Auxiliar de Enfermagem, Monitor de Informática e Técnico em Radiologia. GRUPO III – Motorista Categoria D ou E e Vigia. GRUPO IV – Professor de Educação Básica II – Pedagogia - series iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica III – Linguagem e Códigos (Língua Portuguesa ou Língua Inglesa), Professor de Educação Básica III – Ciências da Natureza/Matemática (Biologia ou Matemática), Professor de Educação Básica III – Ciências Sociais e Humanas (História ou Geografia), Professor de Educação Básica III – Educação Física (20 e 40 horas) e Psicopedagogo. As inscrições serão efetuadas de forma presencial ou por procuração no período de 22 de dezembro de 2011 a 11 de janeiro de 2012, das 8:00 às 14:00 horas exceto sábados, domingos e feriados, na Secretaria de Educação do Município, situado na Av. Juarez de Queiroz Olímpio, nº367 – Centro, em Jaguaretama-CE. A data da realização e definição dos locais, das provas objetivas, serão divulgados, após o encerramento das inscrições, através do site www.serap.com.br e nos órgãos da Prefeitura Municipal de Jaguaretama. Os candidatos serão informados sobre o processo seletivo a ser adotado, que incluirá provas objetivas e Prova de Títulos, apenas, para os cargos de Magistério e Nível Superior, constando de análise curricular. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo texto, será disponibilizado, na íntegra, através do referido site. Jaguaretama, 14 de dezembro de 2011. Afonso Cunha Saldanha - Prefeito Municipal de Jaguaretama.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - VERDE VALE HOTEL S/A - CNPJ 07.027.378/0001-28 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS - CAPITAL AUTORIZADO R\$ 6.800.000,00. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Convidamos os acionistas da sociedade VERDE VALE HOTEL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sua sede social à Av. Plácido Aderaldo Castelo s/n, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, no dia 23 de janeiro de 2012, às 09:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008, 31/12/2009 e 31/12/2010; II) Destinação dos resultados dos exercícios findos em 31/12/2008, 31/12/2009 e 31/12/2010; III) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; IV) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; V) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; VI) Redefinição dos objetivos sociais da sociedade; VII) Outros assuntos do interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2008, 31/12/2009 e 31/12/2010. Juazeiro do Norte - Ceará, 19 de dezembro de 2011. FRANCISCO ARAÚJO FILHO - Presidente do Conselho de Administração.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Prefeitura de Tururu, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Resultante da Tomada de Preços Nº 002/2011-SADE. **Objeto:** Execução dos Serviços de: Construção e Ampliação do Prédio do Centro de Formação e Educação do Campo; Construção de Cisternas de Placas e Construção de um Muro 30 x 40m, contornando o Laboratório de Industrialização de Plantas Mediciniais na Zona Rural do Município de Tururu. **Dot. Orçamentária:** 0901.20 601 0472 1.027 - 4.4.90.51.00. **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Assinatura:** 13.12.2011. **Contratada:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda. **Valor R\$:** 204.556,19 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). **Assina p/ Contratada:** Elizeu Bastos Lira. **Assina p/ Contratante:** Raimundo Nonato B. Bonfim. **Tururu/CE, 13 de Dezembro de 2011. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação de Ipu, localizada na Praça Abílio Martins, s/n – Centro, comunica aos interessados que no dia 03 de janeiro de 2012, às 11:30 da manhã, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 2012.03/2011**, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 Kg destinado a diversas secretarias do município de Ipu. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Eucélio Fernandes de Mesquita - Presidente da Comissão. Ipu-CE, 20 de Dezembro de 2011.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. - RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/11/16/TP/O. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 11/11/16/TP/O, cujo Objeto é a Pavimentação e drenagem da Av. Perimetral e da Rua Manoel Alves de Freitas no município de Itapipoca, chegando a seguinte conclusão: **Empresas Inabilitadas: Borges & Lima Construções Ltda.** por apresentar cópia da comprovação de capacitação técnico-profissional sem autenticação, item 5.14 alínea “c”, e **Suprema Assistência a Segurados e Serviços de Construção Ltda.** por apresentar capital social inferior a 10% do valor estimado da licitação conforme pedido no item 5.15 alínea “c”. **Empresas Habilitadas: LICOL - LILICO Construções Ltda., LOMACON Locação e Construção Ltda., PACONOL - Pavimentadora e Construtora do Nordeste Ltda. e Visual Construções Ltda.** É o resultado. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, na sala da Comissão de Licitação, sito à Av. Monsenhor Tabosa, Nº 3027 - Ginásio Coberto, Julho. **Itapipoca-Ce., 20 de Dezembro de 2011. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itarema – Secretaria de Educação e Desporto. **Contratada:** W29 CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Serviços de Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal do Distrito de Almofala no Município de Itarema – Ceará. **Procedimento Licitação:** Tomada de Preços nº 009/2011. **Valor Global Contratado:** R\$ 596.093,08 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil Noventa e Três Reais e Oito Centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias, de 19 de Dezembro de 2011 a 17 de Abril de 2012. **Origem dos Recursos:** Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, ME/Esporte e Lazer na Cidade, Plano de Trabalho nº 0329181-40 e contrapartida de prefeitura municipal de Itarema. **Dotação Orçamentária:** 0601.122.0068.1.003. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00. **Assinada pela Contratante:** Francisco Antônio dos Santos Neto, Secretário de Educação e Desporto, RG: nº 266515893 - SSP/CE, CPF: 690.814.923-49. **Assina pela Contratada:** Washington Luiz Dias Pimentel – Sócio Administrador, CPF: 204.084.635-20. **Data da Assinatura:** 19/12/2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS - EXTRATO DE CONTRATO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA. **Contratante:** Município de Apuiarés através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ielda Maria Gomes da Silva Nápravník. **Contratada:** QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, neste ato representado por seu sócio-administrador: Sr. Lucas Arruda Martins. **Fundamentação Legal:** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no Resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços Nº 2/2011.12.02.01-SEINFRA, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas, co-borador com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento nas localidades: Salgado trecho I/ Salgado trecho II e Umari. **Valor Global:** R\$ 198.616,95 (Cento e noventa e oito mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 0601-15.451.0285.1.003 - 44.90.51.00. O prazo de vigência do contrato: 20/03/2012. **Data da Assinatura:** 20/12/2011. **Ielda Maria Gomes da Silva Nápravník - Ordenadora de Despesas.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO. As Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, tornam público o **Pregão Presencial Nº 03PP07/2011**, referente à **Contratação de Empresa Fornecedora de mão-de-obra especializada nos serviços de Manutenção Predial e Logradouros Públicos, conforme a necessidade, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Trabalho do Município de Santa Quitéria**, marcado para o dia **03 de Janeiro de 2012**, na sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às **14h00min**. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso. **Santa Quitéria, 20 de Dezembro de 2011 - Antônio Arnóbio Gomes Lobo Parente - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças. Regina Elena Magalhães - Secretária de Educação. Francisco Mardo Martins Parente - Secretário de Saúde. Antônio Jerlan Mesquita Leitão - Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, usando das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei e, em face dos elementos constantes no processo supracitado, HOMOLOGA, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Tomada de Preços Nº 002/2011-SADE, referente à Execução dos Serviços de: construção e ampliação do prédio do Centro de Formação e Educação do Campo; construção de cisternas de placas e construção de um muro 30 x 40m, contornando o Laboratório de Industrialização de Plantas Mediciniais na zona rural do Município de Tururu, ADJUDICANDO o seu objeto a empresa: Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda - CNPJ(MF) nº 00.611.868/0001-28, no valor global de R\$ 204.556,19 (duzentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Publique-se na forma da Lei. Encaminhar ao Setor competente, para a adoção das providências cabíveis. **Tururu-CE, 13 de Dezembro de 2011. Raimundo Nonato B. Bonfim – Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2111.01/2011. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: MM LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 597.450,00 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais); **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de organização, produção e realização do evento TAUÁ NATALINO, que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2011, no município de Tauá-Ce; **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial n.º 2111.01/2011; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATOS:** 60 (sessenta) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Oriundos da União Federal, Estado do Ceará e Município de Tauá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.05.05.13.392.307.206; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** João Batista Almeida Jacó – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Daniel Lima de Souza. **MAGNO KELLY LOIOLA DE FRANÇA - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.24.2.TP - SECRETARIA DE SAÚDE. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara/Secretaria de Saúde. Contratada: Construtora Metros Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 20 de Dezembro de 2011. **Valor Global do Contrato:** R\$ 212.330,00 (duzentos e doze mil, trezentos e trinta reais). **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2011.11.24.2 TP. **Objeto:** Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde comunitária na localidade do Sítio São João II no Distrito de Santa Felícia no Município de Acopiara - CE, conforme Projeto Básico em anexo ao edital. **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio - Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 06.02.10.301.0013.1.004. **Elemento de despesa:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Tereza Cristina Mota de Souza Alves. **Cargo:** Secretária de Saúde. **Assina pela Contratada:** Erivelto Vieira de Oliveira. **Cargo:** Sócio Administrador. **Cristiane Cavalcante Canuto Martins - Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.24.3 TP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara/Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Medeiros Soares Engenharia Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 20 de Dezembro de 2011. **Valor Global do Contrato:** R\$ 531.207,15 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e quinze centavos). **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2011.11.24.3 TP. **Objeto:** Contratação de Empresa para Urbanização de um Polo de Lazer com a Construção de um Calçadão e a Reforma de uma Praça na Av. Paulino Felix - Bairro Centro, conforme projeto básico anexo ao Edital. **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio - Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 09.01.15.451.0027.1.044. **Elemento de Despesa:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Mael Pereira Filho. **Cargo:** Secretário de Infraestrutura. **Assina pela Contratada:** Marcos Ageu Medeiros Soares. **Cargo:** Sócio Administrador. **Cristiane Cavalcante Canuto Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - SAÚDE - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, comunica aos interessados sobre o ADIAMENTO da Tomada de Preços Nº 13-0212.01/2011, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, que realizar-se-ia no dia 23/12/2011 às 08:30 horas. A nova sessão será realizada no dia 12/01/2012, às 14:30 horas. Demais informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Crato torna público o Extrato do Contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 0112.01/2011-05, cujo **Objeto** é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Pavimentação na Avenida Fábio Pinheiro Esmeraldo (Acesso a UFC), junto a Secretaria de Infraestrutura deste Município. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura. **Contratada:** N. R. G. Construções Ltda. **Dotação Orçamentária:** Nº 0208.15.451.0024.1.003. **Elemento de Despesa** Nº 44.90.51.00, com recursos oriundos de Convênio Nº 044/Cidades/2011 - Secretaria das Cidades. **Valor do Contrato:** R\$ 591.994,46 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos). **Vigência do Contrato:** O Contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assina pela Contratada:** Sr. Franklin Pereira Rodovalho, inscrito no CPF sob o Nº 020.685.644-08 - Sócio. **Assina pela Contratante:** José Muniz de Alencar - Secretário de Infraestrutura. **Crato-CE, 20 de Dezembro de 2011. José Wilson Marques Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2011.12.20.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Procedimento Licitatório, na Modalidade Tomada de Preços Nº 2011.12.20.1, cujo **Objeto** é a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo destinados ao Funcionamento da Frota de Veículos Oficial e Alugada, junto às Diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 09 de Janeiro de 2012 às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Maria Luíza Leite Santos, S/Nº - Bulandeira, Tarrafas/CE, ou pelo telefone (88) 3549-1020, no horário de 08:00 às 12:00h. **Tarrafas/CE, 20 de Dezembro de 2011. Maria Vânia de Araújo S. Moraes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. Extrato de Contrato Nº 2011.12.20.2, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2011.09.26.1. Partes: o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JLA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **Fundamentação Legal:** art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (C.E.I.), LOCALIZADO NA RUA DONA SINHÁ, ESQ. C/ RUA VALDEMIRO MACHADO, NO DISTRITO DE DOURADO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO. Fonte de Recursos: TESOIRO MUNICIPAL/FUNDEB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Prazo de Execução:** 180 dias. **Valor Global** R\$ 938.529,05 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos). **Signatários:** Francisco Artur Pinheiro Alves e Lucas dos Santos Figueiredo e Manoel Airton Falcão Graça Filho. **Data do Contrato:** 20 de Dezembro de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: Capaz Construções e Serviços Ltda. **Objeto:** Implantação e Construção de um Espaço Educativo Infantil tipo C (creche pro infância tipo C) na Sede do Município de Palhano, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2710.01/2011; **Valor Global Contratado:** R\$ 697.497,54 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 240 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** convenio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Palhano. **Dotação Orçamentária:** 0602.12.365.0013.1.010 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Ana Maria de Lima. **Assina pela Contratada:** Eduardo Gomes Facundo. **Data da Assinatura:** 14.12.2011. **Jander Rodrigues da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011. O Município de Quixadá, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados, que no dia 03/01/2012, às 16h00min, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, cujo **Objeto** é a Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), destinado às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixadá. O Edital completo poderá ser obtido com a Comissão de Licitação na Travessa José Jorge Matias, 13, Campo Velho, no horário das 7:30 às 11:30 horas. **Quixadá-CE, 20 de Dezembro de 2011. Maria Albeniza de Matos Lima - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/11 - SECRETARIA DE SAÚDE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Independência torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 28 de Dezembro de 2011 às 09:00h, na Sede da Comissão de Pregões localizada no Paço Municipal Alceu Vieira Coutinho, situada a Rua do Cruzeiro, 244, Liberdade, Independência - CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão do tipo Presencial, cujo Objeto é o Registro de Preços, tipo Menor Preço (maior desconto) por lote, para a Aquisição de Medicamentos com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, conforme especificações do termo de referência. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. **Independência - CE, 15 de Dezembro de 2011. Neia Araújo de Souza - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Independência - CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.30.1. Partes: o Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, através da SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES e RG2 TERRAPLANAGEM LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para Construção da Primeira Etapa do Polo de Lazer no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/Ceará, Conforme Projeto Básico em anexo. Valor Global R\$ 596.900,41 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos reais e quarenta e um centavos). **Dotação orçamentária: Orgão:** 07; **Unid. Orç.** 01; **Projeto/Atividade:** 27.813.0048.1.0250000; **Elemento de Despesa:** 44905100. **Fonte de Recurso:** Proposta 019231/2010. **Data do contrato:** 20 de dezembro de 2011. **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários:** Francisco Vagner Pinheiro - Contratante e Daniel Angelo Craveiro Angelim - Contratado(a). **José Maria Guedes da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.30.4. Partes: o Município de Deputado Irapuan Pinheiro, através da Secretaria de Agric, Pecuária, Rec. Hídricos e Meio Ambiente e RG2 Terraplanagem Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para Construção de posto de recepção de leite no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/Ceará, Conforme Projeto Básico em anexo. Valor Global R\$ 46.855,90 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária: Orgão:** 09; **Unid. Orç.:** 01; **Projeto/Atividade:** 20.602.00030.1.0220000; **Elemento de Despesa:** 44905100; **Fonte de Recurso:** Convênio 733764/2010 e Tesouro Municipal. **Data do contrato:** 20 de dezembro de 2011. **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Signatários:** Francisco Roquilane Araújo Teixeira - Contratante e Daniel Angelo Craveiro Angelim - Contratado(a). **José Maria Guedes da Silva - Presidente da Comissão de Licitação**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/11/CP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús torna público que no dia 23 de Janeiro de 2011, às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada a Rua Cel. Zezé, Nº 1215, Centro, Crateús - CE receberá os envelopes de habilitação e de propostas de preços para: **OBJETO:** Construção de Praça dos Esportes e da Cultura - PEC - modelo 3000m² na Sede do Município de Crateús. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 11h00min. **Crateús, 20 de Dezembro de 2011. Igor Marcel Sousa Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 030/2011SESA-PP - SECRETARIA DE SAÚDE, cujo **Objeto** é a Aquisição de Protetores Solar, Corporal e Labial, para serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, Inspectores Sanitários e Agentes de Endemias do Município de Beberibe, conforme anexos. Abertura dia 02/01/2012, às 10:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338.1879. **Beberibe/CE, 20/12/2011. Ronaldo Coelho Cerqueira - Pregoeiro Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.12.01.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, torna público que na Tomada de Preços Nº 2011.12.01.01 sagrou-se **Vencedora do Certame a Empresa:** Almerio Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil, inscrita no CNPJ Nº 02.299.126/0001-34, cujo **Objeto** é a Pavimentação em Pedra Tosca nas seguintes Ruas da Sede do Município de Piquet Carneiro: Rua Otacílio Nascimento - Piquezinho, Rua Francisco A. da Silva - Piquezinho e Rua Raimundo D. Leite - Alto dos Maiais (Trechos I, II, III e IV), de acordo com os Projetos e Plantas, Memorial Descritivo, Planilha de Materiais e Orçamento, e demais especificações constante do Memorial Descritivo a Obra e do Edital. **Valor Contratado:** R\$ 202.811,61 (duzentos e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e um centavos). **Piquet Carneiro, 19 de Dezembro de 2011. Francisco Elenilson Alves da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §1º do art. 14 da Lei nº. 5.517 de 23 de outubro de 1968, c/c art. 25 do Decreto nº. 64.704/69, dr. 2º da Resolução CFMV nº. 680/00, §1º do art. 1º e Parágrafo único do art. 3º da Resolução CFMV nº. 948/2010, **NOTIFICA** os Médicos Veterinários e Zootecnistas portadores das inscrições cujos números estão abaixo relacionados, a comparecerem na sede do CRMV/CE, à Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, no prazo de até 30 (TRINTA) dias da publicação deste Edital, para regularização dos débitos vinculados à sua inscrição neste Conselho Regional. O não atendimento a presente notificação implicará nas providências previstas na legislação supracitada e o encaminhamento dos mesmos para eventual cobrança judicial. Fortaleza, 14 de dezembro de 2011. José Maria dos Santos Filho - Presidente. 00777.VP; 00867.VP; 01347.VP; 01435.VP; 02082.VP; 02236.VP.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2011.12.02.01-SEINFRA. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés torna público que a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Homologou e Adjudicou a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2/2011.12.02.01-SEINFRA que teve como vencedora a empresa: QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ, sob o Nº 10.298.325/0001-56, no valor de R\$ 198.616,95 (Cento e Noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), cujo Objeto é a Prestação de Serviços nas Obras de Pavimentação em Pedra Tosca Sem Rejuntamento nas localidades: Salgado trecho I/Salgado trecho II e Umarí. **Apuiarés - Ceará, 19 de Dezembro de 2011. Francisca Geanny da Silva Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.12.20.2. OBJETO: SERVIÇOS NO CONTROLE DOS ARQUIVOS NA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL A ESTA CASA LEGISLATIVA E ARRUMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE. TIPO: Menor preço. O Presidente da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 10:00 (dez horas) do dia 10 de Janeiro de 2012, na sala das sessões da CÂMARA DE PARACURU, localizada a RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - BAIRRO PARACURU BEACH, receberá propostas para o objeto acima na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. PARACURU-CE, 20 de Dezembro de 2011. **JOSÉ ODENIZIO SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. Extrato de Contrato Nº 2011.12.20.1, referente a Concorrência Pública Nº 2011.09.26.2. **Partes:** o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JLA Construções Ltda - EPP. **Fundamentação Legal:** art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Construção do Centro de Educação Infantil - (C.E.I.), localizado na Rua Maria José Nogueira, esq. C/ Rua Chagas Bento, no Distrito de Queimadas, Horizonte/CE, conforme projeto básico. **Fonte de Recursos:** Tesouro Municipal/FUNDEB/Secretaria de Educação do Estado do Ceara. **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Prazo de Execução:** 180 dias. **Valor Global** R\$933.725,55 (novecentos e trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **Signatários:** Francisco Artur Pinheiro Alves e Lucas dos Santos Figueiredo e Manoel Airtton Falcão Graça Filho. **Data do Contrato:** 20 de Dezembro de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Prefeito do Município de Tururu, usando das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei e, em face dos elementos constantes no Processo supracitado, Homologa, com fulcro no Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, a Tomada de Preços Nº 004/2011-SEINFRA, referente à Execução dos Serviços de Reforma do Estádio Municipal (1ª Etapa) na Sede do Município de Tururu, Adjudicando o seu **Objeto a Empresa:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda - CNPJ(MF) Nº 00.611.868/0001-28, no **Valor Global** de R\$ 489.143,31 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos). Publique-se na forma da Lei. Encaminhar ao Setor competente, para a adoção das providências cabíveis. **Tururu-CE, 19 de Dezembro de 2011. Raimundo Nonato B. Bonfim - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.12.20.01. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Redenção, torna público que no dia 02 de Janeiro de 2012, às 08:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ludgero Guilherme Costa, 4, Centro, nesta Cidade, receberá propostas para: Aquisição de Um Veículo Popular com 4 portas, zero km, ano de fabricação e modelo 2011/2012, com motor de no mínimo 1.0 8V, bicombustível, potência mínima 65 CV, ar condicionado, alimentação com injeção eletrônica, 05 marchas à frente e 01 ré, sincronizadas, direção hidráulica, pintura sólida, conforme especificações nos anexos, deste edital. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00 horas). **Redenção/CE, 20 de Dezembro de 2011. O Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Orós, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação, cujo **Objeto** é a Construção de Um Centro de Educação Infantil na Sede deste Município para atender as Crianças de 0 a 5 anos - Orós/CE, vem Homologar o presente Processo Administrativo de Licitação, na Modalidade Concorrência Nº 2011.09.27.01, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente Processo Homologado em favor da Empresa: MEDEIROS SOARES ENGENHARIA LTDA, apresentando o valor global R\$ 1.323.650,76 (Hum milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). **Orós, 21 de Dezembro de 2011. José Lopes Pedro - Secretário de Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.12.20.1. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA CÂMARA E AGREGADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. TIPO: Menor preço. O Presidente da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 10 de Janeiro de 2012, na sala das sessões da CÂMARA DE PARACURU, localizada a RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - BAIRRO PARACURU BEACH, receberá propostas para o objeto acima na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **PARACURU-CE, 20 de Dezembro de 2011. JOSÉ ODENIZIO SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14/23/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 03 de Janeiro de 2012, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca- Ce, receberá propostas para: Contratação de empresa para realização de seleção pública a ser promovido pela Prefeitura de Itapipoca para o preenchimento de 172 (cento e setenta e duas) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Dezembro de 2011. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 34/11/TP. **Contratante:** Município de Crateús, Rua Coronel Zezé, Nº 1141, Centro, Crateús - CE, CNPJ sob o Nº 07.982.036/0001-67. **Contratada: KG Construções Ltda. EPP;** CNPJ Nº 10.922.543/0001-10. **Objeto:** Construção da Entrada da Cidade com Construção de Avenida em Perímetro Urbano no Município de Crateús. **Valor Global:** R\$ 629.348,99. **Dotação:** 10.10.15.451.0332.1.010.4.4.90.51.00. **Fundamentação Legal:** Tomada de Preços Nº 34/11/TP, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações. **Signatários:** Antônio de Azevedo Martins Filho - **Secretário de Infraestrutura** e Maria Canildes Vieira Sales - **Sócia Proprietária.** **Crateús-CE, 20 de Dezembro de 2011. Igor Marcel Sousa Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.12.01.02. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, torna público que na Tomada de Preços Nº 2011.12.01.02 sagrou-se **Vencedora do Certame a Empresa:** F. A. Edificações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 09.627.063/0001-47, cujo **Objeto** é a Construção da Quadra Coberta no Distrito de Mulungu, de acordo com os Projetos e Plantas, Memorial Descritivo, Planilha de Materiais e Orçamento, e demais especificações constante do Memorial Descritivo a Obra e do Edital. **Valor Contratado:** R\$ 347.150,67 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). **Piquet Carneiro, 19 de Dezembro de 2011. Francisco Elenilson Alves da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2809.01/2011 - SME.** Vencedores: PACIONOL - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA, valores: LOTE I - R\$ 371.724,90 (trezentos e setenta e um mil setecentos e vinte quatro reais e noventa centavos), LOTE II - R\$ 67.872,86 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e CONSTRUTORA ASP LTDA, valor: LOTE III - R\$ 2.721.371,43 (dois milhões setecentos e vinte e um mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei Nº 8.666/93. **Sônia Luz Monteiro Oliveira - Secretária Municipal de Educação. Juazeiro Norte, 20 de Dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2011.12.20.1 **Objeto:** Contratação de Serviços de Funilaria e Pintura nos veículos da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações em Anexo. Tipo: Menor Preço. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paraipaba, torna público que às 15:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2012, na Sala das sessões da Prefeitura de Paraipaba, localizada à Rua Joaquim Braga, Nº 296, receberá propostas para: Contratação de Serviços de Funilaria e Pintura nos veículos da Secretaria de Saúde deste Município conforme especificações em anexo na Modalidade Pregão. A Documentação do Edital, poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Paraipaba - CE, 20 de Dezembro de 2011. Jordânia Maria de Paulo Moreira - Pregoeira da Comissão de Pregão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPU - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, s/n - Centro - Ipu-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de janeiro de 2012, às 10:00 da manhã, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2012.02/2011**, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico e elétrico, de bombas e peças para conserto de motores para atender as necessidades do SAAE de Ipu, conforme especificações do edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Paulo Antônio de Oliveira - Presidente da Comissão. Ipu-CE, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 002/2011-SAIC- O Presidente da CPL do Município torna público para conhecimento dos interessados que depois de verificado a publicação da TP 002/2011-SAIC, cujo objeto é a Construção do Mercado Público na sede do Município de Ubajara. **DECLARA DESERTA**, pelo não comparecimento de interessados ao certame. **Ubajara- Ceará, 20 de dezembro de 2011. Luiz Bezerra Neto-Presidente/CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Prefeitura de Tururu, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Tomada de Preços Nº 003/2011-SESA.** **OBJETO:** Execução dos Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde na localidade de Água Preta na zona rural do Município de Tururu. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 0501.10 301 0034 1.005 - 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **ASSINATURA:** 19.12.2011. **CONTRATADA:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda. **VALOR R\$:** 197.831,75 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). **ASSINA P/ CONTRATADA** Elizeu Bastos Lira. **ASSINA P/ CONTRATANTE:** Raimundo Nonato B. Bonfim. **Tururu/CE, 19 de Dezembro de 2011. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2112.01/2011 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhano, localizada na Av. Possidônio Barreto, Nº 330 – Centro, tel (88) 3415 – 1050, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2112.01/2011, cujo **Objeto** é a Aquisição de Veículo tipo Popular Motor 1.0, destinados a Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Palhano, sendo a Fase de Disputa de Lances no dia 04/01/2011 a partir das 09:00. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:30 às 12:00, no endereço acima citado. **Palhano – CE., 21 de Dezembro de 2011. Jander Rodrigues de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. A Comissão de Licitação de Santana do Acaraú divulga o resultado após a abertura das propostas da Tomada de Preço nº 0911.01/2011, cujo objeto é a objeto é Construção de Estrada Vicinal que liga a Sede do município de Santana do Acaraú aos Projetos de Assentamento Alvaça e Santa Rita, zona rural do Município **CLASSIFICAÇÃO:** 1º LUGAR – LITORANEA EMPREENDIMENTOS LTDA com valor global de **R\$ R\$ 709.996,64 (setecentos e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Fica aberto, a partir desta publicação, o prazo recursal de acordo com o art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Carlos José Arcaño – Presidente da Comissão. Santana do Acaraú - CE, 21 de dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATOS DE CONTRATOS- A Secretaria de Saúde do Município torna público os Extratos dos Contratos Nº 2011.12.20.1 oriundo da TP nº 001/2011-SESA cujo OBJETO: Construção de 01(um) Centro de Apoio Médico na localidade de sítio Ipuzinho Zona Rural Município de Ubajara-Ceará, que deverá ser executado conforme orçamento e projeto constante do Lote I **CONTRATADA:** A.PRADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO & SERVIÇOS LTDA- CNPJ 09.297.507/0001-23, VALOR GLOBAL R\$ 77.920,50 (Setenta E sete mil novecentos e vinte reais e cinqüenta centavos) **PRAZO VIGENCIA:** 180(cento e oitenta) dias. Data assinatura 20 de dezembro de 2011. Assina pela **CONTRATANTE** Grijalva Parente da Costa – assina pela **CONTRATADA:** Antonio de Aguiar Prado. **Ubajara - Ceará, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATOS DE CONTRATOS- A Secretaria de Saúde do Município torna público os Extratos dos Contratos Nº 2011.12.20.2 oriundo da TP nº 001/2011-SESA cujo OBJETO: Construção de 01(um) Centro de Apoio Médico na localidade de sítio Tucuns Zona Rural Município de Ubajara-Ceará, que deverá ser executado conforme orçamento e projeto constante do Lote II. **CONTRATADA:** ANC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 11.816.312/0001-94 VALOR GLOBAL R\$ 78.651,90(Setenta e oito mil seiscentos cinqüenta e um reais e noventa centavos) **PRAZO VIGENCIA:** 180(cento e oitenta) dias. Data assinatura 20 de dezembro de 2011. Assina pela **CONTRATANTE** Grijalva Parente da Costa – assina pela **CONTRATADA:** Francisco Gregório Santos Vieira Junior. **Ubajara - Ceará, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

A Administracao da Sociedade Moveis Atlantida Ltda, CNPJ, 09.441.940/0001-90, com endereço a Rua Vila Rica, 495, Serrinha, Fortaleza/Ce, convoca todos os quotistas a comparecerem no dia 22 de dezembro de 2011 as 14:00 em primeira convocacao e as 15:00 em segunda convocacao, na Avenida Senador Virgílio Tavora 1701, sala 706, a fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinaria, que tem por intuito debater a modificacao do objeto social, na forma do inciso V do artigo 1.071 do Codigo Civil.”

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema torna público que o Secretário de Educação e Desporto, Homologou e Adjudicou a Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 009/2011. Que teve como vencedora a empresa: **W29 CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.181/0001-29, no valor global de 596.093,08 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil Noventa e Três Reais e Oito Centavos), cujo Objeto é o Serviços de Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal do Distrito de Almofala no Município de Itarema – Ceará. **Itarema - Ceará, 19 de Dezembro de 2011 - Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Prefeitura de Tururu, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Resultante da Tomada de Preços Nº 004/2011-SEINFRA. **Objeto:** Execução dos Serviços de Reforma do Estádio Municipal (1ª etapa) na Sede do Município de Tururu. **Dot. Orçamentária:** 0801.27 812 0616 1.025- 4.4.90.51.00. **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Assinatura:** 19.12.2011. **Contratada:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda. **Valor R\$:** 489.143,31 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos). **Assina p/ Contratada:** Elizeu Bastos Lira. **Assina p/ Contratante:** Raimundo Nonato B. Bonfim. **Tururu/CE, 19 de Dezembro de 2011. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.12.20.1 - SME. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2011.12.20.01-SME e Anexos, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2012, as 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura, situada na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro. Maiores informações através do telefone (0xx88) 3546.1148. **Nova Olinda, 20 de dezembro de 2011. Maria de Fátima Romão – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.24.3 TP. **Objeto:** Contratação de Empresa para Urbanização de um Polo de Lazer com a Construção de um Calçadão e a Reforma de uma Praça na Av. Paulino Felix - Bairro Centro, conforme Projeto Básico Anexo ao Edital. Empresa Vencedora: Medeiros Soares Engenharia Ltda. Valor do Contrato de R\$ 531.207,15 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e quinze centavos). Homologo a Licitação na forma da Lei. **Manoel Pereira Filho - Secretário de Infraestrutura. Data: 19 de Dezembro de 2011. Cristiane Cavalcante Canuto Martins - Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - AVISO DE PREGÃO. O Município de Tejuçuooca, torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Nº 2011.12.20.01.PP.ADM, do tipo Menor Preço por lote, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa especializada para realização das festividades alusivas a Semana do Município de Tejuçuooca - CE. A realizar-se dia 03 de Janeiro de 2012 às 16:00hs. Maiores Informações na Sala da Comissão de Licitação, situado a Rua Mamede Rodrigues Teixeira - 489 - Centro - Tejuçuooca - CE, das 08:00 às 11:30 e no site: www.torreslicitacoes.com.br **Tejuçuooca - CE, 20 de Dezembro de 2011. Heloisa Helena Santos Lima - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ. O Município de Choró através da Secretaria de Saúde por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preço Nº 2012.01/2011SMS - Secretaria de Saúde, do Tipo Menor Preço Global, que tem como **Objeto** a Contratação de Empresa para Executar Serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santa Rita, no Município de Choró, com data de Abertura marcada para o dia 06 de Janeiro de 2012, às 10:00h, na Sala da Comissão de Licitação situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 185 - São Sebastião, Choró-CE. **Maryone Queiroz dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação. Informação pelo telefone (88) 3438-1096. Choró, 20/12/2011.**

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.1/11-SD. O Município de Boa Viagem – CE, através das diversas secretarias municipais, torna público aos interessados que no dia 05 de janeiro de 2012 as 09:00 horas, estará realizando licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo o objetivo é a locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Boa Viagem, conforme edital completo poderá ser obtido na sala de comissão permanente de licitação na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, no horário das 8:00 as 12:00h de segunda a quinta-feira, Boa Viagem – CE, 20 de Dezembro de 2011.

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. Ratificação de Dispensa de Licitação. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de arquitetura e engenharia para execução de projetos especializados para a reforma da Sede do Coren-Ce, em favor da empresa QUADRA ENGENHARIA & PROJETOS S/S, CNPJ 10.855.079/0001-96, no valor global de R\$14.640,00 (quatorze mil secentos e quarenta reais), com base no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 72/2011. Fortaleza, 01 de dezembro de 2011. Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ. A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preço Nº 2011.12.19.001PMA, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material de expediente e didático, tipo menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 05 de Janeiro de 2012, às 08:30 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva, 415. Os Interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou, através do telefone (0XX88) 3535.1613. **Assaré/CE., 20 de Dezembro de 2011. Débora Sutério de Alencar – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.2/11-SIRH. O Município de Boa Viagem - CE, através da Secretaria de Infraestrutura Recursos Hídricos, torna público aos interessados, que no dia 05 de Janeiro de 2012 às 11:00 horas, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por lote, cujo **Objeto** é a Locação de Máquinas pesadas, conforme especificações contidas nos Anexos do edital. O Edital completo poderá ser obtido na Sala da Comissão permanente de Licitação na Praça Monsenhor José Cândido, 100, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a quinta - feira. **Boa Viagem - CE, 20 de Dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preço Nº 2011.12.20.001PMA, cujo **Objeto** é a Aquisição de Pneus para a Frota de Veículos da Prefeitura, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 05 de Janeiro de 2012, às 11:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva, 415. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou, através do telefone (0xx88). 3535.1613. **Assaré/CE., 20 de Dezembro de 2011. Débora Sutério de Alencar – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preço Nº 2011.12.20.001FG, cujo **Objeto** é a Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de Janeiro de 2012, às 08:30 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva, 415. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou, através do telefone (0xx88) 3535.1613. **Assaré/CE., 20 de Dezembro de 2011. Débora Sutério de Alencar – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preço Nº 2011.12.20.002PMA, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de Janeiro de 2012, às 11:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva, 415. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou, através do telefone (0xx88) 3535.1613. **Assaré/CE., 20 de Dezembro de 2011. Débora Sutério de Alencar – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011. O Município de Quixadá, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados, que no dia 03/01/2012, às 15h00min, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, cujo **Objeto** é a Prestação de Serviços no Fornecimento de Urnas Funerárias, Ornamentação e Translado de Corpo destinado ao atendimento às Famílias em Vulnerabilidade Social do Município de Quixadá. O Edital completo poderá ser obtido com a Comissão de Licitação na Travessa José Jorge Matias, 13, Campo Velho, no horário das 7:30 às 11:30 horas. **Quixadá-CE, 20 de Dezembro de 2011. Maria Albeniza de Matos Lima - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.12.19.001S. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da comissão de licitação torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, atuada sob o n.º 2011.12.19.001S, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da secretaria de saúde, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2012, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação. **Santana do cariri- ceará, 20 de dezembro de 2011. Thiara Alves de Mattos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 2011.12.19.001. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba torna publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Aquisição de um veículo no toco para atender as necessidades da secretaria de Obras no Município de Aiuaba/CE, os envelopes contendo Habilitação e Propostas de Preços deverão ser entregues até as 10:00hs do dia 05 de Janeiro de 2012 na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Niceias Arraes, 128 – Aiuaba-CE. **AIUABA – CE, 19 de dezembro de 2011. Pedro Cado de Castro – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação de Ipu, localizada na Praça Abílio Martins, s/n – Centro – Ipu, comunica aos interessados que no dia 04 de janeiro de 2012, às 08:30, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2012.05/2011**, cujo objeto é a Prestação de serviços na arrecadação de contas, boletos e tributos emitidos pelo SAAE do município de Ipu, conforme especificações do edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h. **Paulo Antônio de Oliveira – Presidente da Comissão. Ipu-CE, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação de Ipu, localizada na Praça Abílio Martins, s/n – Centro – Ipu, comunica aos interessados que no dia 03 de janeiro de 2012, às 14:30, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2012.04/2011**, cujo objeto é a Prestação de serviços administrativos a diversas secretarias do município de Ipu, conforme especificações do edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Eucélio Fernandes de Mesquita – Presidente da Comissão. Ipu-CE, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação de Ipu, localizada na Praça Abílio Martins, s/n – Centro – Ipu, comunica aos interessados que no dia 04 de janeiro de 2012, às 10:30, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2012.06/2011**, cujo objeto é a Aquisição de livros para a Secretaria de Educação de Ipu, conforme especificações do edital. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Eucélio Fernandes de Mesquita – Presidente da Comissão. Ipu-CE, 20 de dezembro de 2011.**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, s/n – Centro – Ipu-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de janeiro de 2012, às 08:30 da manhã, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2012.01/2011**, cujo objeto é a aquisição de cloro e sulfato de alumínio para atender as necessidades do SAAE de Ipu. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 h. **Paulo Antônio de Oliveira – Presidente da Comissão. Ipu - CE, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para manutenção mensal do Relógio de Ponto Orion 06 Biometrico Barra do COREN-CE, para o exercício de 2012, pelo preço global de R\$2.400,000 (dois mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa E. CLAUDI V. SAMPAIO-ME, CNPJ Nº 04.413.625/0001-36, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 27/2011. Fortaleza, 09 de dezembro de 2011. **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ - Presidente do COREN-CE.**

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição da assinatura do jornal “DIÁRIO DO NORDESTE”, de maior circulação no Estado do Ceará, em favor da EMPRESA EDITORA VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.209.299/0001-38, no valor global anual de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), pelo período de 12 meses, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 79/2011. Fortaleza, 05 de dezembro de 2011. **Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.**

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição da assinatura do jornal “O POVO”, de maior circulação no Estado do Ceará, em favor da EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A, CNPJ 07.222.565/0001-62, pelo valor global anual de R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), pelo período de 12 meses, com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 78/2011. Fortaleza, 05 de dezembro de 2011. **Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ. A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Pregão Presencial Nº 2011.12.19.001S, cujo **Objeto** é a Aquisição de Medicamento e Material Médico Hospitalar, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 03 de Janeiro de 2012, às 11:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva, 415. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, no Horário de 08:00 às 14:00 horas, ou, através do telefone (0XX88). 3535.1613. **Assaré/CE., 20 de Dezembro de 2011. Débora Sutério de Alencar – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2011INFR-PP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo **Objeto** é a Aquisição de Cloro consumo Humano e Sulfato de Alumínio para ser utilizado nas Adutoras do Município de Beberibe, conforme anexos. **Abertura** dia 03/01/2012, às 15:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe-CE, 20/12/2011. Ronaldo Coelho Cerqueira - Pregoeiro Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Modalidade: **Tomada de Preços Nº 0811.01/2011-SESAU.** Vencedor: **START CONSTRUTORA LTDA**, pelo valor global de: **LOTE II: R\$ 400.012,65** (quatrocentos mil doze reais e sessenta e cinco centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei Nº 8.666/93. **Antônio Bonaparte de Santana Ferreira - Secretário Municipal de Saúde - Juazeiro do Norte-CE, 20 de dezembro de 2011.**

*** **

DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the name of the designated person or entity.